



## EDITORIAL

Número: 03/2025

Salvador, março de 2025.

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a terceira edição do **Boletim Informativo Criminal de 2025 (BIC nº 03/2025)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos, parecer técnico - jurídico e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* [caocrim@mpba.mp.br](mailto:caocrim@mpba.mp.br).

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

**Adalto Araujo Silva Júnior**

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

**Equipe Técnica: Carolina Vilela Dourado**

**Crisna Rodrigues Azevedo**

**Larissa Almeida Rocha**

**Roger Luis Souza e Silva**

**Secretaria: Elizângela Nogueira Lopes**

# ÍNDICE

## NOTÍCIAS

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ Reunião de Conselho formado por procuradores e promotores de Justiça debate sistema prisional e as facções criminosas na Bahia	05
➤ Membros do MPBA discutem implantação dos Juízos de Garantias na Bahia	07
➤ Parceria entre Filhos de Gandhi, CNJ e MPBA reforça combate à violência contra a mulher durante o Carnaval de Salvador	08
➤ Mortes em Fazenda Coutos: MPBA designa grupos especializados em investigações complexas para atuar no caso	11
➤ Carnaval 2025: MPBA avalia funcionamento do Centro Policial de Cidadania e Diversidade durante a festa	12
➤ Carnaval 2025: parceria do MPBA, TJ e Defensoria Pública promove 75 audiências de custódia	13
➤ Carnaval 2025: MPBA apresenta resultados da atuação em reunião de balanço sobre segurança pública da festa	14
➤ Carnaval 2025: Ações de conscientização nos circuitos reforçam mensagem de combate à violência contra a mulher	15
➤ Denúncia do MPBA contra 16 integrantes de organização criminosa é recebida pela Justiça	17
➤ MPBA realiza ação de conscientização sobre Violência de Gênero na Estação da Lapa	18
➤ MPBA e SSP deflagram operação contra PMS investigados por homicídio e fraude processual	19
➤ Quatro iniciativas do MPBA são apresentadas em mostra de tecnologia nacional do CNMP	20
➤ Evento do MPBA em Feira debate desafios no combate à violência contra a mulher	23
➤ Operação Soberania Cacaueira: Líderes de facções criminosas são transferidos do Conjunto Penal de Itabuna	24
➤ Homem é denunciado pelo MPBA por mortes sequenciadas de três pessoas em Ibirapitanga	26
➤ Campanha do MPBA de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes recebe premiação nacional	27
➤ MPBA recomenda a hospitais de Guanambi suspensão de exigência de B.O. para aborto legal de crianças e adolescentes violentadas	27
➤ MPBA promove reunião para discutir ações para fortalecimento do atendimento a egressos do sistema prisional	28
➤ Júri acata denúncia do MPBA e condena pastor a 32 anos de prisão por planejar duplo homicídio em Vitória da Conquista	30
➤ Sétima fase da 'Operação Mute' é deflagrada no Conjunto Penal de Juazeiro	30
➤ Ex-vereador de Salvador é condenado a mais de três anos de prisão por prática de "rachadinha" após denúncia do MPBA	31
➤ Caso Mãe Bernadete: STF acata recurso do MPBA e valida provas que fundamentaram condenação por posse ilegal de armas de fogo	32
➤ Líder do tráfico na Bahia tem prisão preventiva decretada pela Justiça a pedido do MPBA	33
➤ Segunda fase da 'Premium Mandatum' bloqueia R\$ 44 mi de uma das maiores facções do Brasil	34
➤ Homem é condenado a 17 anos de prisão por feminicídio cometido em Candiba	35
➤ MPBA, Polícia Civil e Militar discutem estratégias de enfrentamento à violência nos estádios durante Campeonato Brasileiro	36
➤ Homem acusado de homicídio, pelo MPBA, foi condenado a 16 anos de prisão em Vitória da Conquista	37
➤ Dois homens denunciados pelo MPBA por roubo e adulteração de sinal identificador de veículo são condenados à prisão em Simões Filho	38
➤ Policial penal alvo da segunda fase da 'Operação Falta Grave' é afastado pela Justiça a pedido do MPBA	38
➤ 'Operação Choque de Ordem': PMs são presos novamente após Justiça acatar recuso do MPBA	40
➤ Operação Kariri: Denúncia do MPBA é acatada e Justiça condena seis por organização criminosa e lavagem de dinheiro	40

### CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ Corregedoria Nacional publica recomendação para fortalecer atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero	42
➤ CDDF aprimora coleta de dados sobre violência doméstica e acompanha casos do Sistema Interamericano afetos aos direitos das mulheres	43
➤ Segurança Pública em Foco: especialistas debatem o papel das guardas municipais	44
➤ CNMP reúne membros do Ministério Público para traçar estratégia nacional de atuação do controle externo da atividade policial	47
➤ No podcast "Integridade em Foco", Bernardo Mota aborda a atuação da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro	48
➤ Comissão do CNMP se reúne para tratar da atualização de manual que aborda a atuação do Ministério Público em casos de feminicídio	50
➤ Especialistas debatem desafios dos criptoativos e o combate a crimes virtuais em seminário no CNMP	51
➤ Corregedoria Nacional do MP recomenda automação no Cadastro Nacional de Violência Doméstica	53

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

- Campanha institucional do TJBA reforça ações permanentes de acolhimento e proteção, assim como incentiva a denúncia de violência 56
- Estudo do TJBA revela perfil das vítimas, dos supostos agressores e do cenário da violência doméstica contra a mulher na Bahia 57
- Dois homens são condenados por crimes de injúria racial e tortura a funcionários de uma loja em Salvador 60
- 29ª Semana da Justiça pela Paz em Casa: unidades especializadas realizam atividades de acolhimento e reflexão sobre violência doméstica contra a mulher 61
- Comarca de São Sebastião do Passé promove diálogos sobre a Lei Maria da Penha 63

## CONGRESSO NACIONAL

- Projeto autoriza porte de spray de pimenta por mulher vítima de violência doméstica 65
- Projeto aumenta pena para o crime de charlatanismo 66
- Projeto obriga condenado por violência contra mulher a participar de reeducação antes da liberdade 67
- Projeto permite recondução imediata de preso que violar regras da saída temporária 68
- Projeto inclui violência espiritual como forma de violência psicológica contra a mulher 69
- Projeto tipifica crimes de misoginia e misandria 70
- Projeto impede acordo de não persecução penal para tráfico de drogas 71
- Proposta torna crime obter vantagem econômica por meio de notícia falsa 72
- Projeto inclui o 'wollyng' em iniciativas de enfrentamento à violência contra mulheres 73
- Projeto aumenta pena de crime de violência institucional cometido contra mulher vítima de violência doméstica 74
- Projeto prevê envio de SMS para informar vítimas e testemunhas sobre soltura de preso 75
- Câmara pode votar projeto que inclui na Lei Maria da Penha punição em caso de aproximação consensual do agressor 76
- Projeto inclui violência processual na Lei Maria da Penha 78
- Projeto define regras para fornecimento de alimentação em presídios 80

## JURISPRUDÊNCIA

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Guardas municipais: competência legislativa e exercício de policiamento ostensivo e comunitário - RE 608.588/SP (Tema 656 RG) 82
- Indulto natalino: condenados por crime com pena privativa de liberdade máxima em abstrato inferior a cinco anos - ADI 7.390/DF 84
- Lei Maria da Penha: aplicabilidade às relações afetivo-familiares de casais homoafetivos do sexo masculino, travestis e transexuais - MI 7.452/DF 85
- STF reafirma poder do Ministério Público para realizar investigações criminais 86
- Associação de delegados contesta criação do Gaeco Nacional 87
- Histórico da vítima: saiba mais sobre julgamento no STF que proibiu questionar passado de mulher que sofreu violência 88
- STF vai decidir se presos podem publicar livros enquanto cumprem pena 89
- Associação pede que STF confirme regra que permite gravação de audiências e julgamentos 90
- Foro por prerrogativa de função: competência para julgamento de crimes funcionais após a cessação do cargo - HC 232.627/DF 91
- STF vai decidir sobre validade de reconhecimento pessoal em processo penal 93
- TV Justiça estreia documentário sobre Justiça restaurativa 95
- STF vai decidir se lei que extinguiu "saidinha" se aplica a presos que já cumpriam pena 96
- Entenda a tramitação de ações penais no STF 97
- STF suspende julgamento sobre revista íntima em presídios para ajustes na tese 98

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Roubo majorado. Art. 157, § 2º, VII, do CP. Emprego de arma branca. Cabo de vassoura. Arma branca imprópria. Configuração. Apreensão e perícia. Desnecessidade. 100
- Tribunal do Júri. Quesito genérico. Princípio da soberania dos veredictos. Possibilidade de absolvição baseada na íntima convicção dos jurados. Submissão a novo julgamento. Impossibilidade. 101
- Crime contra a ordem tributária. Lançamento definitivo do crédito tributário. Discussão judicial acerca da validade do lançamento tributário. Trancamento de inquérito policial. Impossibilidade. 103
- Salvo-conduto. Plantio de cannabis sativa para fins medicinais. Comprovação da necessidade terapêutica. Autorização da ANVISA para importação de medicamento. Comprovação da impossibilidade de aquisição do fármaco importado. Exigência incabível. Direito de acesso à saúde. Quantitativo de plantas necessárias ao tratamento. Aferição pela primeira instância. Possibilidade. 104
- Repetitivo assegura ao preso o direito de receber visita de pessoa que cumpre pena em regime aberto 105
- Juízo da execução penal não pode substituir pena de prestação de serviços por prestação pecuniária 107
- Acordo de não persecução penal. Exigência da confissão durante a fase de inquérito. Fundamentação inidônea para a 108

- recusa na formulação da proposta correspondente. Natureza negocial do instituto. Ausência de certeza da contrapartida. Garantia de não autoincriminação. Necessidade de escolha informada. Possibilidade de realização do ato perante o ministério público. Tema 1303.
- Ação penal privada. Acordo de não persecução penal. Cabimento. Ministério Público. Legitimidade supletiva. **112**
  - Acordo de não persecução penal. Interpretação de cláusulas. Recurso especial. Impossibilidade. Súmula n. 5/STJ. **115**
  - Roubo. Dosimetria. Crime praticado contra menor de idade no trajeto da escola. Pena-base. Circunstância desfavorável. Fundamento idôneo. **116**
  - Furto. Qualificadora referente à escalada. Depoimento de policiais. Flagrante. Prova incontestável. Perícia técnica dispensável. **117**
  - Homicídio na direção de veículo automotor. Art. 121, § 2º, IV, c/c o § 4º do CP e artigos 304 e 305 do CTB. Decisão de pronúncia. Existência de indícios mínimos de autoria. Fase de mero juízo de admissibilidade da acusação. Competência do Tribunal do Júri para a análise do elemento subjetivo. **118**
  - Inércia do querelante autoriza Ministério Público a propor ANPP em ação penal privada, decide Quinta Turma **119**
  - Pesquisa Pronta destaca necessidade de oitiva da vítima antes da revogação de medida protetiva **121**
  - Homicídio qualificado. Tribunal do Júri. Condenação. Alegação de existência exclusiva de testemunhos de "ouvir dizer". Testemunhas afirmando que a comunidade possui pavor do denunciado. Crime envolvendo conflito com o tráfico de drogas. Distinguishing. Excepcionalidade que justifica a inexistência de depoimentos de testemunhas oculares do delito. **122**
  - Indeferimento de produção de prova. Acesso a registros criminais da vítima. Tribunal do Júri. Plenitude de defesa. Cerceamento. Não configuração. Revitimização secundária e violência institucional. Inadmissibilidade. **123**
  - Medida de segurança. Duração indeterminada. Possibilidade. Paciente imputável. Sentença absolutória imprópria. Cessação da periculosidade. Aplicação do princípio in dubio pro societate. **125**
  - Tráfico de drogas. Busca domiciliar. Asilo inviolável. Exceções constitucionais. Dropsy testimony e testilying. Contradições e falta de verossimilhança dos depoimentos policiais. Dúvidas relevantes. Necessidade de especial escrutínio. **126**
  - Acordo de não persecução penal. Homologação judicial. Posterior alegação de cláusulas onerosas. Anulação. Impossibilidade. Boa-fé objetiva. Proibição de comportamento contraditório. **131**
  - Processo eletrônico. Decisão sem o nome do magistrado. Assinatura digital. Lei n. 11.419/2006. Ausência de nulidade. **132**

#### ARTIGO

- **EXPANSÃO INDEVIDA DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA MULHER** **134**  
 Rogério Sanches Cunha - Promotor de Justiça/SP  
 Thimotie Aragon Heemann - Promotor de Justiça/PR  
 Valéria Diez Scarance Fernandes - Promotora de Justiça de Violência Doméstica/SP

#### PEÇAS PROCESSUAIS

- **TURMA RECURSAL - PRONUNCIAMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - TERMO CIRCUNSTANCIADO - TRANCAMENTO - REPRESENTAÇÃO - IMPRESCINDIBILIDADE - ECA - ART. 232 - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA - ART. 227 ECA - DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA - DENEGAÇÃO** **136**  
 Antônio Eduardo Cunha Setubal - Promotor de Justiça
- **TURMA RECURSAL - APELAÇÃO - PRONUNCIAMENTO - RECEPÇÃO CULPOSA - CLAROS SINAIS DE ADULTERAÇÃO - ERRO DE TIPO - AFASTAMENTO - CRIMES - REITERAÇÃO - JUSTA APLICAÇÃO DA PENA - CONDIÇÕES ECONÔMICAS DO RÉU - CONSIDERAÇÃO - MULTA - DENTRO DOS LIMITES LEGAIS - IMPROVIMENTO** **136**  
 Antônio Eduardo Cunha Setubal - Promotor de Justiça
- **TURMA RECURSAL - HABEAS CORPUS - PRONUNCIAMENTO - PRESCRIÇÃO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - ARGUIÇÃO - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - RECONHECIMENTO** **136**  
 Rodrigo Ramos Cavalcante Reis - Promotor de Justiça
- **APELAÇÃO - RAZÕES - DADOS - QUEBRA DE SIGILO - INDEFERIMENTO - PROVIMENTO DA APELAÇÃO** **136**  
 Ministério Público do Mato Grosso do Sul

## NOTÍCIAS

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

#### REUNIÃO DE CONSELHO FORMADO POR PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA DEBATE SISTEMA PRISIONAL E AS FACÇÕES CRIMINOSAS NA BAHIA



A primeira reunião de 2025 do Conselho dos Procuradores e Promotores de Justiça com atuação na área Criminal (Concrim), que ocorreu na manhã desta segunda-feira, dia 24, discutiu o sistema prisional e as facções criminosas na Bahia. O encontro foi aberto pelo procurador-geral de Justiça Pedro Maia e contou com a presença do secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia (Seap), José Carlos Souto Filho. “Espaços como esse servem para fortalecer a unidade do Ministério Público, respeitando a independência funcional de cada promotor de Justiça. Aqui são produzidos enunciados e encaminhamentos institucionais em relação às matérias da área criminal, além de ações práticas que levam a resultados expressivos no enfrentamento à criminalidade organizada dentro e fora do sistema prisional”, destacou o chefe do MP baiano, Pedro Maia.

A primeira reunião de 2025 do Concrim foi aberta com a palestra 'O sistema prisional e as facções criminosas', ministrado pelo promotor de Justiça Edmundo Reis, coordenador do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal (Gaep), e mediado pelos promotores de Justiça Hugo Casciano,



coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública (Ceosp); e Luiz Ferreira Neto, coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco). Edmundo Reis falou sobre o surgimento das facções criminosas no sistema prisional do país na década de 70 e os principais desafios para o enfrentamento à criminalidade dentro e fora dos presídios. “As facções são um problema do Estado brasileiro. Precisamos estimular uma maior atenção das Instituições para o sistema prisional”, afirmou. Ele falou sobre a atuação do MPBA com a criação do Grupo de Trabalho para diagnóstico do sistema prisional e as 16 operações realizadas pelo Gaep desde 2023 com a parceria do Gaeco e órgãos como a Seap e a Secretaria Estadual de Segurança Pública (SSP). “As operações realizadas tiveram como foco principal a desarticulação de organizações criminosas, a melhoria das condições de custódia e a garantia do cumprimento da Lei de Execução Penal”, destacou.

Na ocasião também foi encaminhado para aprovação o enunciado – “A alegação de falsas memórias em depoimentos testemunhais relativos a crimes violentos requer demonstração específica das inconsistências e contextualização no conjunto probatório, não sendo admissível sua invocação genérica para desqualificar a prova testemunhal”. O enunciado foi apresentado pela promotora de Justiça Mirella Brito, coordenadora do Núcleo do Júri do MPBA (NUJ). Também integraram a mesa de abertura os procuradores de Justiça Adriani Vasconcelos Pazelli, presidente do Concrim; Norma Cavalcanti, procuradora-geral de Justiça Adjunta; Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo, procuradora-geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos; Márcia Guedes, subcorregedora-geral do MPBA; e Marilene Mota; além do promotor de Justiça Adalto Araújo, coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim).

Criado em 2015, o Concrim funciona como uma instância que reúne promotores e procuradores de Justiça para a produção de posicionamentos e enunciados, não vinculantes, capazes de pautar a atuação da instituição na área criminal. Trata-se de um

espaço de debates que busca qualificar os entendimentos sobre a matéria criminal, inclusive a implantação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). O objetivo é promover uma integração nas diretrizes de atuação de procuradores e promotores de Justiça Criminais, por meio de posicionamentos institucionais não vinculantes.

### Homenagem

O secretário da Seap José Carlos Souto Filho recebeu uma placa em homenagem e reconhecimento de sua atuação para o fortalecimento dos laços institucionais e a atuação conjunta com o MPBA no enfrentamento à criminalidade. A placa foi entregue pelo PGJ Pedro Maia e pelos procuradores de Justiça Adriani Pazelli e Marilene Mota. Fonte: [Imprensa MPBA](#)



## MEMBROS DO MPBA DISCUTEM IMPLANTAÇÃO DOS JUÍZOS DE GARANTIAS NA BAHIA



Membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia participaram ontem, dia 12, de capacitação promovida pela Instituição sobre a 'Implementação dos Juízos de Garantias'. A partir do próximo dia 19, três Varas de Garantias começarão a funcionar na capital, com competência que abrangerá Salvador e mais 11 comarcas da Região

Metropolitana. A informação foi repassada pelos promotores de Justiça André Lavigne, secretário-geral, e Adalto Araújo, coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), em webinar ministrado pelo promotor de Justiça de São Paulo, Rogério Sanches Cunha.

Ao abordar o tema, Rogério Sanches Cunha compartilhou experiências do estado de São Paulo, onde já foi implementado o juízo de garantias, previsto na Lei nº 13.964/2019 como o responsável pelo controle da legalidade das investigações criminais e pela salvaguarda dos direitos fundamentais dos envolvidos. De acordo com ele, o formato adotado em São Paulo é idêntico ao estruturado para Salvador e RMS. O modelo inicial baiano foi apresentado no encontro, que ocorreu em modo online, pelo secretário-geral do MPBA. André Lavigne lembrou que a normativa estadual prevê que as Varas de Garantias serão responsáveis pela tramitação de todos os inquéritos policiais, autos de prisão em flagrante, audiências de custódia e pedidos feitos na fase pré-processual das comarcas abrangidas, com exceção de algumas matérias, como as de competência do Tribunal do Júri, de violência doméstica e familiar contra a mulher, de crimes contra crianças e adolescentes e de delitos de atribuição dos Juizados Especiais Criminais.

O coordenador do Caocrim Adalto Araújo destacou que a implementação desse instituto em Salvador e região se dará, inicialmente, sob a forma de projeto-piloto para que, em seguida, seja replicado em todo o estado. "Uma mudança estrutural como essa certamente trará desafios, mas que, com equilíbrio e dedicação, serão superados", assinalou ele. O palestrante Rogério Sanches Cunha abordou, ainda, o sistema acusatório brasileiro, afirmando que ele é não-adversarial (prevê que o juiz pode agir supletivamente na fase processual para sanar dúvidas relevantes, sem jamais substituir as partes) e fez a relação desse sistema com o juiz de garantias. Para o promotor de Justiça, "a ideia que permeia a criação do instituto do juiz de garantias é a de distanciar o juiz de instrução da fase anterior o que, acredita-se, lhe dará maior imparcialidade". Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **PARCERIA ENTRE FILHOS DE GANDHY, CNJ E MPBA REFORÇA COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DURANTE O CARNAVAL DE SALVADOR**

O bloco Filhos de Gandhi, o Ministério Público da Bahia (MPBA) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) celebraram, na abertura do cortejo na Rua Chile, a parceria firmada para combater a violência contra a mulher através da conscientização do público masculino. A campanha "Todos por elas" estampou o desfile do bloco neste domingo (2), com o intuito

de reforçar a importância do respeito à mulher e o combate à violência de gênero.

O bloco, conhecido pela sua tradição e atuação social, distribuiu colares personalizados com o tema da campanha, além de camisas especialmente desenvolvidos para a ação e peças criadas para redes sociais e exibição nos trios durante o cortejo. A ação tem como intuito reforçar a importância do respeito à mulher e o combate à violência de gênero, temas essenciais no contexto do Carnaval de Salvador, onde a festividade deve ser vivida de forma segura e respeitosa para todos.



Com frases como “Filho de Gandhi e de Joana”, a campanha lembra aos homens que todos são filhos de mulheres, motivando-os a respeitar e proteger todas elas, sem violência. Ao receber o colar com a frase “Todos por elas”, os foliões são convidados a refletir sobre o papel que desempenham na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde a paz e o respeito mútuo prevaleçam.

O evento contou com a presença de autoridades como a presidente do CNJ, Renata Gil, o conselheiro do CNJ, João Paulo Schoucair e, do Tribunal de Justiça (TJBA), a desembargadora Nagila Brito e o juiz Gustavo Teles, assessor Especial da Presidência. Pelo Ministério Público, estiveram presentes os promotores de justiça Artur Ferrari e Audo Rodrigues, coordenador e subcoordenador, respectivamente, do plantão do carnaval do MPBA em 2025, e a promotora de Justiça Sara Gama, coordenadora do Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica (Nevid).

Durante a cerimônia, as autoridades presentes enfatizaram a importância dessas ações. A presidente do CNJ, Renata Gil, destacou que a parceria foi um passo crucial para garantir um carnaval mais seguro para as mulheres, onde a conscientização e o respeito fossem as bandeiras principais da festa. “Hoje fizemos uma união do bloco Filhos de Gandhi com o Ministério Público, defensorias, poder judiciário, lutando por todas elas. A campanha do CNJ é ‘sinal vermelho contra a violência’, do MP é ‘Luto por elas’, que se fortalecem com a mensagem de paz dos Filhos de Gandhi, todos lutando por elas”, afirmou Renata Gil.

Para o presidente do bloco, Gilsony de Oliveira, esta parceria é de suma importância. “O Filhos de Gandhi já defende várias bandeiras e uma delas é a não violência contra a mulher, contra a violência doméstica. Levamos essa mensagem de paz para as ruas de Salvador, para conscientizar todo o povo baiano e todos que participam dessa grande festa”, celebra.

**Sinal vermelho** - A ação do Todos por elas chama atenção também para o Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, movimento do CNJ. O sinal mencionado é o gesto da mão aberta, com os dedos alinhados, que a mulher em situação vulnerável de violência pode fazer em pedido de ajuda.

**Ações do MPBA** - A campanha também reforça o trabalho contínuo do Ministério Público no combate à violência contra a mulher, com iniciativas como o “Não é Não” e o “Luto por Elas”, promovidos pelo Nevid, que buscam sensibilizar a população e prevenir a violência de gênero. A parceria com o bloco Filhos de Gandhi representou uma soma de forças na luta por um carnaval mais seguro e respeitoso, onde os direitos das mulheres sejam protegidos e valorizados.

“Estamos trabalhando para transformar o carnaval em um espaço de alegria, mas também de respeito, onde a violência contra as mulheres não tenha vez. A parceria concretizada hoje é um exemplo claro de como a união de esforços pode gerar um impacto positivo na sociedade. A campanha ‘Todos por elas’ já é um sucesso ao conseguir reunir diversos setores da sociedade em torno de um objetivo comum: promover um ambiente mais seguro, igualitário e respeitoso, onde a violência contra as mulheres não tenha espaço.”, avalia Sara Gama. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## MORTES EM FAZENDA COUTOS: MPBA DESIGNA GRUPOS ESPECIALIZADOS EM INVESTIGAÇÕES COMPLEXAS PARA ATUAR NO CASO

*Encontro realizado ontem (5) a pedido do Ministério Público da Bahia alinhou encaminhamentos das apurações sobre a intervenção policial que resultou em 12 pessoas mortas*



O Ministério Público da Bahia se reuniu na tarde da quarta-feira, dia 5, com as Secretarias de Segurança Pública (SSP) e de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), e com o comando das Polícias Militar e Civil, para discutir encaminhamentos quanto às investigações sobre a intervenção policial no bairro de Fazenda Coutos, em Salvador, no último dia 4, que resultou na morte de 12 pessoas consideradas suspeitas de integrarem facção criminosa. O MPBA instaurou procedimento para acompanhar as investigações policiais do caso, por meio dos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) e de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp), conforme designação do procurador-geral de Justiça Pedro Maia.

O encontro contou com a presença do PGJ Pedro Maia; dos secretários Marcelo Werner e Felipe Freitas; do comandante da Polícia Militar, coronel Paulo Coutinho; da delegada-geral da Polícia Civil, Heloísa Brito; do subsecretário da SSP Marcel de Oliveira; além do

secretário-geral adjunto do MPBA, promotor de Justiça Luís Alberto Vasconcelos; dos coordenadores do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), do Gaeco e do Geosp, respectivamente promotores de Justiça Adalto Araújo, Luiz Neto e Ernesto Medeiros; da diretora do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), delegada Andréa Ribeiro; e do diretor do Departamento de Inteligência (DIP), delegado Ivo Tourinho.

“O Ministério Público lamenta profundamente o ocorrido, pela perda de vidas e pela situação de pânico de que a comunidade foi vítima. Estamos em interlocução direta com as autoridades policiais e forças de segurança, acompanhando todos os passos da investigação, com o Gaeco e o Geosp, no levantamento das informações, principalmente das perícias, para que todas as circunstâncias sejam apuradas com a devida transparência. Esse é o propósito e objetivo comum de todos os órgãos de Estado envolvidos no esclarecimento dos fatos”, disse o chefe do MPBA.

“É dever das instituições de Estado assegurarem máxima transparência nas suas ações, em especial quando há mortes envolvidas. O Governo do Estado colaborará para que o Ministério Público, órgão responsável pelo controle externo da atividade policial, tenha pleno acesso aos dados da ocorrência de Fazenda Coutos e que o Poder Judiciário e os órgãos de correição da própria Polícia Militar possam se manifestar tecnicamente sobre o processo”, ressaltou o secretário Felipe Freitas. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **CARNAVAL 2025: MPBA AVALIA FUNCIONAMENTO DO CENTRO POLICIAL DE CIDADANIA E DIVERSIDADE DURANTE A FESTA**



Uma visita técnica realizada pelo Ministério Público da Bahia ontem, dia 28, ao Centro Policial de Cidadania e Diversidade (CPCD) durante o Carnaval avaliou o atendimento prestado a grupos vulnerabilizados, como mulheres, idosos, pessoas com deficiência, pessoas vítimas de racismo e intolerância religiosa e a população LGBTQIAPN+. Vinculado ao Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Pessoas Vulneráveis (DPMCV), o CPCD reúne delegacias especializadas e funciona 24h, com quatro delegados plantonistas em esquema de

revezamento. A visita foi realizada pela promotora de Justiça Ana Paula Coité e pela servidoras Andreia Oliveira, psicóloga, e Nil Gusmão, assistente social, do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos (CAODH).

Durante a inspeção, o delegado plantonista Francisco Talisson Lobo Mascarenhas destacou a atuação da equipe técnica do CPCD, composta por psicóloga e assistente social, que foi deslocada para os postos policiais dos circuitos da festa, deixando o complexo policial sem esse suporte especializado. Segundo ele, a prestação de serviços está sendo articulada com devida regularidade, mas foram identificadas algumas dificuldades na articulação com a Secretaria Municipal de Combate à Pobreza (Sempre) para o acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade. Diante dos desafios apontados, o MPBA indicou a adoção de medidas para fortalecer o atendimento no CPCD, incluindo a permanência de uma equipe técnica no local durante eventos festivos e o reforço da articulação intersetorial para a efetivação de políticas públicas voltadas a grupos vulnerabilizados. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **CARNAVAL 2025: PARCERIA DO MPBA, TJ E DEFENSORIA PÚBLICA PROMOVE 75 AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA**



O Ministério Público do Estado da Bahia participou de 75 audiências de custódia realizadas no plantão integrado da Vara de Audiência de Custódia de Salvador desde o início do Carnaval, na última quinta-feira (27), até ontem, dia 2. Desse total, 45 audiências foram relativas a prisões em flagrante. Hoje, dia 3, os coordenadores do Plantão do

Carnaval do MPBA, promotores de Justiça Artur Ferrari e Audo Rodrigues, fizeram visita institucional na unidade.

Promotores de Justiça, juízes e defensores públicos participam das audiências de custódia, que acontecem em parceria do MPBA, Tribunal de Justiça e Defensoria Pública. A parceria visa garantir a realização dessas audiências em todas as modalidades de prisão, inclusive as civis, temporárias, preventivas e definitivas, no prazo de 24 horas, conforme

determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A ação integrada aumenta a fiscalização de pessoas com tornozeleira eletrônica. Quem desrespeitar as medidas judiciais entre as 18h do dia 26 de fevereiro e as 8h do dia 6 de março terá seu caso avaliado pelos juízes plantonistas do Plantão Judiciário de 1º grau. Em alguns casos, o uso da tornozeleira poderá ser substituído por prisão. Os coordenadores do Plantão do Carnaval do MPBA estiveram na Vara de Audiência de Custódia com o assessor especial da presidência do TJ, o juiz Gustavo Teles, com os promotores de Justiça Ediene Lousado e Fernando Lucas Villar e com os defensores públicos Nelson Alves Cortes Neto e Fabíola Margherita Pacheco. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **CARNAVAL 2025: MPBA APRESENTA RESULTADOS DA ATUAÇÃO EM REUNIÃO DE BALANÇO SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA DA FESTA**

O Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) participou, na manhã desta terça-feira, dia 4, da reunião de balanço da segurança pública no Carnaval de 2025, promovida pela Polícia Militar no Quartel dos Aflitos, em Salvador. Durante o encontro, os



coordenadores do Plantão Integrado do MPBA no Carnaval, promotores de Justiça Artur Ferrari e Audo Rodrigues, apresentaram os resultados da atuação ministerial até o momento.

Entre os dias 27 de fevereiro e 3 de março, o MPBA realizou 166 inspeções em equipamentos e estruturas públicas e privadas instaladas nos circuitos da festa, um número superior às 133 vistorias do ano passado, demonstrando a evolução da atuação preventiva da instituição. O promotor de Justiça Artur Ferrari destacou o trabalho conjunto realizado com antecedência e de forma integrada entre o Ministério Público, as secretarias estaduais, os órgãos de segurança pública e os órgãos municipais de

fiscalização e setor privado, o que resultou em avanços significativos.

Segundo ele, as fiscalizações voltadas para a acessibilidade e segurança das estruturas dos camarotes públicos e privados, as medidas adotadas para garantir a segurança das passarelas, como a dos ambulantes e a do Morro do Ipiranga, e as ações para reduzir a superlotação trios elétricos, com atenção especial à parceria com o Corpo de Bombeiros, contribuíram para um ambiente mais seguro para o público. “Os resultados são frutos de uma parceria, de uma aproximação entre o MP e os poderes, o que nos permitiu encontrar soluções rápidas para os problemas que surgiram”, ressaltou.

O promotor de Justiça Audo Rodrigues enfatizou que o trabalho preventivo deve ser continuamente reforçado e que as ações integradas devem ser intensificadas já a partir da próxima quarta-feira, com o objetivo de garantir um Carnaval ainda mais seguro e organizado em 2026. Ele destacou, ainda, a atuação do plantão judiciário, onde os promotores de Justiça se manifestaram em processos judiciais, inclusive em mandados de prisão com uso de tornozeleira eletrônica. Segundo ele, o monitoramento realizado em parceria com o Tribunal de Justiça e o Governo do Estado resultou em 83 verificações de monitorados presentes nos circuitos da festa, dos quais 32 foram conduzidos, sendo que a grande maioria teve a prisão preventiva decretada.

Além disso, promotores de Justiça, juízes e defensores públicos participaram das audiências de custódia, garantindo que todas as modalidades de prisão – civis, temporárias, preventivas e definitivas – fossem analisadas no prazo de 24 horas, conforme determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **CARNAVAL 2025: AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO NOS CIRCUITOS REFORÇAM MENSAGEM DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Foliões do tradicional bloco ‘As Muquiranas’ apoiaram a campanha “Não é Não”, promovida pelo Ministério Público da Bahia (MPBA) para combater a violência contra a mulher. Na tarde desta terça-feira, dia 4, integrantes da instituição estiveram presentes no bloco, que desfilou no circuito Osmar, no Campo Grande, distribuindo materiais educativos e tatuando os associados com o lema da campanha. As Muquiranas foi um dos blocos em que o Ministério Público esteve presente para distribuir tatuagens e reforçar também a campanha ‘Luto por Elas’, contra a importunação sexual, integrando as nove ações realizadas durante o Plantão Integrado do MP, que teve início na última quinta-feira, 28, e

seguiu até hoje, dia 5.



Os integrantes do MPBA propagaram a mensagem de combate à violência também no cortejo da Mudança do Garcia, além de observatórios e camarotes públicos e privados. Cerca de 10 mil tatuagens, 200 adesivos para plotagem em banheiros públicos e privados e 24 mil ventarolas e panfletos educativos foram distribuídas durante os sete dias de folia. A promotora de Justiça Sara Gama destaca ainda que iniciativas como essa tem também o objetivo de alertar sobre a importância da denúncia dos agressores. Os cidadãos baianos e turistas estão ficando mais conscientes de que o carnaval é bom desde que se tenha respeito. E é assim que vamos continuar trabalhando para que em 2026 mulheres estejam ainda mais protegidas”, salientou. Um dos foliões do bloco As Muquiranas aderiu à campanha e apoiou a ação. “Eu sou pai de duas crianças e uma delas é menina. Eu vou ensinar para eles que as pessoas são livres para fazerem o que bem entenderem, desde que respeite a vontade e o direito do outro. Direi que ela não é forçada a nada e que hoje em dia atitudes violentas para se conseguir um beijo ou qualquer contato a mais sem ela permitir é assédio”, declarou o educador físico Derick Ferreira, de 34 anos.

A iniciativa faz parte de um esforço contínuo da instituição para sensibilizar os foliões, especialmente os associados dos blocos masculinos. “Os homens não podem chegar, pegar, beijar a mulher sem permissão. Elas não podem ser agredidas e só devem fazer o que querem. O trabalho do Ministério Público é necessário para conscientizar sobre a necessidade de respeito às mulheres durante essa festa tão bonita”, disse o executivo de

vendas, Edvaldo dos Anos Cruz, Edvaldo Cruz, de 54 anos, associado do Filhos de Gandhi. Para o professor e folião Oto Sextito, “é indescritível a reafirmação que essa campanha traz para a sociedade, principalmente para o Carnaval. Infelizmente, a nossa sociedade passa por inúmeras transformações, porém, a violência segue persistindo e atrasando tudo. Então a campanha como essa não só deve ser reafirmada agora no Carnaval, mas também em todos os dias, para que nenhuma mulher sofra com isso, nunca mais”, salientou’.

### **Parceria CNJ, Ministério Público da Bahia e Filhos de Gandhi**

Durante o Carnaval, parcerias institucionais foram firmadas contra a violência doméstica. O MPBA, o Conselho Nacional de Justiça e a associação Filhos de Gandhi celebraram, na abertura do cortejo do bloco, a parceria interinstitucional para reduzir os índices e combater a violência contra o público feminino. Por meio da campanha “Todos por elas’, colares personalizados e camisas com o tema da campanha foram distribuídos para quem passava pelo circuito Batatinha, no Pelourinho. A ação do “Todos por elas” chama atenção para o Sinal Vermelho que busca ajudar mulheres em situação de risco a pedirem socorro de forma silenciosa. Ao desenhar um “X” vermelho na palma da mão, a vítima sinaliza que precisa de ajuda, permitindo que farmácias, órgãos públicos e estabelecimentos parceiros acionem as autoridades. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **DENÚNCIA DO MPBA CONTRA 16 INTEGRANTES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA É RECEBIDA PELA JUSTIÇA**

Denúncia apresentada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), contra 16 pessoas acusadas de cometer crimes como formação de organização criminosa, lavagem de dinheiro e não recolhimento de tributos foi recebida pela Vara dos Feitos Relativos a Delitos de Organização Criminosa de Salvador na sexta-feira, dia 7. Investigações apontam que a organização tem ligação com o tráfico de drogas e envolvimento no assassinato de um dos maiores traficantes de drogas sintéticas da Bahia. A pedido do MPBA, também foi decretada a prisão preventiva de seis denunciados.

As investigações que embasaram a denúncia decorreram da ‘Operação Indignos’, realizada pelo Departamento Especializado de Investigações Criminais da Polícia Civil (Deic), que combateu o crime organizado em vários estados e prendeu a liderança e o núcleo principal do grupo criminoso na Bahia, em janeiro de 2025. De acordo com as apurações, eles

comandaram a ação de extorsão mediante sequestro e o assassinato de Ivan de Almeida Freitas, conhecido como “Ivanzinho”, ocorrido em agosto de 2023 no bairro do Trobogy, em Salvador. Esse homem era sócio de Rodolfo Borges Barbosa de Souza, vulgo “Bené” ou “Zeca”, líder do grupo, que era responsável pelo abastecimento de drogas nos bairros de Amaralina, em Salvador, e Portão, em Lauro de Freitas.

Segundo o Gaeco, a organização criminosa liderada por Rodolfo Borges fazia a lavagem de dinheiro do tráfico por meio de empresas fantasmas, aquisição de obras de arte e imóveis residenciais e comerciais em nome de terceiros, bem como em marmorarias e ferro-velho. Além dele, o MPBA denunciou Verônica Teixeira dos Santos, Paulo César Conceição da Silva; Arlisson Alves Cruz; Lucas Pinto dos Santos; Ingrid Saraiva dos Santos Cruz; Jorge Raimundo Arcanjo Salgueiro dos Santos; Valdimir Neves Santos; Ana Paula Araújo Farias; Wallace dos Santos Poli Silva; Lázaro Freitas Cerqueira; Rose Mary Conceição Damasceno; Jéssica Barreto dos Santos; Damião da Conceição; Alex Rios Costa e Odair Santos Brito.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **MPBA REALIZA AÇÃO DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA ESTAÇÃO DA LAPA**

*Atividade aconteceu no mês em que se celebra o Dia Internacional da Mulher*



O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero e em Defesa dos Direitos das Mulheres (Nevid), promoveu na manhã desta segunda-feira, 10, uma ação de conscientização na Estação da Lapa, em Salvador. O objetivo da atividade foi alertar a população sobre a importância da luta contra a violência

de gênero e a promoção do respeito aos direitos das mulheres.

A ação teve como contexto o Dia Internacional das Mulheres, celebrado anualmente em 8 de março, data que tem suas raízes em movimentos trabalhistas e feministas do final do século XIX e início do século XX. Naquele período, mulheres começaram a se mobilizar em prol de melhores condições de trabalho, do direito ao voto e da igualdade de oportunidades. “Dando continuidade às ações que foram iniciadas durante o carnaval com o projeto Luto por Elas e a campanha ‘Não é Não’, estivemos hoje na Estação da Lapa e na Casa da Mulher Brasileira, onde distribuímos panfletos informativos a respeito da importunação sexual para alertar a sociedade sobre a importância da luta contra a violência de gênero. Segundo dados da pesquisa do Instituto Patrícia Galvão junto com o Instituto Locomotivas, um total de 97% das brasileiras que são usuárias de transporte público já foram vítimas de algum tipo de importunação dentro desses veículos”, destacou a promotora de Justiça Sara Gama, coordenadora do Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica (Nevid).

De acordo com dados da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom), entre janeiro e julho de 2024, houve um aumento de 27,33% nas denúncias de violência doméstica contra mulheres na Bahia, comparado ao mesmo período de 2023. No total, 27 mulheres são vítimas de violência doméstica por dia no estado, ou seja, uma a cada hora.

Entre janeiro e novembro de 2024, o MPBA registrou 18.689 procedimentos investigatórios relativos a casos de violência contra mulheres. Além disso, o Nevid solicitou 825 medidas protetivas de urgência para mulheres ameaçadas em Salvador. “Essas estatísticas reforçam a necessidade de ações constantes para o enfrentamento da violência de gênero e a proteção dos direitos das mulheres”, ressaltou a promotora de Justiça Sara Gama. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **MPBA E SSP DEFLAGRAM OPERAÇÃO CONTRA PMS INVESTIGADOS POR HOMICÍDIO E FRAUDE PROCESSUAL**

zSete mandados de busca e apreensão foram cumpridos contra quatro policiais militares na manhã desta sexta-feira, dia 14, pelo Ministério Público da Bahia (MPBA) e pela Secretaria de Segurança Pública (SSP), com apoio do MP de Sergipe. Os quatro PMs são investigados pela prática de homicídio e fraude processual, que teria ocorrido na

madrugada de 14 de março de 2023 no município baiano de Lamarão, quando foi morto João dos Anjos Cardoso.

A 'Operação Ruídos' foi deflagrada de forma integrada pelo Geosp e pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco - unidades da capital e da região Norte),



do MPBA; pela Força Correcional Especial Integrada da Corregedoria Geral (Force) e da Corregedoria da Polícia Militar do Estado da Bahia, da SSP; com participação do Gaeco de Sergipe.

Expedidos pela Vara Crime da Comarca de Santa Bárbara, os mandados judiciais foram cumpridos nos municípios de Feira de Santana, Itapicuru, Conceição do Coité, Ribeiro do Pombal, Nazaré, Juazeiro, na Bahia, e em Aracaju (SE). As buscas foram realizadas em residências e nas sedes da Cipe Nordeste, em Ribeira do Pombal e da 3ª CIPM, em Nazaré, nos armários e estações de trabalho pertencentes aos investigados. Foram apreendidos celulares, armas de fogo, documentos e munições, que passarão por perícia.

Segundo as investigações, a morte de João dos Anjos tem indícios de que os policiais teriam o executado. Diferente da versão reportada pelos agentes de uma morte decorrente de intervenção policial em situação de suposto confronto armado, as investigações trouxeram à tona elementos indicativos de que os investigados teriam adentrado na residência da vítima, durante a madrugada e sem mandado judicial, torturando-a e executando-a no imóvel para, após, retirar o seu corpo do local e alterar a cena dos fatos.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

#### **QUATRO INICIATIVAS DO MPBA SÃO APRESENTADAS EM MOSTRA DE TECNOLOGIA NACIONAL DO CNMP**

Quatro iniciativas do Ministério Público do Estado da Bahia foram apresentadas na 'IX Mostra de Soluções de Inovação e Tecnologia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)', que ocorreu na quarta-feira, dia 12, no MP do Ceará. A mostra abriu o 9º Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação dos Ministérios Públicos e Tribunais de

Contas (Enastic), que é promovido até hoje, dia 14, pela Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP em parceria com o MPCE e com o Judiciário Exponencial (J.Ex).



A coordenadora de Gestão Estratégica do MPBA, promotora de Justiça Patrícia Medrado, participou do evento juntamente com o chefe de Gabinete da Instituição, promotor de Justiça Fabrício Patury. Projetos inovadores desenvolvidos ou em desenvolvimento pelas unidades do MP para dar mais eficiência e agilidade na atuação dos órgãos foram apresentados durante a mostra. Ao todo, foram 59 iniciativas contempladas, entre elas quatro do MP baiano: o “Sistema Terra Protegida”, “Fratrã”, “Milênio Mobile” e “Automatize-se”.

### **Terra Protegida**

O sistema foi apresentado pelo promotor de Justiça coordenador do Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente (Ceama), Augusto César Carvalho de Matos, e o diretor de Tecnologia, Yuri Gonzalez. O objetivo da iniciativa é combater o desmatamento na Bahia, atualmente terceiro estado no ranking de desmatamento do país, o MPBA criou o projeto Terra Protegida, que utiliza ferramentas de geotecnologias e inteligência artificial para promover formalização de acordos com degradadores ambientais, além de disponibilizar georreferenciamento em tempo real dos focos de desmatamento no estado. Por meio do painel é possível visualizar espacialmente a cobertura e o uso da terra em toda Bahia, além de acompanhar os esforços da Instituição na responsabilização por desmatamentos ilegais identificados, visando assegurar a recuperação ambiental de maneira formal e ecológica ao

dano ambiental detectado. Os dados ficam disponíveis para consulta pública e também permitem subsidiar a atuação das Promotorias de Justiça por toda a Bahia, a partir de relatórios com dados sobre cumprimento de acordos.

### **Fratrria**

A Fratrria é uma ferramenta que visa melhorar a produtividade dos membros do Ministério Público na atuação voltada à repressão ao tráfico de drogas e condutas afins. Ela foi apresentada na mostra pelos promotores de Justiça Rui Gomes Sanches Junior e Otávio de Castro Alla. A ferramenta foi desenvolvida pelo MPBA, de forma pioneira, para promover a análise automatizada de inquéritos policiais, com síntese de informações que auxilia o promotor de Justiça nas tomadas de decisões. O recurso faz um resumo do inquérito, recomenda ações que podem ser realizadas e disponibiliza minutas de peças que podem ser elaboradas, mas o promotor de Justiça continua no centro da atuação, sendo o tomador de decisão. A ferramenta começou a ser desenvolvida pelo Ministério Público do Estado da Bahia em março de 2023 e já foi implementada em todas as Promotorias de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes do estado. Ela funciona de forma integrada ao Sistema de Dados, Estatísticas e Atuação do MP (Idea) e é um suporte voltado a aumentar a qualidade e reduzir o tempo das análises e manifestações.

### **Milênio Mobile**

A promotora de Justiça Jéssica Camille Goulart Tojal e o diretor de TI Yuri Gonzalez apresentaram o Milênio Mobile, que é uma ferramenta inovadora desenvolvida pelo MPBA, no âmbito do Projeto Saúde + Educação, com o objetivo de aprimorar o registro, acesso e gestão de informações nas ações integradas de saúde e educação. Disponível na Play Store para dispositivos Android, o aplicativo torna mais ágil e eficiente a coleta e análise de dados, fortalecendo a atuação estratégica do Ministério Público.

### **Automatize-se**

Utilizando de tecnologias como Inteligência Artificial, Nocode, Lowcode e RPA, o Automatize-se promove automação e automatização de tarefas institucionais a fim de empoderar e dar autonomia nos processos manuais e repetitivos internos das unidades através de soluções de TI. Ele foi apresentado pelo diretor de TI Yuri Gonzalez, que destacou que, com as tecnologias implementadas na ferramenta, é possível aumentar a eficiência operacional, reduzir custos e minimizar erros. Mais de 18 soluções de automação e automatização já foram executadas por meio da ferramenta, a exemplo de inventários online, indicação de dias trabalhados no recesso judiciário, abertura de

processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) através de e-mails e gestão de equipamentos em laboratórios de TI. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **EVENTO DO MPBA EM FEIRA DEBATE DESAFIOS NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Mais de 21 milhões de brasileiras, o que representa 37,5% das mulheres, sofreram algum tipo de agressão nos últimos 12 meses, segundo dados divulgados neste mês pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. E a maior parte desses casos de violência acontecem em casa, lugar onde supostamente as mulheres se sentiriam



mais seguras. “Enquanto os meninos são incentivados a valorizar a agressividade, a força física, dominação e a satisfazer seus desejos, inclusive sexuais, as meninas são valorizadas pela beleza, delicadeza, sedução e dependência. E isso se reproduz na forma como a sociedade se organiza, disseminando conceitos discriminatórios entre homens e mulheres” destacou o promotor de Justiça Pablo Almeida durante o evento promovido pelo Ministério Público do Estado da Bahia, na tarde desta sexta-feira, 14, na sede da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana.

Com o tema ‘Os desafios no enfrentamento à violência doméstica’, o debate contou com a presença de representantes da sociedade civil e de órgãos da rede de proteção às mulheres de Feira de Santana. “É necessária uma atuação sistêmica e estrutural para combater a violência doméstica e familiar. Precisamos trabalhar com esses dados numa perspectiva de prevenção, pois o combate à violência doméstica não deve unicamente estar baseado em processos judiciais, especialmente criminais. Precisamos destacar a importância da implementação de políticas públicas preventivas, educativas e sociais que tragam mudanças efetivas na sociedade”, ressaltou.

A promotora de Justiça Sara Gama, coordenadora do Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica (Nevid), apresentou o tema ‘Gênero no Sistema de Justiça. Ela abordou a desigualdade de gênero e a necessidade de uma abordagem mais sensível e eficaz por parte dos integrantes dos órgãos que atendem as mulheres. “A liberdade das mulheres é

mitigada pelo machismo que ainda impera na sociedade. E essa limitação ocorre, por exemplo, quando uma jovem teme ir a um bar desacompanhada ou andar sozinha em uma rua”, afirmou. Sara Gama citou avanços nas legislações, em especial a Lei Maria da Penha, e o impacto dessas normativas na proteção das mulheres, mas alertou para desafios persistentes.



“A gente imagina que com a Constituição de 88, que diz que todos são iguais perante a lei, é como se tivéssemos um pozinho mágico e, de repente, acordássemos sem precisarmos lutar por uma vaga de emprego. Quando você é uma mulher jovem e o empregador pergunta se você tem algum relacionamento, já pensando que você pode engravidar e daí não a contrata, você é alijada de uma vaga de emprego por conta do fato de ser uma mulher”, destacou.

A promotora de Susila Ribeiro, que mediu o debate com a promotora de Justiça Nayara Valtércia Gonçalves, destacou o papel dos dados na formulação de estratégias de combate à violência doméstica. Ela mencionou campanhas realizadas pelo MPBA, como a parceria com os clubes de futebol Bahia e Vitória para conscientizar os torcedores sobre o aumento da violência nos dias de jogos. “Os dados nos mostram padrões importantes. Percebemos, por exemplo, que há um aumento significativo dos casos de violência doméstica em dias de partidas de futebol. A partir disso, criamos campanhas direcionadas, envolvendo os times para sensibilizar a população e estimular o registro de denúncias”, explicou.

O evento contou com a participação de integrantes da Vara da Mulher de Feira de Santa, da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (Deam) e representantes dos municípios de Anguera e Serra Preta, além de integrantes da sociedade civil. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **OPERAÇÃO SOBERANIA CACAUEIRA: LÍDERES DE FACÇÕES CRIMINOSAS SÃO TRANSFERIDOS DO CONJUNTO PENAL DE ITABUNA**

Quatro lideranças de facções criminosas do tráfico de drogas na região sudoeste da Bahia, considerados alvos sensíveis do sistema prisional, foram transferidas, na manhã desta segunda-feira, dia 17, do Conjunto Penal de Itabuna para o Conjunto Penal de Barreiras e para o Conjunto Penal Masculino de Salvador. A transferência faz parte da 'Operação

Soberania Cacaueira', deflagrada hoje, dia 17, pela Secretarias de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap), com acompanhamento do Ministério Público estadual, através Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) e do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal (Gaep), que se incumbirão de recolher provas eventualmente existentes para instrução de procedimentos investigatórios que se mostrem necessários ou requisição de inquérito policial



O objetivo da operação é impedir qualquer contato ou influência dos transferidos com liderados no lado externo do estabelecimento onde é cumprida a pena, bem como garantir a ordem e disciplina no sistema prisional, contribuindo para a redução dos índices de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) no Estado da Bahia. A medida leva em conta as evidências de que crimes dessa natureza, como homicídios, têm sido articulados pelas lideranças de dentro do presídio.

A operação conta com mais de 80 policiais e tem a atuação do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) e do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal (Gaep) do MP baiano; da Superintendência de Gestão Prisional (SGP), com a participação da Diretoria de Segurança Prisional (DSP), do Grupamento Especializado em Operações Prisionais (Geop) da Seap; e da Polícia Militar, através da Cipe Cacaueira. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **HOMEM É DENUNCIADO PELO MPBA POR MORTES SEQUENCIADAS DE TRÊS PESSOAS EM IBIRAPITANGA**

*Tiago da Silva dos Santos teria cometido os homicídios entre os dias 25 e 29 de dezembro do ano passado*

O Ministério Público da Bahia denunciou hoje, dia 17, Tiago da Silva dos Santos por dois homicídios qualificados e um latrocínio, cometidos no município de Ibirapitanga entre os dias 25 e 29 de dezembro de 2024, que vitimaram Joseilton dos Santos Silva, Rafael José dos Santos e Marilene Silva Nascimento. Ele responderá ainda pelos crimes de furto e ocultação de cadáver.

Conforme a denúncia, oferecida pelas promotoras de Justiça Letícia Coutinho e Rafaella Carvalho, o réu matou um homem por motivo fútil no dia 25 de dezembro de 2024, em uma residência localizada na Fazenda Nova Estrela, zona rural de Ibirapitanga, valendo-se de meio cruel e utilizando-se de recurso que dificultou a defesa da vítima.

No dia 27 de dezembro, em outra residência localizada na mesma localidade, ele matou uma mulher, de modo cruel, e ocultou o seu cadáver em um matagal. Dois dias depois, Tiago da Silva matou a tiros um homem na região de Jacuba, também zona rural de Ibirapitanga. Na ocasião, a vítima foi socorrida com vida, mas veio a óbito em razão das lesões praticadas por Tiago. Ele foi reconhecido logo depois na estrada conduzindo a motocicleta roubada da vítima, momento em que se assustou, abandonou a moto e fugiu a pé pela mata.

Atualmente o denunciado se encontra preso no Conjunto Penal de Jequié. O MPBA requereu a manutenção na prisão preventiva de Tiago, destacando que se trata de um homem de alta periculosidade, responsável pela prática de crimes contra vida em um pequeno intervalo de tempo e no mesmo município. Conforme a denúncia, “a extrema crueldade em que foram praticados os crimes evidencia que se trata de indivíduo de elevada periculosidade”. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **CAMPANHA DO MPBA DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES RECEBE PREMIAÇÃO NACIONAL**

A [campanha do Ministério Público do Estado da Bahia](#) de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes foi premiada nacionalmente com o prêmio Colunistas Norte e Nordeste 2024. A premiação foi divulgada na última sexta-feira, dia 14.

A campanha produzida pela agência Morya Comunicação chama a atenção para o fato de que a família, a comunidade e os órgãos da rede de proteção do Estado devem observar alterações no humor e comportamento das crianças e adolescentes que podem revelar casos de exploração ou abuso sexual. Com o lema ‘Se você repara, deve ajudar a parar’, a campanha foi lançada em maio de 2024 em alusão ao Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e contou com apoio dos artistas Claudia Leitte e Lorena Improta.

Também foi divulgada em TVs, jornais, rádios, outdoors, meios de comunicação digital, além do site e redes sociais da Instituição (Instagram, TikTok, Facebook e Youtube). O objetivo é alertar a sociedade sobre a importância do enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **MPBA RECOMENDA A HOSPITAIS DE GUANAMBI SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIA DE B.O. PARA ABORTO LEGAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VIOLENTADAS**

O Ministério Público do Estado da Bahia recomendou aos diretores geral e clínico do Hospital Regional e do Hospital Nova Aliança em Guanambi que não exijam de crianças e adolescentes gestantes que foram vítimas de violência sexual a apresentação de Registro de Ocorrência Policial (RO) ou Boletim de Ocorrência (BO) como requisito para a realização dos procedimentos de interrupção de gravidez.

O documento destaca que a exigência de tais documentos cria barreiras indevidas ao acesso ao aborto legal, agravando o sofrimento das vítimas, especialmente crianças e adolescentes. “É necessária a revisão das normativas de Unidades de Saúde que fazem exigências indevidas a mulheres, em especial crianças e adolescentes, vítimas de abuso sexual para a realização de procedimento abortivo no município de Guanambi”, ressaltou o promotor de Justiça Francisco de Freitas Júnior. Além disso, o MPBA recomendou que,

durante a realização do procedimento do aborto, deve ser preservada a identidade e os dados pessoais da gestante, assim como de todos os termos produzidos e arquivados na unidade de saúde a fim de evitar a sua exposição e revitimização.

“Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça da Infância e Juventude que houve, na rede pública de saúde de Guanambi, no âmbito do Sistema Único de Saúde, condicionamento de apresentação de ordem judicial para realização de interrupção de gravidez resultante de estupro, o que vai de encontro ao regramento legal existente na medida em que somente é exigido a realização do procedimento por médico e consentimento da vítima gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal”, destacou o promotor de Justiça Francisco de Freitas Júnior. Ele complementou que a exigência de Boletim de Ocorrência ou decisão judicial para a realização de procedimento de interrupção da gravidez em vítimas de estupro fere o direito à saúde das mulheres; a integridade psicológica e diversos compromissos internacionais dos quais o Brasil é signatário, tais como o Plano de Ação da Conferência do Cairo de População e Desenvolvimento (1994).

A recomendação também foi expedida de acordo com orientações expedidas pelos Centros de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca), Criminal (Caocrim), da Saúde (Cesau) e dos Direitos Humanos (CAODH) do MPBA, junto com o Ministério Público Federal (MPF), marcando a posição institucional de defesa dos direitos de crianças e adolescentes e outras vítimas de violência. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **MPBA PROMOVE REUNIÃO PARA DISCUTIR AÇÕES PARA FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO A EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL**



O Ministério Público do Estado da Bahia promoveu na manhã de ontem, dia 19, uma reunião para discutir ações para fortalecimento do atendimento a egressos do sistema prisional no Escritório Social da Bahia (Esba), órgão criado para atender, encaminhar e garantir os direitos de egressos e

familiares na qualificação e encaminhamento profissional, no acesso a políticas públicas e

sociais, além do atendimento psicossocial. Durante o encontro, que foi presidido pela promotora de Justiça Andréa Ariadna, ficou definida a criação de um Fórum Permanente de Atenção à Pessoa Privada de Liberdade e Familiares. “Precisamos fortalecer o papel do Escritório Social dentro da rede de atendimento a egressos e pré-egressos do sistema prisional e seus familiares”, ressaltou a promotora de Justiça Andréa Ariadna.

O encontro teve como objetivo aprimorar a operacionalização dos serviços do Esba, iniciativa voltada para a reintegração social de pessoas que passaram pelo sistema prisional. Durante a reunião, a promotora de Justiça Andréa Ariadna destacou dificuldades no fluxo de atendimento e reforçou a importância de uma articulação em rede para melhor atender as demandas dessa população. “A articulação entre os órgãos públicos e a sociedade é essencial para garantir que essas pessoas tenham oportunidades reais de recomeçar suas vidas de forma digna”, ressaltou.

A gerente do Escritório Social, Eliane Dias, ressaltou que muitos dos presentes desconheciam as funções do órgão, evidenciando a necessidade de maior integração entre as instituições. Outro problema discutido foi a dificuldade na emissão de documentos civis para os internos, além da entrega de carteiras de identidade com fotos de internos vestindo uniformes prisionais, o que poderia levar à estigmatização social. Para contornar essa questão, a promotora de Justiça sugeriu a disponibilização de uma camisa alternativa para esses registros de identidade. Como encaminhamento da reunião, também ficou decidido a realização de reuniões mensais para avaliar o andamento das propostas e implementar melhorias no funcionamento do Escritório Social.

O Esba é o resultado de uma parceria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com o Programa das Ações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Departamento Penitenciário Nacional (Depen)/ Ministério da Justiça, o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) e a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap). Estiveram presentes no encontro representantes da Seap; Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos (SJDH); Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social (Seades); Secretaria Estadual de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais (Sepromi); e das secretarias de Madre de Deus de Desenvolvimento Social e de Desenvolvimento Econômico; além da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda de Salvador (Semdec); e Fundação Cultural do Estado da Bahia (Funceb). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## JÚRI ACATA DENÚNCIA DO MPBA E CONDENA PASTOR A 32 ANOS DE PRISÃO POR PLANEJAR DUPLO HOMICÍDIO EM VITÓRIA DA CONQUISTA

O Tribunal do Júri da comarca de Vitória da Conquista condenou na última terça-feira, 11, Edimar da Silva Brito a 32 anos de prisão por planejar, junto com Adriano Silva e Fábio de Jesus, o homicídio qualificado de Marcilene Oliveira Sampaio e Ana Cristina Santos Sampaio. O crime aconteceu na rodovia que liga o município à Barra do Choça. A acusação foi sustentada pelo promotor de Justiça José Junseira durante júri presidido pela juíza Ivana Pinto Luz. O réu, atualmente em prisão preventiva, cumprirá pena inicialmente em regime fechado. Adriano Silva já recebeu sentença pelo crime e Fábio aguarda por julgamento, sendo que seu processo aguarda recurso.

De acordo com a denúncia, Edimar e seus dois cúmplices seguiram o carro das vítimas e, no momento que o marido de uma delas parou o seu carro para ajeitar a capota que estava desencaixada, o réu os abordou. O crime aconteceu na altura do Km 12 da estrada que liga Vitória da Conquista a Barra do Choça. Na ocasião, o denunciado Adriano determinou que elas deitassem no chão, momento em que, aproveitando-se da impossibilidade de defesa das vítimas, desferiu vários golpes na cabeça e na face, com um bloco de concreto, provocando-lhes lesões corporais que causaram sua morte. Ainda conforme a denúncia, os crimes foram praticados por motivo torpe, pelo fato da vítima Marcilene e seu esposo terem saído da igreja dirigida pelo réu, e fundado a sua própria igreja, o que teria implicado na saída de vários fiéis da igreja de Edimar. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## SÉTIMA FASE DA 'OPERAÇÃO MUTE' É DEFLAGRADA NO CONJUNTO PENAL DE JUAZEIRO



O Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), em parceria com a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap) e a Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), participou da 7ª fase da 'Operação Mute', deflagrada no Conjunto Penal de Juazeiro durante os dias 19 e 20 de março. As buscas alcançaram toda o estabelecimento prisional, com a revista dos 1.158 custodiados. Foram apreendidos no interior das celas, sete celulares, 10 carregadores, oito fones, oito cabos

USBs, um chip, 14 gramas substância análoga a maconha, 70 gramas substância análoga a cocaína, dois "chunchos" e anotações diversas.

A operação contou com a atuação de mais de 40 policiais, incluindo equipes dos Grupos de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) e de Atuação Especial de Execução Penal (Gaep) do MPBA, da Coordenação de Monitoramento e Avaliação do Sistema Prisional (CMASP), que integra o Grupo de Segurança Institucional (GSI) da Seap, e do policiamento penal ordinário, sob a coordenação da Superintendência de Gestão Prisional (SGP), por meio da Diretoria de Segurança Prisional (DSP).

O objetivo das revistas foi impedir a permanência de materiais ilícitos e eletrônicos na unidade, eliminando qualquer possibilidade de comunicação e articulação dos internos com criminosos do lado de fora. A retirada desses itens também visa garantir a ordem e disciplina no sistema prisional, buscando enfraquecer a atuação de organizações criminosas e, conseqüentemente, os índices de violência no Estado da Bahia. As ações em Juazeiro também contou com o apoio da Polícia Militar, por meio da 74ª CIPM/Juazeiro, da CIPE Caatinga e do Comando do Policiamento da Região Norte. A responsabilidade pela entrada de materiais ilícitos no Conjunto Penal segue sob investigação da Seap.

### **Operação Mute**

A 'Operação Mute' acontece simultaneamente em mais de 100 unidades prisionais no Brasil desde 2023 e é a maior operação realizada pela Senappen, em termos de número de estados participantes, quantidade de policiais envolvidos e unidades prisionais revistadas. As seis fases anteriores, realizadas até novembro de 2024, resultaram na apreensão de 5.380 celulares usados para comunicação ilícita no interior dos presídios do país, além de outros objetos proibidos no âmbito prisional. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **EX-VEREADOR DE SALVADOR É CONDENADO A MAIS DE TRÊS ANOS DE PRISÃO POR PRÁTICA DE "RACHADINHA" APÓS DENÚNCIA DO MPBA**

A pedido do Ministério Público do Estado da Bahia, a Justiça condenou hoje (21) o ex-vereador Henrique Santana Carballal a três anos e nove meses de prisão, além de 18 dias-multa. Ele foi denunciado pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) em março de 2013. Na sentença, a juíza Virgínia Silveira Wanderley dos Santos Vieira determinou o valor de cada dia-multa em cinco vezes o salário mínimo vigente à época do fato. O réu cumprirá a pena em regime aberto.

A Justiça também condenou Alex Emanuel da Silva, chefe de gabinete do ex-vereador, uma pena de três anos, um mês e 15 dias de prisão, além de 16 dias-multa. Ele foi apontado como responsável pela arrecadação e repasse dos valores desviados. De acordo com a denúncia do Gaeco, de março de 2013, o denunciado, entre os anos de 2009 e 2010, enquanto exercia o mandato de vereador em Salvador, teria se apossado de vencimentos, total ou parcialmente, dos seus 19 assessores. Além disso, ele teria nomeado alguns assessores que não trabalhavam, com o único objetivo de se apropriar dos seus vencimentos. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **CASO MÃE BERNADETE: STF ACATA RECURSO DO MPBA E VALIDA PROVAS QUE FUNDAMENTARAM CONDENAÇÃO POR POSSE ILEGAL DE ARMAS DE FOGO**

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou a legalidade das provas obtidas na investigação do assassinato de Maria Bernadete Pacífico Moreira, a Mãe Bernadete, e restabeleceu a condenação de Carlos Conceição Santiago por posse irregular e ilegal de armas de fogo. A decisão, proferida no último dia 21 pela ministra Cármen Lúcia, acolheu o recurso do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), interposto pela procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos, Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo, e pela assessora especial da Procuradoria-Geral de Justiça, promotora de Justiça Ana Paula Coité de Oliveira. A decisão reformou o acórdão da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que havia anulado as provas e absolvido o réu Carlos Conceição Santiago.

O caso ganhou destaque nacional pela brutalidade do crime e por seu impacto na luta pelos direitos quilombolas. Durante a investigação do homicídio da líder quilombola, a polícia cumpriu mandado de prisão preventiva contra Arielson da Conceição dos Santos, suspeito de envolvimento no crime. Em seu interrogatório, Arielson indicou que as armas utilizadas no assassinato estavam escondidas na oficina de Carlos Conceição Santiago. A busca resultou na apreensão do armamento, que, conforme laudo pericial, foi utilizado no assassinato de Mãe Bernadete.

A defesa alegou que a entrada no imóvel sem mandado judicial violava o direito constitucional à inviolabilidade de domicílio, argumento acolhido pelo STJ para anular as provas e absolver o réu. No entanto, o MPBA recorreu ao STF, sustentando que a diligência policial foi realizada diante de fundadas razões para ingresso no domicílio do réu e estava em conformidade com o entendimento fixado no Tema 280 da Repercussão Geral, que autoriza a busca e apreensão sem mandado em caso de crime permanente.

A ministra Cármen Lúcia acolheu os argumentos do MPBA, destacando que os policiais agiram com base em informações diretas sobre a ocultação das armas e que a busca foi determinante para a elucidação do homicídio e devidamente fundamentada, uma vez que havia informações diretas sobre a ocultação do armamento e a possível continuidade delitiva, o que configurava hipótese autorizadora do ingresso no domicílio sem mandado judicial. Além disso, ressaltou que Carlos Conceição Santiago confessou a posse do armamento e que a perícia confirmou o uso das armas no crime. Assim, o STF considerou lícitas as provas colhidas e restabeleceu a sentença condenatória. Conforme a ministra, a decisão do STF não apenas reafirma a validade da atuação investigativa no caso Mãe Bernadete, mas também fortalece o entendimento de que a entrada policial sem mandado é legítima quando há indícios concretos de crime permanente. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **LÍDER DO TRÁFICO NA BAHIA TEM PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PELA JUSTIÇA A PEDIDO DO MPBA**

*Segundo denúncia do Gaeco, 'Dona Maria' lavava dinheiro oriundo do tráfico de drogas usando até a conta de sua filha menor de idade*

A Justiça acatou pedido do Ministério Público da Bahia e decretou, nesta quarta-feira, dia 26, a prisão preventiva de Jasiane Silva Teixeira, conhecida como 'Dona Maria', apontada como uma das principais líderes do tráfico de drogas do estado. O mandado foi expedido pela Vara dos Feitos Relativos a Delitos de Organização Criminosa de Salvador. Ela é investigada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) do MPBA, que a denunciou no último dia 20 por crime de lavagem de dinheiro.

A decisão judicial determina que ela seja transferida para a Bahia. Jasiane foi presa em janeiro deste ano, em São Paulo, onde foi encontrada com R\$ 66 mil em espécie, 10 celulares e documentos contábeis relacionados ao tráfico de drogas, ocasião em que ainda teria tentado destruir provas ao perceber a presença da polícia. A prisão preventiva foi decretada para garantir a ordem pública e econômica, além de evitar que a acusada interfira na instrução criminal ou fuja da aplicação da lei. Jasiane integra o chamado 'Baralho do Crime' da Secretaria de Segurança Pública (SSP-BA) e responde a quatro ações penais por crimes de homicídio e tráfico de drogas.

Segundo o Gaeco, 'Dona Maria' administrava facção criminosa de tráfico de drogas na região de Vitória da Conquista, sendo responsável pela contabilidade da Orcrim e dos seus fluxos de caixa. As investigações apontaram que ela ocultava os lucros criminosos

pulverizando os recursos em contas de diversas pessoas, mediante depósitos fracionados, que retornavam para ela mesma ou para outros membros da organização criminosa sem possibilidade de rastreamento pelos órgãos de controle financeiro e de persecução penal.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **SEGUNDA FASE DA 'PREMIUM MANDATUM' BLOQUEIA R\$ 44 MI DE UMA DAS MAIORES FACÇÕES DO BRASIL**

Operação deflagrada hoje (27) prendeu quatro suspeitos de operarem esquema financeiro da organização criminosa



A segunda fase da operação “Premium Mandatum”, deflagrada hoje, dia 27, pelo Ministério Público da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais Norte (Gaeco Norte), resultou na prisão temporária de quatro suspeitos de integrar uma das maiores facções criminosas do Brasil, com atuação no tráfico de drogas, prática de homicídios, lavagem de dinheiro, entre outros crimes. A pedido do MPBA, \*com base nas investigações do Gaeco Norte, a Vara Criminal de Senhor do Bonfim tornou indisponíveis R\$ 44 milhões em bens dos investigados.

A operação contou com apoio da 17ª Coordenadoria de Polícia do Interior (Coorpin), de Juazeiro; do Comando de Policiamento da Região Norte, por meio da Rondesp, e do Comando de Policiamento de Missões Especiais, por meio da Companhia Independente de Policiamento Especializado (Cipe) Caatinga; do Gaeco do Ministério Público de Santa Catarina e do 6º Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina .

Na Bahia, os mandados foram cumpridos nos municípios de Senhor do Bonfim,

Sobradinho, Juazeiro e Casa Nova. Em Santa Catarina, no município de Bom Retiro.

### **Asfixia financeira**

Na fase deflagrada hoje, o objetivo foi debilitar a saúde financeira do grupo criminoso. As investigações detectaram grandes movimentações bancárias por meio de operações financeiras atípicas, além de contatos entre pessoas suspeitas de integrar a organização criminosa. As apurações trouxeram indícios de lavagem de capitais e financiamento para o tráfico.

Os dados foram obtidos a partir de celulares apreendidos no Conjunto Penal de Juazeiro (CPJ), notadamente a partir de indivíduos residentes em Senhor do Bonfim e Juazeiro. O material analisado foi apreendido na primeira fase da operação iniciada em maio de 2023, realizada em conjunto com a Polícia Civil e outras forças policiais, sendo que 47 pessoas já denunciadas. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **HOMEM É CONDENADO A 17 ANOS DE PRISÃO POR FEMINICÍDIO COMETIDO EM CANDIBA**

O Ministério Público do Estado da Bahia teve denúncia acatada pelo Tribunal do Júri da comarca de Guanambi nesta terça-feira, 25, que condenou João Pereira Santana a 17 anos e 3 meses de prisão, por um caso de feminicídio que aconteceu no ano 2000, em Candiba, município do interior da Bahia. A prisão foi convertida em domiciliar devido ao fato do réu estar em tratamento de câncer.

Segundo a acusação, sustentada pelo promotor de Justiça Mateus Cavalcanti, o caso remonta ao dia 26 de setembro de 2000, quando João Pereira Santana, então motorista e morador de Candiba, assassinou sua amante, Eliene Pereira Souza. De acordo com as investigações e os laudos periciais, o crime aconteceu por volta das 22h30, dentro do veículo de João Pereira, onde ele desferiu várias facadas em Eliene, causando a morte da mulher.

A denúncia contra o acusado foi formalizada pelo Ministério Público, que apontou que o crime se configurou como um feminicídio, já que a vítima foi morta em razão da relação de gênero e da condição de vulnerabilidade a que estava submetida.

Este julgamento marca as ações do MPBA durante o mês de março, que é dedicado às lutas e conquistas das mulheres. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## MPBA, POLÍCIA CIVIL E MILITAR DISCUTEM ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS DURANTE CAMPEONATO BRASILEIRO



Estratégias conjuntas de enfrentamento à violência nos estádios durante os jogos do Campeonato Brasileiro, que começa no próximo sábado dia 29, foram debatidas ontem, dia 26, na sede do Ministério Público do

Estado da Bahia. Integrantes do MPBA, da Polícia Civil e da Polícia Militar participaram da reunião, que teve o objetivo de aprimorar a articulação entre os órgãos públicos responsáveis pela segurança nos eventos esportivos realizados no estado.

O diálogo teve como foco a atuação das torcidas organizadas, o fortalecimento de medidas preventivas e a construção de novas estratégias de enfrentamento à violência nos estádios. Também foram discutidos mecanismos de reforço aos compromissos firmados pelas instituições e a necessidade de constante atualização das ações de controle e de responsabilização.

Participaram da reunião os promotores de Justiça Karinny Peixoto, coordenadora do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (Compore); Hugo Casciano

Sant'Anna, Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp); e Adalto Araújo, coordenador do Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim); o diretor do Departamento de Inteligência Policial, da Polícia Civil (DIP), Ivo Carvalho Tourinho; o coordenador de Polícia Judiciária da Capital da Polícia Civil, Marcos Tebaldi; o comandante e o subcomandante do Batalhão Especializado de Policiamento em Eventos da Polícia Militar da Bahia (Bepe), respectivamente, tenente coronel Francisco Menezes Moreira Junior e major Carlos Vinicius de Almeida Campos.

Também durante a reunião, os integrantes do MPBA, da Polícia Civil e da Polícia Militar fizeram um balanço de resultados e do desempenho das instituições após a final do Campeonato Baiano de 2025, que ocorreu no domingo, dia 23, no Estádio Manoel Barradas. Juntos, traçaram as próximas etapas do procedimento autocompositivo e ressaltaram a importância do esforço interinstitucional para garantir a efetividade das medidas, a integração entre os órgãos e a atuação coordenada das forças de segurança. Segundo a coordenadora do Compor, “a iniciativa reafirma o compromisso do Ministério Público da Bahia com a promoção da segurança pública, da paz nos estádios e da cultura de civilidade no ambiente esportivo, por meio da cooperação contínua entre as instituições e do fortalecimento de políticas públicas voltadas à prevenção da violência”.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **HOMEM ACUSADO DE HOMICÍDIO, PELO MPBA, FOI CONDENADO A 16 ANOS DE PRISÃO EM VITÓRIA DA CONQUISTA**

O Tribunal do Júri da comarca de Vitória da Conquista condenou, na quarta-feira (26), Ricardo Oliveira Costa a 16 anos de prisão pelo homicídio de Elimar Oliveira Santos. Segundo a denúncia do Ministério Público do Estado da Bahia, o crime foi cometido em janeiro de 2011 por motivo torpe, com recurso que dificultou a defesa da vítima e sob prática de tortura. A acusação foi realizada pelo promotor de Justiça José Junseira Almeida de Oliveira.

As investigações apontam que Ricardo Costa torturou e assassinou a vítima com o auxílio de um adolescente, que não foi identificado. Eles espancaram e efetuaram disparos de arma de fogo contra Elimar Santos por orientação de um homem, que infartou quando seria preso um dia após o assassinato e morreu. Ainda segundo as investigações, o crime foi motivado por vingança em decorrência da vítima não ter quitado dívida decorrente do consumo de substâncias entorpecentes de uso proscrito. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **DOIS HOMENS DENUNCIADOS PELO MPBA POR ROUBO E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO SÃO CONDENADOS À PRISÃO EM SIMÕES FILHO**

Dois homens denunciados pelo Ministério Público do Estado da Bahia pelos crimes de roubo, receptação e adulteração de sinal identificador de veículo foram condenados pela Vara Criminal de Simões Filho à prisão. Jorge Vagner Menezes Santana foi submetido a 14 anos, 6 meses e 10 dias de reclusão e Jonatas dos Santos Ribeiro a 11 anos, 9 meses e 10 dias. Segundo a promotora de Justiça Mariana Pacheco de Figueiredo, eles foram presos em flagrante em outubro de 2024, logo após roubarem o veículo e celulares de uma mulher.

As investigações apontam que o roubo ocorreu sob forte ameaça e com emprego de arma de fogo quando a mulher, que estava na companhia da irmã e do filho de apenas dois anos de idade, estacionava o veículo na Avenida Vital Brasil, Simões Filho. Naquele momento, Jorge Vagner e Jonatas Ribeiro faziam uso de um automóvel com restrição de furto e com sinal identificador veicular adulterado. Os fatos foram constatados pela Polícia Civil.

Logo após o momento do crime, os réus foram presos em flagrante pela Polícia Militar, que os encontrou em posse do veículo e celulares das vítimas, bem como de arma de fogo e do veículo com restrição de roubo e sinal identificador adulterado, que foi utilizado no momento da prática criminosa. Diante da gravidade concreta das condutas praticadas, os réus não poderão recorrer em liberdade, medida necessária para a garantia da ordem pública. Fonte:

[Imprensa MPBA](#)

## **POLICIAL PENAL ALVO DA SEGUNDA FASE DA 'OPERAÇÃO FALTA GRAVE' É AFASTADO PELA JUSTIÇA A PEDIDO DO MPBA**



*Segundo investigações, Francisco Carlos da Cunha cobrava taxas a detentos da Casa do Albergado para viabilizar pernoite fora da unidade*

O agente penal Francisco Carlos da Cunha foi alvo na manhã desta segunda-feira, dia 31, da segunda fase da 'Operação Falta Grave', que cumpriu

mandado de busca e apreensão em seu endereço residencial, em Salvador. O agente foi denunciado pelo Ministério Público da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), por crimes de corrupção passiva e associação criminosa ao operar esquema de cobrança de propina dentro da Casa do Albergado e Egresso (CAE) na capital. A pedido do MPBA, a 1ª Vara Criminal Especializada da Comarca de Salvador recebeu a denúncia e determinou, no último dia 27, o afastamento do agente da função pública.

A operação conjunta realizada pelo MPBA, por meio do Gaeco e do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal (Gaep), de forma integrada com a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap) e com o apoio da Polícia Militar, por meio do Batalhão de Policiamento de Prevenção a Furtos e Roubos de Veículos (BPFVRV) tem como objetivo coletar provas que possam subsidiar a identificação de outros integrantes da associação criminosa, seu modus operandi e a prática de outros crimes.

As evidências contra o denunciado foram obtidas a partir da análise dos materiais apreendidos durante a primeira fase da 'Falta Grave', deflagrada em setembro de 2024. As investigações apontam que o agente penal, junto com Nilmar Marcelo Pereira do Vale, Marcos Aurélio Freire da Silva, Valmir Santos Paixão e José Jorge Santos Farias, denunciados durante a primeira fase, vinha há anos cobrando valores dos internos da CAE para viabilizar o pernoite ou fins de semana fora da unidade penal.

### **Esquema**

Segundo as investigações do Gaeco, com informações fornecidas pelo serviço de inteligência da Seap, o policial penal recebia vantagens que variavam entre R\$ 20 e R\$ 70 o dia, podendo aumentar em caso de fins de semana, feriados ou dias seguidos. Foi apurado que os servidores burlavam os registros de presença dos internos, por meio de assinaturas retroativas dos detentos no livro de presenças em relação ao período em que, na verdade, eles estavam fora da unidade.

O MPBA apurou que a prática criminosa estava radicada na unidade do Sistema Penal, uma vez que os presos do regime fechado e semiaberto em Salvador tinham total conhecimento do esquema e, ao progredirem de regime, procuravam os agentes penais corruptos para se beneficiar. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **‘OPERAÇÃO CHOQUE DE ORDEM’: PMS SÃO PRESOS NOVAMENTE APÓS JUSTIÇA ACATAR RECUSO DO MPBA**

Três policiais militares foram presos novamente nesta segunda-feira, dia 31, após o Tribunal de Justiça acatar recurso movido pelo Ministério Público da Bahia contra a decisão da Vara Criminal de Jequié que determinou a soltura dos PMs em janeiro. O recurso interposto pelo Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp) foi acatado pela Segunda Câmara Criminal do TJBA na sexta-feira, dia 28, determinando a prisão preventiva dos policiais.

Os PMs foram presos pela primeira vez em dezembro do ano passado no sudoeste baiano, durante a deflagração da ‘Operação Choque de Ordem’, que investiga o envolvimento dos agentes na morte de Kailan Oliveira de Jesus, ocorrida em maio de 2023 no município de Jequié. A operação foi deflagrada pelo MPBA, por meio do Geosp e do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública (SSP-BA), por meio da Corregedoria Geral da Polícia Militar e da Força Correcional Especial Integrada da Corregedoria Geral (Force).

A decisão da Segunda Turma considerou que o recurso demonstrou os riscos à ordem pública e à instrução criminal, uma vez que as apurações apontam para uso da estrutura estatal em prática de delitos, com ameaças a familiares da vítima e testemunhas dos fatos, tentativas de obstrução das investigações, além dos elementos probatórios quanto à autoria pelos PMs do assassinato de Kailan por motivo torpe, sem possibilitar chance de defesa à vítima, executada a tiros após ter a casa invadida e ser rendida. Durante a operação, dois dos PMs foram flagrados na posse de drogas ilícitas e armamento ilegal.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **OPERAÇÃO KARIRI: DENÚNCIA DO MPBA É ACATADA E JUSTIÇA CONDENA SEIS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE DINHEIRO**

*Foram confiscados bens avaliados em milhões de reais de grupo familiar que lavava dinheiro do crime com compra de apartamentos de luxo e fazendas*

Seis pessoas denunciadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) na ‘Operação Kariri’ foram condenadas pela Justiça nesta terça-feira, dia 1º, por crimes de organização criminosa para o tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. Os condenados integravam

grupo familiar criminoso que atuava há décadas em Feira de Santana e região, abastecendo o mercado de droga ilícitas local e lavando os lucros do crime com compra de imóveis, entre apartamentos de luxo e fazendas. Ainda cabe recurso e, por determinação da Justiça, os condenados poderão recorrer em liberdade.

A sentença foi proferida pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Feira de Santana, que também determinou o confisco definitivo de bens, entre 11 imóveis, 15 veículos e mais de 500 cabeças de gado, que ainda serão periciados, podendo chegar ao valor de R\$ 50 milhões.

As penas foram estabelecidas de cinco a 16 anos de prisão. A organização criminosa era liderada por Rener Umbuzeiro, já falecido. Sua esposa, Niedja Maria de Lima Souza Umbuzeiro e sua filha Larissa Gabriela Lima Umbuzeiro foram condenadas com a maior pena, sentenciadas a 16 anos e seis meses de prisão. Elas foram apontadas nas investigações como chefes do núcleo financeiro e responsáveis pela gestão e fluxo dos ativos ilícitos, organizando a ocultação e dissimulação patrimonial, sendo que Larissa coordenava todo o processo de lavagem de dinheiro. Além delas, foram condenadas Clênia Maria Lima Bernardes (irmã de Niedja), Paulo Victor Bezerra Lima (esposo de Larissa), Gabriela Raizila Lima de Souza (sobrinha de Niedja) e Robélia Rezende de Souza.

Conforme a denúncia do MPBA, o modus operandi da organização envolvia o uso de laranjas para registrar bens e movimentar dinheiro sem serem identificados. As investigações provaram, a partir de diversos flagrantes de apreensão de maconha e evidências de plantio, que os denunciados estavam envolvidos com a lavagem de dinheiro proveniente das atividades de tráfico. A sentença detalha o envolvimento de cada um dos réus nos crimes de lavagem de capitais, com base em informações policiais, relatórios de inteligência financeira (COAF/UIF), interceptações telefônicas e telemáticas, documentos de transações imobiliárias e bancárias, e depoimentos testemunhais e dos acusados. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### CORREGEDORIA NACIONAL PUBLICA RECOMENDAÇÃO PARA FORTALECER ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

Objetivo é consolidar uma cultura jurídica que reconheça e garanta os direitos de todas as mulheres e meninas



A Corregedoria Nacional do Ministério Público, vinculada ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), publicou, nesta sexta-feira, 7 de março, no Diário Oficial da União, a [Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025](#). O documento estabelece diretrizes e ações para

fortalecer a atuação dos Ministérios Públicos da União e dos Estados sob a perspectiva de gênero, com o objetivo de consolidar uma cultura jurídica que reconheça e garanta os direitos de todas as mulheres e meninas.

A recomendação foi assinada pelo corregedor nacional do Ministério Público, conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa, e leva em conta as Recomendações de [Caráter Geral CNMP-CN nº 02/2023](#) e a [nº 79/2020](#). A primeira trata da adoção de medidas destinadas a assegurar a atuação ministerial com perspectiva de gênero. Já a segunda recomenda a instituição de programas e ações sobre equidade de gênero e raça no âmbito dos MPs.

O documento ressalta a importância da incorporação da perspectiva de gênero na prevenção e repressão às violências contra mulheres, alinhando-se a tratados internacionais de direitos humanos, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e a Convenção de Belém do Pará. Além disso, reforça o compromisso do Brasil com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, em especial o ODS 5, que trata da igualdade de gênero.

A recomendação orienta que os membros do MP estabeleçam a prática de diálogo institucional entre Procuradorias e Promotorias de Justiça, atentando-se à

transversalidade que envolve a violência de gênero contra as mulheres e meninas; façam a gestão do risco de reiteração de violências e de morte durante a aplicação da medida protetiva, adotando ações preventivas eficazes; bem como realizem, sempre que possível, atendimento presencial à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

O texto também prevê o aprimoramento das estruturas de atendimento; articulação com a rede de enfrentamento das violências contra as mulheres; promoção de estudos e análise situacional e criação de coordenação estadual. O documento também orienta que o Ministério Público atue de forma integrada com outros órgãos do Sistema de Justiça, além de instituições de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

A recomendação destaca, ainda, a necessidade de criação e fortalecimento de promotorias especializadas no enfrentamento da violência doméstica, além da ampliação de canais de atendimento e do fortalecimento das Ouvidorias das Mulheres. Também prevê a realização de capacitações contínuas para membros do Ministério Público, visando aprimorar a atuação com enfoque na igualdade de gênero e na defesa dos direitos humanos das mulheres.

Em relação à articulação com a rede de enfrentamento das violências contra as mulheres, o texto recomenda a inclusão de conteúdos sobre gênero e raça ou etnia em programas de capacitação continuada das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes a áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. Recomenda, também, o diálogo com as instâncias de controle social para fortalecimento de sua atuação e para identificar demandas de aprimoramento na política pública de prevenção e enfrentamento das violências contra as mulheres. [Confira a íntegra da Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025](#). Fonte: [Secom CNMP](#)

### **CDDF APRIMORA COLETA DE DADOS SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ACOMPANHA CASOS DO SISTEMA INTERAMERICANO AFETOS AOS DIREITOS DAS MULHERES**

Medidas incluem monitoramento de dados sobre violência doméstica e fiscalização do cumprimento de reparações definidas pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos

No mês da mulher, a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) reforça seu compromisso no

enfrentamento da violência de gênero. Para estimular uma atuação coordenada e eficaz do Ministério Público em todo o país, a Comissão enviou ofícios aos procuradores-gerais de Justiça destacando a importância do correto preenchimento do Cadastro Nacional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CNVD). Além disso, determinou a instauração de um Procedimento Interno de Comissão (PIC) para acompanhar a implementação das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos em casos de violência contra a mulher.

O CNVD, instituído pela Resolução CNMP nº 135/2016, é uma ferramenta essencial para formulação e monitoramento de políticas públicas de enfrentamento da violência de gênero. Presidida pelo conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira, a CDDF instou os Ministérios Públicos a adotarem medidas para assegurar a adequada alimentação do cadastro.

Além disso, a CDDF determinou a instauração de um outro PIC para monitorar e apoiar o cumprimento dos acordos de solução amistosa da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em casos envolvendo violência contra a mulher. Entre os casos monitorados estão, no âmbito da CIDH, os de Maria da Penha, Simone Diniz e Margarida Maria Alves; bem como, na esfera da Corte IDH, os relativos à Favela Nova Brasília, à Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus, à Márcia Barbosa de Souza, às Mães de Acari e às vítimas Neusa dos Santos Nascimento e Gisele Ana Ferreira Gomes.

O PIC terá vigência anual e resultará na elaboração de um Relatório Anual de Monitoramento, consolidando os avanços e desafios na implementação das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, considerada a perspectiva de gênero. Fonte: [Secom CNMP](#)

## **SEGURANÇA PÚBLICA EM FOCO: ESPECIALISTAS DEBATEM O PAPEL DAS GUARDAS MUNICIPAIS**

Os participantes destacaram a importância das guardas municipais no sistema de segurança pública, enfatizando seu papel na prevenção primária da criminalidade e na proteção de bens e serviços municipais

A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) realizou, nesta quarta-

feira, 19, a 23ª edição do programa Segurança Pública em Foco, sendo a primeira de 2025. O evento teve como tema “Guardas municipais e controle externo da atividade policial” e ocorreu na sede do CNMP, em Brasília, com [transmissão pelo YouTube](#). Os participantes destacaram a importância das guardas municipais no sistema de segurança pública, enfatizando seu papel na prevenção primária da criminalidade e na proteção de bens e serviços municipais.

O programa foi mediado pelo presidente da CSP, conselheiro Jaime de Cassio Miranda (no centro da foto), e contou com a participação do presidente da Associação Nacional de Guardas Municipais (AGM Brasil), Reinaldo Monteiro, e da promotora de Justiça e coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público do Estado do Piauí (Gacep/MPPI), Fabrícia Barbosa.

Na abertura do evento, Jaime Miranda ressaltou a relevância do tema. “A guarda municipal é uma importante instituição que tem a função essencial de dar proteção ao patrimônio público e atuar na prevenção da criminalidade. Acredito que o CNMP escolheu o momento mais oportuno para falar desse tema”, afirmou.

Reinaldo Monteiro (à direita) enfatizou que a segurança pública deve ser vista do ponto de vista do pacto federativo, e não apenas sob a ótica da atividade policial. “O papel dos municípios na segurança pública é um tema controverso. Muitos prefeitos acham que é papel do governo do estado, mas a Constituição Federal estabelece que a segurança pública é um direito social e uma responsabilidade compartilhada”. De acordo com ele, “o município, além de prestar o serviço de segurança pública, tem que garantir a proteção dos demais serviços que o próprio município oferece”, disse.

Ele destacou que a Constituição Federal, em seu artigo 144, parágrafo 8º, permite que os municípios constituam guardas municipais para a proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. Além disso, mencionou que a Lei 13.022/2014, o Estatuto Geral das Guardas Municipais, regulamentou as competências dessas corporações, atribuindo-lhes a função de proteção sistêmica da população que utiliza bens, serviços e instalações municipais.

Monteiro ainda alertou que a maioria dos municípios brasileiros não elaborou seus planos municipais de segurança pública, o que compromete a implementação de políticas eficazes para a área. “Se cada município tivesse seu plano de segurança pública, os estados teriam melhores condições de combater o crime organizado e outras ameaças”, afirmou.

Ainda segundo o palestrante, no Brasil, 73% dos municípios têm menos de 20 mil habitantes e 90% têm menos de 100 mil. “Quanto menor o município, mais distante o aparato de segurança pública do estado. Uma guarda municipal bem estruturada pode reduzir, em média, 30% dos homicídios”, afirmou.

O conselheiro Jaime Miranda destacou a importância do trabalho conjunto entre as instituições. “A gente tem que arrumar aliados. Por isso, o CNMP, ao elaborar a [Resolução 279/2023](#) e o [Manual de Atuação do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial](#), levou em consideração a relevância da participação das guardas municipais. É fundamental que exista uma instituição que fiscalize essas atividades, e constitucionalmente essa função cabe ao Ministério Público”, explicou.

Outro ponto abordado por Miranda foi a necessidade de olhar para a segurança pública além da repressão ao crime, considerando seu impacto social. “Muitas vezes, nos preocupamos apenas com a atividade policial e esquecemos do resultado social que essa atividade deve trazer. Quem está no dia a dia do município, ao lado do ponto de ônibus, no cruzamento das ruas, quem chega primeiro quando ocorre um chamado, é quem realmente traz a tranquilidade social que a população precisa”, afirmou. Segundo ele, a proximidade da guarda municipal com os cidadãos permite que seu trabalho tenha um impacto direto na qualidade de vida da comunidade.

### **Prevenção primária**

A promotora Fabrícia Barbosa (foto) abordou a relevância da guarda municipal na prevenção primária da criminalidade. “O crime não se combate apenas com repressão. O papel primordial é evitar que ele aconteça, e, para isso, a atuação preventiva dos municípios é fundamental”, afirmou.

A promotora de Justiça, nesse ponto, enfatizou que “não há mais dúvida, para nós do Ministério Público, que a guarda municipal, qualquer órgão ou instituição que exerça parcela do poder de polícia, está, sim, sujeita ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público”.

Fabrícia relatou a experiência do MPPI no controle externo das atividades policiais, destacando a parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por meio de um Acordo de Cooperação Técnica. Segundo ela, foram produzidos relatórios sobre a conformação das guardas nos municípios daquele estado, abrangendo aspectos como gestão de riscos, recursos humanos e financeiros, e condições de saúde e de trabalho dos

profissionais. “Os relatórios produzidos pelo Tribunal de Contas do Piauí são compartilhados com o Ministério Público e fundamentados nos relatórios e procedimentos do MPPI”, disse.

Na fala de encerramento, o conselheiro Jaime Miranda informou que os formulários específicos para o exercício do controle externo das guardas municipais pelo Ministério Público estão em fase de estudo e elaboração no âmbito da CSP e que, em breve, colaborarão para orientar a atividade institucional nessa seara e, em consequência, para o fortalecimento das políticas primárias de segurança pública. [Confira mais fotos no Flickr do CNMP.](#) / [Assista ao evento.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

### **CNMP REÚNE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA TRAÇAR ESTRATÉGIA NACIONAL DE ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**

Encontro propicia troca de experiências, compartilhamento de desafios e busca por soluções na temática do controle externo da atividade policial

Começou na quinta-feira, 27 de março, e prossegue na manhã desta sexta, dia 28, o fórum "Estratégia Nacional de Atuação do Controle Externo da Atividade Policial". O evento, que ocorre na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília, é uma iniciativa da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do CNMP, em parceria com o Grupo Nacional do Controle Externo da Atividade Policial (GNCEAP), vinculado ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça dos Ministério.

O encontro reúne membros de 24 unidades do Ministério Público brasileiro e tem o objetivo de promover o estreitamento das relações na temática do controle externo da atividade policial, por meio da troca de experiências, do compartilhamento de desafios e da busca por soluções.

Ao fim do evento, será elaborada a Estratégia Nacional de Atuação de Controle Externo da Atividade Policial. O documento terá por base os eixos temáticos “guarda municipal” e “inquéritos policiais represados”, escolhidos por votação entre os participantes.

Durante a abertura, o presidente da CSP, Jaime de Cassio Miranda, destacou que o evento é “pontapé inicial para o fortalecimento da atuação do Ministério Público brasileiro no controle externo da atividade policial”. Além disso, o conselheiro disse que a edição de 19

de março do programa Segurança Pública em Foco, que teve mais de três mil visualizações no [YouTube](#), tratou sobre a questão das guardas municipais.

Jaime Miranda mencionou, também, que a CSP vem atuando em outras frentes, como a construção do formulário de inspeção das guardas municipais, a reformulação do sistema de registro de mortes decorrentes da intervenção policial, a criação de um repositório nacional de normativos do controle externo e que recentemente houve a publicação do Manual de Atuação do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial.

Na sequência, o procurador-geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e presidente do GNCEAP, Antônio José Moreira, abordou os desafios do controle externo da atividade policial no estado e agradeceu o convite feito pelo conselheiro Jaime Miranda. “Este é um momento singular. Parabenizo o CNMP, que tem trabalhado para aperfeiçoar a atuação do Ministério Público”.

Também compuseram a mesa de honra o procurador-geral de Justiça Militar e ex-presidente do GNCEAP, Clauro Roberto de Bortoli, e o promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão e membro auxiliar do CNMP, Marco Amorim, que conduziu as demais atividades do fórum.

Após a solenidade de abertura, os representantes de cada estado fizeram exposição sobre os desafios e dificuldades enfrentados em matéria de controle externo em suas unidades.

### **Oficinas de trabalho**

Na manhã desta sexta, 28, foram iniciadas as oficinas de trabalho, com a seguinte programação: priorização dos eixos temáticos, manifestações individuais, mesas de trabalho para a construção coletiva do plano de ação, além da execução e monitoramento desse plano. Ao final, as equipes apresentaram as sugestões de ação da estratégia nacional.

[Veja aqui o álbum de fotos.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

### **NO PODCAST “INTEGRIDADE EM FOCO”, BERNARDO MOTA ABORDA A ATUAÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO**

Coordenador da Enccla destaca a atuação interinstitucional nas ações de prevenção e de combate ao crime organizado

O coordenador da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), Bernardo Mota, é o entrevistado do 21º episódio do podcast “Integridade em Foco”, publicado nesta terça-feira, 25 de março, no canal do Conselho Nacional do Ministério Público no [YouTube](#), no [Spotify](#) e no [Deezer](#).

O podcast “Integridade em Foco” é uma iniciativa da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa (CDPA) do CNMP. O programa é apresentado pela presidente da Comissão, conselheira Cíntia Brunetta, e busca incentivar discussões sobre o papel das instituições na promoção da integridade pública. Cada tema é tratado em três episódios de 30 minutos cada um deles.

Essa edição, que contou com a participação do membro auxiliar João Santa Terra Júnior, é a segunda da série sobre enfrentamento, na perspectiva criminal, da corrupção e da lavagem de dinheiro. Semana passada, o entrevistado foi o secretário nacional de segurança pública, Mário Sarrubbo.

Além de coordenador da Enccla, Bernardo Mota exerce o cargo de coordenador-geral de articulação institucional do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Em sua apresentação, ele explicou que a Estratégia é um foro de articulação entre os órgãos, especialmente os de Estado, com participações eventuais de entidades do setor privado e de organizações da sociedade civil. “Contemplamos mais de 90 órgãos, que atuam para a elaboração das ações que visam à prevenção e ao combate do crime de lavagem de dinheiro, corrupção e os crimes conexos, como o crime organizado”.

Mota destacou, ainda, que as ações da Enccla são decididas por meio de um comitê de governança, composto por integrantes dos três Poderes e do Ministério Público. Em 2023 e em 2024, a Estratégia priorizou os temas relacionados às novas tecnologias e aos crimes ambientais. Este ano, são quatro eixos de atuação: crimes ambientais, crime organizado, tecnologias disruptivas no combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, além das fraudes bancárias e os crimes cibernéticos.

### **Podcast**

Todos os episódios do podcast “Integridade em Foco” estão disponíveis no [Spotify](#), [Deezer](#) e, como videocast, no [canal do CNMP no YouTube](#). Fonte: [Secom CNMP](#)

## COMISSÃO DO CNMP SE REÚNE PARA TRATAR DA ATUALIZAÇÃO DE MANUAL QUE ABORDA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM CASOS DE FEMINICÍDIO

No encontro, foram debatidas as principais necessidades de atualização do manual e definidos a metodologia e o cronograma do trabalho

Na última sexta-feira, 21 de março, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) reuniu, virtualmente, os promotores de Justiça que colaborarão com o trabalho de atualização do Manual de Atuação do Ministério Público em casos de Femicídio.

No encontro, foram debatidas as principais necessidades de atualização do manual e definidos a metodologia e o cronograma do trabalho.

O manual, lançado em 2019, foi elaborado com a finalidade de auxiliar e dar suporte à atuação dos membros do Ministério Público brasileiro na persecução penal dessa espécie de delito.

A reunião (foto) foi aberta pelo presidente da CSP, conselheiro Jaime de Cassio Miranda, contou com a coordenação da membra auxiliar da CSP, Fernanda Balbinot (MPGO), e com a participação das promotoras de Justiça Bianca Stella Azevedo (MPPE), Cláudia Santos (MPES), Fabíola Sucasas (MPSP) e Simone Sibilio (MPRJ) e do promotor de Justiça Emmanuel Levenhagen (MPMG).

### Lançamento

O Manual de Atuação do Ministério Público em casos de Femicídio foi lançado pela Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp). A publicação aborda as variedades das especificidades de delitos de feminicídio, como o perfil do acusado, a forma de cometimento dos crimes e o histórico de violência. **Leia aqui a íntegra da publicação.**

**Notícia relacionada** [Enasp lança manual de atuação do MP em casos de feminicídio](#)

Fonte: [Secom CNMP](#)

## **ESPECIALISTAS DEBATEM DESAFIOS DOS CRIPTOATIVOS E O COMBATE A CRIMES VIRTUAIS EM SEMINÁRIO NO CNMP**

Mercado de criptomoedas cresce e exige atenção de reguladores e órgãos de fiscalização

O Brasil ocupa a sexta posição mundial em número de usuários de criptoativos, e a tendência é que esse mercado continue em expansão. Em 2025, a estimativa global é de que 860 milhões de pessoas utilizem esse tipo de ativo digital. Os dados foram apresentados por especialistas que participam do seminário "Ministério Público e os criptoativos: oportunidades e o combate às atividades ilícitas", realizado em formato híbrido nesta quinta-feira, 20 de março, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em Brasília. O evento vai até sexta-feira, 21/3.

O encontro acontece no formato híbrido neste primeiro dia, com participação presencial no auditório do CNMP e transmissão virtual pela plataforma Microsoft Teams. No segundo dia, será exclusivamente presencial e restrito a participantes que foram indicados pelas unidades e ramos do Ministério Público, além de autoridades convidadas.

O seminário é promovido pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), com apoio da presidência do CNMP, do Ministério Público do Mato Grosso do Sul, da Coordenadoria de Inteligência da Investigação do Ministério Público do Rio de Janeiro (CI2-MPRJ) e das empresas Binance, maior plataforma global de negociação de criptomoedas, e Chainalysis, líder em análise de blockchains. Durante os debates, os especialistas foram unânimes ao defender maior atenção dos reguladores e órgãos de fiscalização frente ao rápido crescimento do mercado de criptoativos.

Ao representar o presidente da UNCMP, conselheiro Paulo Passos, o secretário executivo da unidade, Lindomar Tiago Rodrigues, destacou, na abertura do evento, a importância da capacitação técnica sobre o tema. "Amanhã nós teremos o treinamento presencial com os colegas da área. É um grupo muito seletivo. Quem está aqui veio por indicação dos respectivos ramos e unidades do Ministério Público porque tem trabalhado de forma destacada nessa temática", ressaltou.

O membro auxiliar da presidência do CNMP, Atalá Correia, pontuou que a segurança pública é uma das prioridades da atual gestão e alertou para o impacto dos criptoativos em diversas áreas econômicas. "O mundo já mudou. A realidade já é diferente do que nós achamos que ela é. Basta mencionar a importância dos criptoativos no câmbio brasileiro,

nas exportações, a concorrência com bancos formais e a substituição de meios tradicionais de câmbio por criptomoedas”, afirmou.

O conselheiro nacional de Justiça Rodrigo Badaró elogiou a iniciativa e reforçou a necessidade de que operadores do Direito estejam atualizados sobre o tema. “É muito importante que a advocacia, o Ministério Público e a Magistratura tenham conhecimento amplo das grandes novidades, não só do ponto de vista jurídico, mas também do técnico”, declarou.

Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico (CPE), o conselheiro Moacyr Rey Filho destacou dados do Anuário da Segurança Pública sobre a transformação do crime com o avanço digital. “Desde a pandemia, tivemos uma inversão: os crimes em ambiente virtual aumentaram significativamente, enquanto os crimes de rua caíram. Apenas uma em cada três pessoas faz o registro como vítima de crime digital”, disse Rey Filho, que também mencionou o fato de os crimes virtuais estarem cada vez mais sofisticados e, por isso, exigem novas abordagens investigativas.

### **Desafios regulatórios e segurança jurídica**

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Ricardo Villas-Bôas Cueva ressaltou que a rápida evolução da tecnologia das criptomoedas demanda uma regulação global. “Ainda falta uma terminologia e uma classificação mundial para os criptoativos. Não sabemos exatamente como classificá-los em termos de ferramenta: tokens de utilidade, tokens de governança, ativos mobiliários?”. Também destacou a crescente preocupação com crimes virtuais. “Há uma verdadeira indústria de produção de crimes cibernéticos. Precisamos definir maneiras mais adequadas de localizar e identificar esses ativos, convertê-los em moeda corrente e garantir maior segurança”, afirmou.

### **Programação**

À mesa de abertura foi seguida das apresentações das empresas parceiras: Binance e Chainalysis. O vice-presidente regional para a América Latina da Binance, Guilherme Nazar, apresentou dados da empresa, que já negociou mais de 100 trilhões de dólares e possui mais de 260 milhões de usuários registrados globalmente. O Senior Solution Architect LATAM da Chainalysis, Caio Motta, apresentou dados do “Relatório Anual sobre Atividades Ilícitas”, que foi divulgado em fevereiro deste ano.

Ainda pela manhã, a mesa-redonda “Ativos Virtuais no Brasil: Diálogo Institucional e Perspectivas Regulatórias para o Futuro” reuniu especialistas para debater avanços

regulatórios, desafios de fiscalização e o impacto econômico dos criptoativos. A sessão foi mediada por Lorena Bittencourt de Toledo Lessa, promotora de Justiça do Ministério Público de Goiás e membra auxiliar na Presidência do CNMP. Participaram do debate Felipe Carvalho, professor de Direito Penal no IDP; Lourenço Brasil, responsável por assuntos jurídicos e regulatórios na Coinbase; Tatiana Guazelli, advogada e sócia do escritório Pinheiro Neto Advogados; e Thiago Sarandy, responsável por assuntos jurídicos e regulatórios na Binance.

À tarde, os painéis abordarão inteligência financeira e investigações sobre criptoativos. O primeiro debate tratará da prevenção à lavagem de dinheiro e do cumprimento de regulamentações para Provedores de Serviços de Ativos Virtuais (VASPs), destacando práticas de conformidade regulatória. Já o último painel do dia discutirá as dificuldades das investigações e a cooperação entre órgãos públicos e privados.

No segundo dia, haverá uma capacitação intensiva sobre investigações envolvendo ativos virtuais, com foco no uso de tecnologias de rastreamento e inteligência financeira. O treinamento será ministrado presencialmente por especialistas do setor para membros do Ministério Público e convidados de instituições parceiras. [Confira a programação.](#)  
[Confira as fotos no Flickr do CNMP](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

## **CORREGEDORIA NACIONAL DO MP RECOMENDA AUTOMAÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

A norma visa garantir maior eficiência na coleta e atualização de informações sobre esses casos



A Corregedoria Nacional do Ministério Público, vinculada ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), publicou, nesta segunda-feira, 24 de março, a [Recomendação de Caráter Geral nº 4/2025](#), que orienta os ramos e unidades do MP com atuação no combate à violência contra a mulher a adotarem

mecanismos de automação para alimentar o Cadastro Nacional de Violência Doméstica (CNVD). A medida visa garantir maior eficiência na coleta e atualização de informações sobre esses casos.

Instituído pelo CNMP por meio da [Resolução nº 135/2016](#), o CNVD funciona como um banco de dados de abrangência nacional, alimentado pelos Ministérios Públicos com atuação no combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

A recomendação, assinada pelo corregedor nacional do Ministério Público, Ângelo Fabiano Farias da Costa, foi publicada no Diário Oficial da União e tem como objetivo assegurar o cumprimento do artigo 26, inciso III, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que determina ao Ministério Público a responsabilidade pelo cadastro de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Além disso, a norma está de acordo com o selo "Respeito e Inclusão no Combate ao Femicídio", desenvolvido pela Corregedoria Nacional em parceria com o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais para fortalecer atuação do Ministério Público brasileiro no enfrentamento da violência contra a mulher.

Entre as justificativas para a recomendação, a Corregedoria destacou que as Correições Ordinárias de Direitos Fundamentais, realizadas ao longo de 2024, demonstraram a insuficiência no preenchimento do CNVD por algumas unidades do Ministério Público, principalmente devido ao alto volume de informações que inviabiliza a inserção manual dos dados. Para solucionar esse problema, a recomendação sugere a interoperabilidade entre os sistemas do Ministério Público e das Polícias Civis, permitindo a transferência automática das informações para o CNVD.

A medida também está alinhada à Política Nacional do Ministério Público Digital, estabelecida pela [Resolução CNMP nº 276/2023](#), que incentiva o uso de tecnologia e a atuação orientada por dados. Segundo a Corregedoria, a padronização e a automação do cadastro são fundamentais para garantir estatísticas confiáveis, avaliar a eficácia das políticas públicas e fortalecer o combate à violência de gênero no Brasil.

### **Descontinuidade**

A Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) também constatou que algumas unidades deixaram de realizar o envio dos dados do CNVD e outras apresentam descontinuidade dessa remessa. Nesse mesmo sentido, na semana passada, a Comissão enviou ofício aos procuradores-gerais de Justiça destacando a importância do correto preenchimento do Cadastro. Além disso, determinou a instauração de um Procedimento

Interno de Comissão (PIC) para acompanhar a implementação das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos em casos de violência contra a mulher. [Leia a íntegra da Recomendação de Caráter Geral nº 4/2025.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

CAMPANHA INSTITUCIONAL DO TJBA REFORÇA AÇÕES PERMANENTES DE ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO, ASSIM COMO INCENTIVA A DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA



O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) se mantém atento e próximo ao cidadão para acolher, proteger e agir. A campanha publicitária “Justiça, Proteção e Respeito. Conte com o TJBA”, iniciada no período do Carnaval, faz parte da rotina do Judiciário baiano e será trabalhada de forma continuada. A ação coloca o TJBA à disposição da sociedade e incentiva denúncias de violência contra a mulher, bem como contra as crianças e os adolescentes.

Por meio de outdoors, cartazes, rádios, jornais, redes sociais e sites, com veiculação na capital e nas 203 comarcas do interior, o TJBA compartilha informações importantes, com o apoio da Coordenadoria da Mulher e da Coordenadoria da Infância e Juventude. Os vídeos, por exemplo, trazem mensagens simples que podem fazer o diferencial.

Crianças e adolescentes têm direito a uma vida segura. Caso perceba sinais de violência, denuncie por meio do Disque 100. A ligação é gratuita e não precisa se identificar.

<https://www.youtube.com/watch?v=s0t3rnLqLhg>

A agressão contra a mulher vai além da física. Ela pode ser psicológica, com insultos e ameaças; patrimonial, quando há controle e destruição de bens e direitos; moral, por meio de calúnias e difamações; ou sexual, com abuso ou toque sem consentimento. Nenhuma delas é aceitável e o **Disque 180** é o canal de denúncia.

<https://youtu.be/zvG-u9ZWcmo>

A campanha “Justiça, Proteção e Respeito. Conte com o TJBA” é mais uma forma do TJBA sensibilizar o cidadão para o cumprimento da legislação e informar ao público sobre a existência de serviços institucionais relacionados à defesa da mulher, da criança e do adolescente. Fonte: [Ascom TJBA](#)

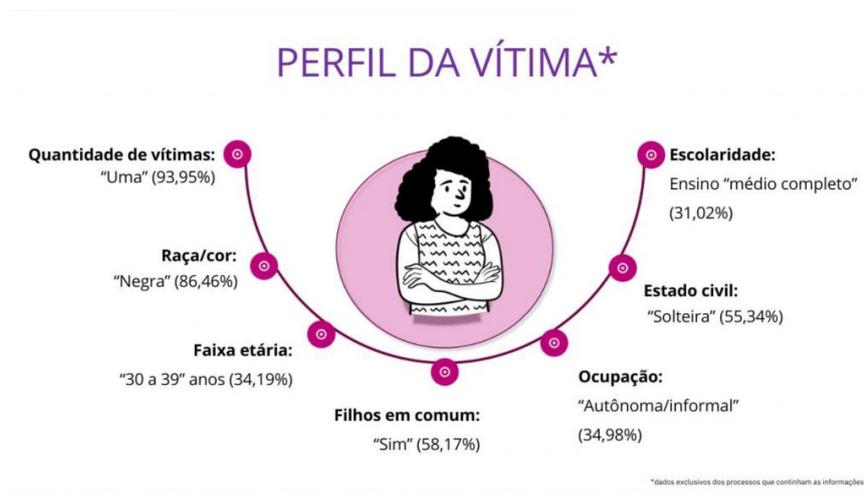
### **ESTUDO DO TJBA REVELA PERFIL DAS VÍTIMAS, DOS SUPOSTOS AGRESSORES E DO CENÁRIO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA BAHIA; CONFIRA**



O Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ) do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) divulgou um estudo sobre o perfil das vítimas, dos supostos agressores e do cenário da violência doméstica contra a mulher. Entre as variáveis analisadas, destacam-se idade, escolaridade e raça/cor, abrangendo as Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) tramitadas no TJBA.

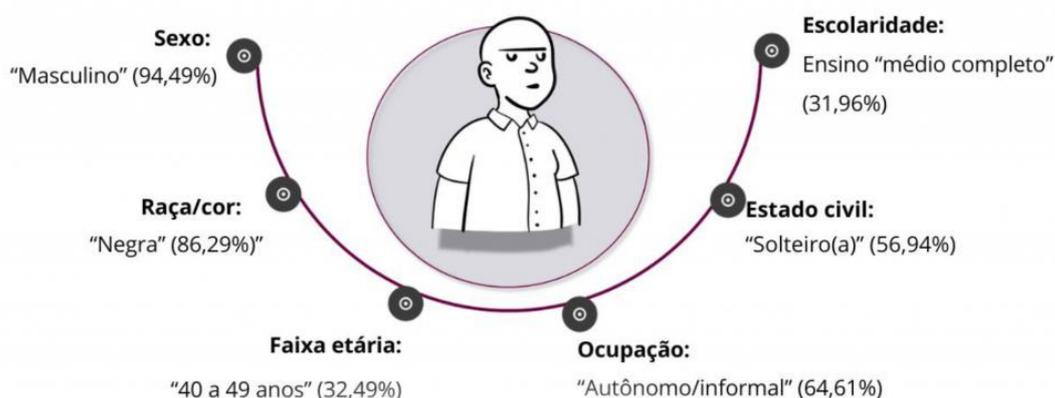
[Clique aqui e acesse o estudo completo](#)

A análise dos dados revela um perfil específico: a maioria das vítimas se autodeclara como negra, preta ou parda (86,46%). Quanto à faixa etária, o grupo mais representativo é o de 30 a 39 anos (34,19%). Além disso, mais da metade das vítimas têm filhos em comum com a pessoa agressora.



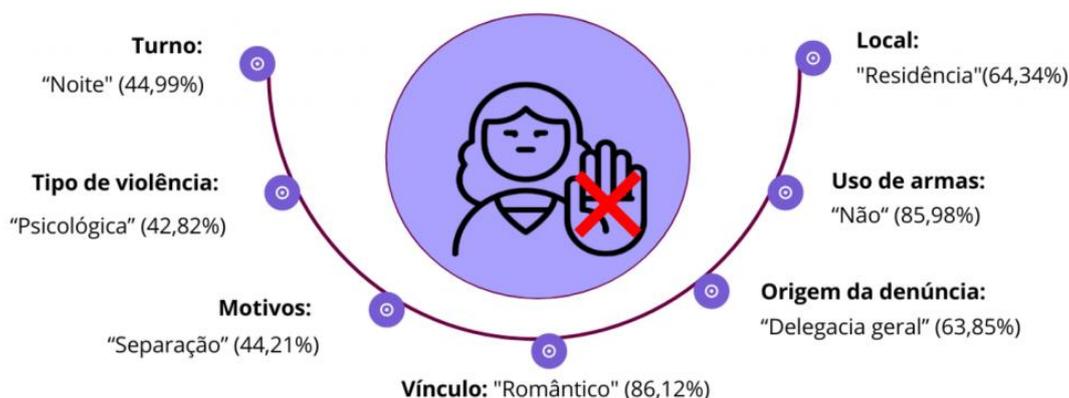
Já os supostos agressores são, majoritariamente, homens negros, pretos ou pardos (86,29%), com faixa etária entre 40 e 49 anos, que atuam profissionalmente de forma autônoma/informal.

### PERFIL DO(A) SUPOSTO(A) AGRESSOR(A)\*



Sobre o perfil da agressão, foi constatado que a violência ocorre principalmente à noite, está relacionada à separação (44,21%) e possui natureza psicológica e física.

## PERFIL DA VIOLÊNCIA\*



\*dados exclusivos dos processos que continham as informações

O levantamento, realizado no Sistema de Gestão de Acervo Processual do TJBA (Exaudi), resultou na extração de dados de 44.304 processos de MPU que não estavam sob sigilo de justiça. A partir desse universo, foi selecionada uma amostra aleatória de 380 processos de 112 comarcas.

No âmbito das informações processuais, foram observadas informações como comarca, vara, competência, assunto e data de recebimento do processo. Também foi considerado se havia filhos em comum entre as partes.

Por envolver dados sensíveis, a pesquisa seguiu, rigorosamente, as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). Nenhuma informação pessoal como CPF, nome ou qualquer outro dado que permitisse a identificação dos envolvidos foi incluída na base de dados.

O GPJ contou com o apoio da Coordenadoria da Mulher, representada pela Desembargadora Nágila Brito. A Desembargadora, inclusive, participou do [Podcast Justiça Explica](#) na [Rádio Web do TJBA](#), discutindo a pesquisa e os desafios relacionados às Medidas Protetivas de Urgência. Para quem se interessa pelo tema, o podcast estará disponível no Youtube e no Spotify.

Além dessa pesquisa, o GPJ divulgou, em 2024, estudos sobre Ações Judiciais de Divórcio e Reforma da Justiça Gratuita no TJBA. O Grupo, também, elaborou um Manual de Metodologia de Pesquisa. Todos esses estudos estão disponíveis no site oficial do TJBA, na página do [Portal da Estratégia](#). Ao acessar, basta clicar em **Pesquisas**, ícone disponível ao lado da marca do Grupo de Pesquisas Judiciárias. Fonte: [Ascom TJBA](#)

## DOIS HOMENS SÃO CONDENADOS POR CRIMES DE INJÚRIA RACIAL E TORTURA A FUNCIONÁRIOS DE UMA LOJA EM SALVADOR



O Juízo da 11ª Vara Criminal da Comarca de Salvador condenou dois homens pelos crimes de injúria racial e de tortura praticados contra W.J.C. e M.E.S.S. nos dias 19 e 22 de agosto de 2022, em uma loja de variedades na Avenida Joana Angélica, no Centro de Salvador, onde trabalhavam. Os réus exerciam as funções de proprietário e gerente no respectivo estabelecimento.

Conforme o inciso II, artigo 1º, da Lei 9.455/97, constitui crime de tortura – sujeito a pena de reclusão de 2 a 8 anos – submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

De acordo com a denúncia, os réus, valendo-se de suas condições de empregadores, submeteram os ofendidos (seus subordinados) a intensos sofrimentos físicos e mentais e a humilhações. E que as torturas realizadas tiveram o objetivo de punir as vítimas com a finalidade de obter das mesmas as confissões de que teriam furtado mercadorias e dinheiro do estabelecimento. Além disso, considerando ser a vítima W.J.C. uma pessoa negra, o acusado se valeu de elementos atinentes à raça para ofender a dignidade.

A decisão levou em consideração, entre outros, o relatório médico confirmando as lesões nas vítimas. Cabe recurso.

Penas – Os réus foram condenados, em razão do crime de tortura praticado contra a vítima W.J.C., a oito anos e seis meses de reclusão. Em relação a M.E.S.S., foram condenados a seis anos de reclusão. Um dos réus foi condenado, também, a quatro anos e seis meses de reclusão, além de multa, pela prática do crime de injúria racial. As penas devem ser cumpridas, inicialmente, em regime fechado.

Além disso, cada um dos sentenciados foi condenado a indenizar a vítima W.J.C em 20 salários mínimos e a vítima M.E.S.S em 10 salários mínimos, a título de reparação dos danos estéticos, psicológicos e morais causados às mesmas. Fonte: [Ascom TJBA](#)

### **29ª SEMANA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA: UNIDADES ESPECIALIZADAS REALIZAM ATIVIDADES DE ACOLHIMENTO E REFLEXÃO SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**



Debates, mutirão, oferta de serviços e celeridade em processos, que envolvem violência contra a mulher, marcaram a 29ª Semana da Justiça pela Paz em Casa, realizada pelo Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), por meio da Coordenadoria da Mulher. O saldo positivo contabiliza 481 processos encaminhados pelas unidades judiciais, com a realização de 224 oitivas, no

período de 10 a 14 de março.

A Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau (CAPG) e a Diretoria de Primeiro Grau (DPG) apoiaram, mais uma vez, a Coordenadoria da Mulher, com a mobilização das unidades. As audiências foram designadas pelos juízos para aferir a efetividade das medidas protetivas deferidas em favor da vítima, monitorar o bem-estar e a segurança, garantindo uma oportuna apreciação judicial de eventual descumprimento por parte do suposto agressor.

Até o dia 20 de março, as unidades enviarão o quantitativo de audiências realizadas, além do quantitativo de despachos, decisões e sentenças proferidas na 29ª Semana da Justiça da Paz em Casa, para um balanço final.

### **Inovação**

Pela primeira vez, a abertura da Semana e a oferta de serviços foram realizadas fora da capital, em Alagoínhas. [\*\*A Desembargadora Nágila Brito, Presidente da Coordenadoria da Mulher, proferiu a palestra do evento\*\*](#), no dia 10. Na plateia, cerca de 300 alunos do Colégio Luís Eduardo Magalhães. A ação faz parte do Projeto “Transformar – Dialogando com a Lei Maria da Penha”, voltado a adolescentes e jovens que cursam o ensino médio.

A comarca, também, recebeu, nos dias 10 e 11 de março, a caravana do [\*\*TJBA Mais Perto\*\*](#), com ações e serviços para magistrados, servidores e toda a população. Nesses dias, a cidade do agreste baiano promoveu o Mutirão Maria da Penha em Foco. Oportunidade em que foram realizadas 58 audiências de instrução e julgamento e proferidas 22 sentenças de mérito em mesa de audiência. O Juiz Bruno Barros dos Santos e as Juízas Marina Torres Costa Lima e Adiane Jaqueline Neves da Silva Oliveira participaram da ação, com o apoio de três servidores e dois estagiários de pós-graduação.



Ainda na Comarca de Alagoínhas, o Projeto Maria da Penha em Foco, idealizado pela Corregedoria das Comarcas do Interior (CCI) e pela Coordenadoria da Mulher, uniu-se ao TJBA Mais Perto, promovendo ações de cidadania para a população. A Feira Cidadã contou com os serviços itinerantes da Delegacia da Mulher, da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres do Estado e do Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana (Ceparh).

### **Debates**

Reforçando as discussões, a Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima (Unicorp-TJBA), em parceria com a Coordenadoria da Mulher, promoveu, no dia 14 de março, a palestra [\*\*“Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em face\*\*](#)

de Magistradas e Servidoras". A exposição foi ministrada pela integrante do Fórum Permanente de Violências contra as Mulheres do TJBA, consultora, formadora pedagógica, organizadora de eventos, livros e periódicos sobre Raça e Gênero em uma perspectiva interseccional, Régia Mabel da Silva Freitas.

Entre os temas abordados, a palestrante falou sobre o patriarcado estrutural e as violências contra as mulheres; a misoginia e a violação da dignidade feminina; as assimetrias de gênero ante a interseccionalidade de gênero, raça e classe; e a aplicação do Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança, voltado ao enfrentamento da violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras, criado por meio da Resolução nº 06/2024. A iniciativa busca atender à Recomendação do CNJ nº 102/2021 e à Portaria nº 411/2024 (Prêmio CNJ de Qualidade). A cantora Marinês participou do final do evento, interpretando a música "Utopia", de Padre Zezinho, à capela.

Unidades judiciais especializadas, também, se mobilizaram e realizaram palestras e oficinas voltadas ao fortalecimento das ações de conscientização e de proteção às mulheres vítimas de violência.

A Semana da Justiça pela Paz em Casa é promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com os Tribunais de Justiça do Brasil. A intenção é conscientizar os cidadãos e fortalecer toda a rede de proteção à mulher vítima de violência. Iniciado em março de 2015, o Programa Justiça pela Paz em Casa tem três edições de esforços concentrados por ano. As semanas ocorrem em março, marcando o Dia da Mulher; em agosto, por ocasião do aniversário de sanção da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006); e em novembro, em virtude de a ONU ter estabelecido o dia 25 como o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher. Fonte: [Ascom TJBA](#)

### **COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ PROMOVE DIÁLOGOS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA**

A Vara Criminal de São Sebastião do Passé, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), promove três rodas de conversa com a população local sobre a Lei Maria da Penha. A iniciativa, realizada no Fórum Cândido Santos, conscientiza sobre a importância do combate à violência doméstica e foi pensada como parte da programação do mês tradicionalmente dedicado às mulheres.

O primeiro encontro aconteceu nesta sexta-feira (14) e os próximos estão marcados para os dias 17 e 19 de março, sempre às 14h. Trata-se de diálogos conduzidos pela Juíza Andréa Tostes, Titular da Vara Criminal, com a população. As atividades atendem munícipes acompanhados pelos CRAS Alegre, CREAS, CRAS Araçatiba e Serviço de Convivência, todos vinculados à SMAS. A Polícia Militar participou também.

“É um projeto de inclusão e conscientização das mulheres sobre os direitos pertinentes à Lei Maria da Penha e, também, conscientização da comunidade em geral, junto à Assistência Social do Município, para que haja uma aproximação do Tribunal de Justiça com essas mulheres que querem compreender melhor os seus direitos. Estão todos convidados”, anuncia a magistrada.

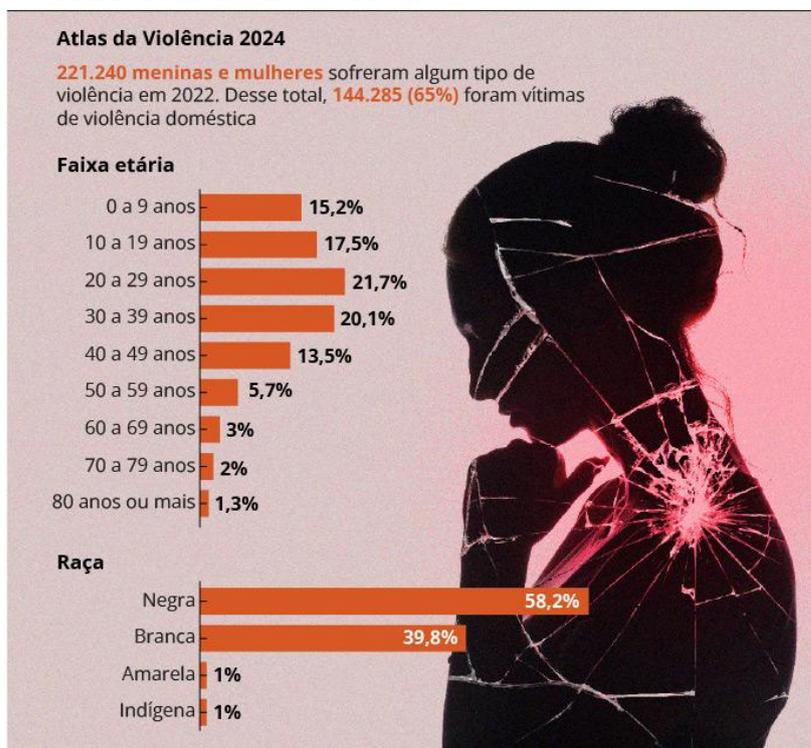
A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Fonte: [Ascom TJBA](#)

## CONGRESSO NACIONAL

### PROJETO AUTORIZA PORTE DE SPRAY DE PIMENTA POR MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Autorização valerá durante a vigência de medida protetiva; proposta está em análise na Câmara dos Deputados

#### VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER



Arte: Agência Câmara

18/06/2024

O Projeto de Lei 4464/24 permite que mulheres em situação de violência doméstica e amparadas por medida protetiva carreguem spray de pimenta para se defender do agressor. A Câmara dos Deputados analisa a proposta.

Pelo texto, o porte do spray de pimenta deverá ser autorizado automaticamente pelo

delegado de polícia responsável pelo atendimento da mulher ou a pedido dela.

O equipamento poderá ser fornecido pelo órgão de segurança pública estadual, que deverá manter registro detalhado sobre a concessão, o uso e eventual devolução do spray de pimenta, incluindo dados de identificação da beneficiária, data de expedição e prazo de vigência da autorização.

A proposta deixa claro que a autorização para o porte do spray de pimenta dura enquanto a medida protetiva estiver valendo. E estabelece ainda que o uso do equipamento só é permitido em situações de perigo imediato envolvendo o agressor, sendo a utilização, nesses casos, considerada legítima defesa.

“É uma medida equilibrada, entre tantas outras possíveis, porque permite a autodefesa sem colocar em risco a segurança da própria mulher ou de outras pessoas em seu torno ou nas proximidades de um possível ato de agressão vindo de seu algoz”, defende o autor, deputado Daniel Barbosa (PP-AL).

O projeto prevê ainda que os custos do fornecimento do spray de pimenta para a vítima de violência serão pagos pelo agressor.

### **Próximas etapas**

A proposta será analisada, em caráter conclusivo, pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **PROJETO AUMENTA PENA PARA O CRIME DE CHARLATANISMO**

Punição será dobrada se o crime for praticado contra idosos; a Câmara dos Deputados discute o assunto

O Projeto de Lei 4168/24 aumenta para até quatro anos de prisão a pena prevista para o crime de charlatanismo. O texto prevê penas ainda maiores se o crime for praticado contra pessoa idosa ou vulnerável, ou por meio de plataformas digitais.

O crime de charlatanismo envolve práticas fraudulentas que têm como objetivo enganar as vítimas, fazendo-as acreditar em falsos tratamentos, curas ou soluções milagrosas.

A Câmara dos Deputados analisa a proposta, que altera o [Código Penal](#).

O projeto determina que a pena para o charlatanismo passará a ser de um a quatro anos de detenção, se não configurar crime mais grave. Atualmente, a pena prevista é de três meses a um ano e multa.

Quando a conduta for praticada contra idosos ou vulneráveis, como menores ou pessoas com deficiência, ou ainda por meio de rede social, aplicativos ou jogos on-line, a pena poderá ser até duplicada.

### **Soluções milagrosas**

A autora da proposta, deputada Dayany Bittencourt (União-CE), lembra que esse tipo de

crime praticado contra idosos ou vulneráveis gera danos físicos, emocionais e financeiros profundos. "A gravidade desse delito justifica o aumento da pena em situações em que o autor se aproveita da vulnerabilidade da vítima", argumenta a autora.

A deputada lembra ainda que, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil terá mais idosos do que crianças até 2030. "[Por isso], é essencial desencorajar condutas que prejudiquem essa parcela da população", afirma Dayany.

### **Próximas etapas**

A proposta será analisada pelas comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, seguirá para o Plenário da Casa. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **PROJETO OBRIGA CONDENADO POR VIOLÊNCIA CONTRA MULHER A PARTICIPAR DE REEDUCAÇÃO ANTES DA LIBERDADE**

Para virar lei, o texto precisa ser aprovado pela Câmara e pelo Senado

O Projeto de Lei 3858/23 obriga condenados por violência doméstica e familiar contra a mulher a participar de programas de recuperação e reeducação antes de terem direito ao regime aberto. A Câmara dos Deputados analisa a proposta, que altera a [Lei de Execução Penal](#).

Segundo o texto, os programas de recuperação e reeducação devem ser voltados à reflexão e à responsabilização de agressores. Esses espaços de "educação" e "reabilitação" estão previstos na [Lei Maria da Penha](#) e podem ser presenciais ou virtuais. O objetivo é conscientizar e responsabilizar homens autores de violência doméstica por seus atos, prevenindo novas violências.

"Os ambientes masculinizados das unidades prisionais tendem a aumentar os riscos de novos comportamentos violentos contra mulheres, de modo que não se mostra razoável que apenas os sentenciados com penas menos graves sejam direcionados para tais programas de prevenção", argumentam na justificativa da proposta as autoras, deputadas Delegada Ione (Avante-MG) e Lêda Borges (PSDB-GO).

### **Próximas etapas**

A proposta será analisada pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, seguirá para o Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **PROJETO PERMITE RECONDUÇÃO IMEDIATA DE PRESO QUE VIOLAR REGRAS DA SAÍDA TEMPORÁRIA**

Para virar lei, a medida precisa ser aprovada pelos deputados e pelos senadores

O Projeto de Lei 172/25 determina a condução imediata de sentenciados ao estabelecimento prisional em caso de descumprimento das condições da saída temporária. A proposta, do deputado Gilson Daniel (Pode-ES), está em análise na Câmara dos Deputados.

A proposição estabelece que, uma vez constatado o descumprimento das condições da saída temporária, as polícias Civil e Militar ficam autorizadas a reconduzir imediatamente o sentenciado ao estabelecimento prisional. A recondução deverá ser comunicada ao juiz da execução penal em até 24 horas.

No mesmo prazo de 24 horas da recondução, deverá ser realizada audiência de custódia para que o juiz decida sobre a revogação do benefício e eventual regressão de regime. Na audiência de custódia, a pessoa presa em flagrante é apresentada a um juiz, para que ele decida se a prisão é legal e se a pessoa deve ser liberada ou permanecer presa.

O texto acrescenta a medida à [Lei de Execução Penal](#), que hoje estabelece que a violação das regras da saída poderá levar à revogação do benefício pelo juiz.

Gilson Daniel acredita que a mudança proposta permitirá às forças de segurança atuar com mais eficiência e agilidade diante do descumprimento das condições da saída temporária, sem a necessidade de uma decisão judicial prévia para a recondução do sentenciado ao presídio.

“A proposta não viola direitos e garantias individuais, pois determina que a recondução será imediatamente comunicada ao juiz, assegurando a realização de audiência de custódia no prazo de 24 horas”, observa o autor do projeto.

### **Próximos passos**

O projeto será analisado pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser votado pelo Plenário da Câmara. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **PROJETO INCLUI VIOLÊNCIA ESPIRITUAL COMO FORMA DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER**

A Câmara dos Deputados está discutindo o assunto

O Projeto de Lei 4591/24 altera a [Lei Maria da Penha](#) para incluir a violência espiritual como uma das formas de violência psicológica contra a mulher. A proposta está em análise na Câmara dos Deputados.

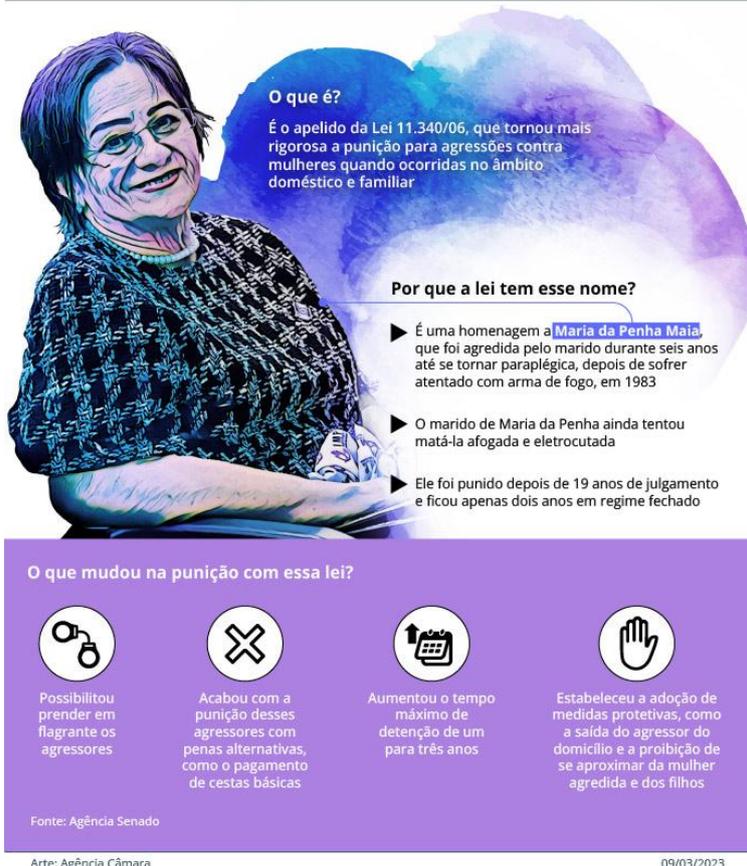
O texto conceitua violência psicológica como qualquer conduta que:

- cause dano emocional e diminuição da autoestima da mulher;
- prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento dela; ou
- vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, inclusive religiosas.

Isso poderá ocorrer mediante:

- ameaça;
- constrangimento;
- humilhação;
- manipulação;
- isolamento;
- vigilância constante;
- perseguição contumaz;
- insulto;
- chantagem;
- violação de sua intimidade;
- ridicularização;
- exploração;
- limitação do direito de ir e vir; ou
- qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

## LEI MARIA DA PENHA



**O que é?**  
É o apelido da Lei 11.340/06, que tornou mais rigorosa a punição para agressões contra mulheres quando ocorridas no âmbito doméstico e familiar

**Por que a lei tem esse nome?**

- ▶ É uma homenagem a **Maria da Penha Maia**, que foi agredida pelo marido durante seis anos até se tornar paraplégica, depois de sofrer atentado com arma de fogo, em 1983
- ▶ O marido de Maria da Penha ainda tentou matá-la afogada e eletrocutada
- ▶ Ele foi punido depois de 19 anos de julgamento e ficou apenas dois anos em regime fechado

**O que mudou na punição com essa lei?**

-  Possibilitou prender em flagrante os agressores
-  Acabou com a punição desses agressores com penas alternativas, como o pagamento de cestas básicas
-  Aumentou o tempo máximo de detenção de um para três anos
-  Estabeleceu a adoção de medidas protetivas, como a saída do agressor do domicílio e a proibição de se aproximar da mulher agredida e dos filhos

Fonte: Agência Senado

Arte: Agência Câmara 09/03/2023

“A menção à crença religiosa no texto da Lei Maria da Penha poderá ajudar a mulher a processar judicialmente o infrator, sempre que ficar configurada qualquer tipo de conduta que impeça a vítima de participar de práticas religiosas, force a mulher a abandonar uma religião ou desvalorize a fé praticada por ela”, afirma o deputado Beto Richa (PSDB-PR), autor da proposta.

“Uma simples testemunha poderá confirmar a veracidade da acusação”,

acrescenta.

### Próximos passos

A proposta será analisada em caráter conclusivo pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, tem que ser aprovada pela Câmara e pelo Senado Federal. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## PROJETO TIPIFICA CRIMES DE MISOGINIA E MISANDRIA

A Câmara analisa a proposta

O Projeto de Lei 40/25 inclui os crimes de misoginia e misandria na [Lei 7.716/89](#), que define os crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia e religião.

Em análise na Câmara dos Deputados, o texto conceitua misoginia como ato contra a mulher motivado pelo comportamento de um homem, e comportamentos discriminatórios direcionados à mulher por conta de sua condição feminina.

Já a misandria é definida como o ato contra o homem motivado pelo comportamento de uma mulher, e comportamentos discriminatórios direcionados ao homem por conta de sua condição masculina.

A pena prevista é de reclusão de um a três anos e multa - a mesma prevista pela lei para os crimes de praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional.

### **Violência**

Autor da proposta, o deputado Messias Donato (Republicanos-ES) destaca que a violência contra mulheres tem dados alarmantes. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2023, uma mulher foi vítima de feminicídio a cada seis horas no Brasil.

“Embora esses crimes já sejam enquadrados no [Código Penal](#) e amparados pela [Lei Maria da Penha](#), o reconhecimento da misoginia como crime de ódio reforça a tipificação e amplia as possibilidades de responsabilização penal, sobretudo em casos de discriminação e violência sistemática contra mulheres em ambientes sociais, institucionais e digitais”, disse.

O parlamentar acredita que a misandria também representa uma forma de discriminação que merece atenção. “Homens que enfrentam preconceito, seja por imposições culturais, seja por expressões de aversão ao gênero, devem ser igualmente protegidos pela legislação, considerando que a Constituição Federal assegura a todos os cidadãos o direito à igualdade e à dignidade”, afirmou.

### **Próximos passos**

A proposta será analisada pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Constituição e Justiça e de Cidadania; e pelo Plenário. Para virar lei, tem que ser aprovada pela Câmara e pelo Senado Federal. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **PROJETO IMPEDE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA TRÁFICO DE DROGAS**

Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pelos deputados e pelos senadores

O Projeto de Lei 14/25, em análise na Câmara dos Deputados, impede o Ministério Público de propor acordo de não persecução penal para pessoas presas por tráfico de drogas. O texto insere a medida no [Código de Processo Penal](#).

O acordo de não persecução penal é feito entre o Ministério Público e o investigado para crimes sem violência e com pena inferior a quatro anos. Ele substitui a prisão por uma medida consensuada entre as partes, como a renúncia dos bens do crime ou a prestação de serviço à comunidade.

O deputado Evair Vieira de Melo (PP-ES), afirma que, em tese, esse instrumento não se poderia ser aplicado ao tráfico de drogas, crime punido com pena de reclusão de 5 a 15 anos, superior à pena prevista no acordo de não persecução penal.

No entanto, segundo ele, os juízes e os tribunais vêm admitindo a homologação de acordos em que o Ministério Público reconhece, de antemão, a figura do tráfico privilegiado (quando o acusado tem bons antecedentes, é réu primário e não integra organização criminosa).

### **Discordância**

Melo discorda desse posicionamento. “Ainda que em sua modalidade privilegiada, a conduta não deixa de ser considerada tráfico de drogas, razão pela qual devem ser avaliadas, também, a relevância do bem jurídico afetado e a dimensão social do dano causado”, disse.

“Assim, propomos a inaplicabilidade desse instituto quando se tratar da prática do referido delito, ainda que em sua modalidade privilegiada”, concluiu Melo.

### **Próximos passos**

O projeto será analisado nas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Depois seguirá para o Plenário.

Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **PROPOSTA TORNA CRIME OBTER VANTAGEM ECONÔMICA POR MEIO DE NOTÍCIA FALSA**

Projeto de lei está em análise na Câmara dos Deputados

O Projeto de Lei 151/25 torna crime induzir alguém a erro com o intuito de obter

vantagem ilícita por meio de notícias falsas, colocando em risco a economia popular. A proposta prevê pena de detenção, de 3 a 15 anos, e multa.

O texto, em análise na Câmara dos Deputados, altera a [Lei dos Crimes contra a Economia Popular](#). A norma, entre outros pontos, trata de situações que afetam a livre concorrência, visam à formação de cartéis, oligopólios ou monopólios ou envolvem a manipulação dos preços e das tendências do mercado.

“É inadmissível que o povo não tenha armas para lutar contra notícias falsas altamente prejudiciais ao desenvolvimento e ao bem-estar”, disse o autor da proposta, deputado Guilherme Boulos (Psol-SP), ao defender a mudança na legislação.

### **Próximos passos**

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Defesa do Consumidor; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, terá de ser aprovado pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **PROJETO INCLUI O 'WOLLYING' EM INICIATIVAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES**

Wollyng é a prática de bullying entre mulheres; a Câmara dos Deputados discute o assunto

O Projeto de Lei 4330/24 inclui a prática do bullying entre mulheres (*wollyng*) entre os temas a serem tratados na semana escolar de combate à violência contra a mulher. Essa semana de debates deve ser realizada anualmente, em março, em todas as escolas públicas e privadas da educação básica.

O projeto também insere o conceito de *wollyng* no programa que trata de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying.

Em análise na Câmara dos Deputados, a proposta altera a a [Lei 13.185/15](#), sobre o programa de combate ao *bullying*, e a [Lei 14.164/2](#), que criou a semana escolar de combate à violência contra a mulher.

### **Definição**

O texto define o *wollyng* como prática que visa a degradar outra mulher ou a controlar suas ações, crenças e decisões, por meio de ameaça, constrangimento,

humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir, ou outro meio que prejudique sua saúde psicológica e autodeterminação.

### **Repercussão ampliada**

O autor da proposta, deputado Dagoberto Nogueira (PSDB-MS), reforça que "esse tipo de violência afeta a saúde mental e tem repercussão ampliada no ambiente profissional, o que pode resultar no aumento das desigualdades de gênero".

O parlamentar sugere que, se a proposta for aprovada, a lei seja denominada Paolla Oliveira, em homenagem à atriz que, segundo ele, é uma voz contra a prática do *wollying*.

### **Próximos passos**

A proposta, que tramita em caráter conclusivo, será analisada pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Educação; Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **PROJETO AUMENTA PENA DE CRIME DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL COMETIDO CONTRA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada por deputados e senadores

O Projeto de Lei 185/25 agrava as penas para o crime de violência institucional, cometidos por agentes públicos ou em instituições privadas, quando ele recaia sobre mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Em análise na Câmara dos Deputados, a proposta, de autoria da deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), altera a [Lei de Abuso de Autoridade](#) e o [Código Penal](#).

Pela Lei de Abuso de Autoridade, o crime de violência institucional ocorre quando servidores públicos ou terceiros submetem a vítima de crimes a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, resultado no que se chama de "revitimização".

Hoje, a pena para esse crime é de 3 meses a 1 ano de prisão, e multa. Com a proposta, essa pena é dobrada nos casos em que a revitimização atingir mulher vítima de violência

doméstica.

A proposta também modifica o Código Penal como forma de trazer essa punição para os casos de revitimização em instituições privadas, onde as vítimas recorrem em busca de proteção, trabalho, estudo ou lazer.

Nesse caso, a pena de 2 a 10 meses de prisão e multa será aplicada em dobro para mulheres vítimas de violência doméstica.

"Também em instituições privadas a revitimização deve ser punida, pois constitui uma agressão descabida e desnecessária contra pessoas que buscam cuidado, apoio ou proteção institucional ou que procuram reconstruir suas vidas em ambientes institucionais de estudo, trabalho ou lazer", justifica Laura Carneiro.

### **Próximos passos**

A proposta será analisada pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Constituição e Justiça e de Cidadania. O projeto está sujeito à apreciação do Plenário.

Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada por deputados e senadores. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **PROJETO PREVÊ ENVIO DE SMS PARA INFORMAR VÍTIMAS E TESTEMUNHAS SOBRE SOLTURA DE PRESO**

Para virar lei, o texto precisa ser aprovado pela Câmara e pelo Senado

O Projeto de Lei 118/25 obriga a administração do sistema penal a enviar mensagens de celular para informar vítimas, testemunhas e policiais responsáveis pela prisão em flagrante sobre as movimentações de entrada e saída do preso nos estabelecimentos penais. A Câmara dos Deputados analisa a proposta.

Pelo texto, a notificação por meio de aplicativo de mensagem instantânea deverá ser enviada com antecedência de dez dias úteis dos seguintes eventos:

- entrada do autor do crime no presídio;
- alteração no regime da prisão (aberto, semiaberto, monitorado eletronicamente ou liberdade condicional); ou

- qualquer hipótese de liberdade, incluindo o fim do cumprimento da pena.

O projeto estabelece que vítimas, testemunhas e os agentes de segurança responsáveis pelas prisões informem o número de celular para o envio dos alertas no momento da prisão, podendo optar por não serem notificados.

Autor, o deputado Carlos Sampaio (PSD-SP) afirma que a medida busca proteger vítimas, testemunhas e policiais envolvidos e reforçar o direito à informação e à segurança pública.

“O projeto concretiza uma demanda de muitas testemunhas de crimes, principalmente as que são vítimas de coação ou que se encontram expostas a grave ameaça, e também confere uma proteção mais eficaz a vítimas e a condutores da prisão em flagrante delito, nossos agentes de segurança pública, incluídos, por óbvio, os guardas municipais”, diz o autor.

O projeto deixa claro que as notificações devem respeitar a [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais](#), devendo o tratamento das informações de vítimas, testemunhas e de quem efetuou as prisões ser realizado apenas com a finalidade exclusiva de notificá-los.

### **Próximas etapas**

A proposta será analisada, em caráter conclusivo, pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Para virar lei, o texto precisa ser aprovado pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

### **CÂMARA PODE VOTAR PROJETO QUE INCLUI NA LEI MARIA DA PENHA PUNIÇÃO EM CASO DE APROXIMAÇÃO CONSENSUAL DO AGRESSOR**

A Câmara dos Deputados pode votar hoje, em sessão marcada para começar à 13h55, projeto de lei que tipifica como descumprimento de medida judicial a aproximação do agressor de áreas delimitadas pelo juiz para proteção de vítima de violência contra a mulher.

A regra valerá mesmo que a aproximação ocorra com o consentimento expresso da vítima, mas somente no caso de aproximação voluntária do agressor.

De autoria da deputada Dra. Alessandra Haber (MDB-PA), o [Projeto de Lei 6020/23](#) conta com parecer preliminar da deputada Rogéria Santos (Republicanos-BA), no qual ela acrescenta a punição pela aproximação do agressor da residência ou do local de trabalho da vítima.

Atualmente, a Lei Maria da Penha estabelece pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa para aquele que descumprir decisão judicial sobre medidas protetivas de urgência previstas na lei.

### **Crimes ambientais**

Na pauta consta ainda o [Projeto de Lei 3339/24](#), do deputado Gervásio Maia (PSB-PB), que aumenta as penas para crimes ambientais e proíbe aquele que fizer incêndio em floresta ou demais formas de vegetação de contratar com o poder público ou receber subsídios.

Essa proibição será por cinco anos após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória e envolve ainda subvenções ou doações recebíveis da administração pública.

O texto conta com substitutivo preliminar do deputado Patrus Ananias (PT-MG), que tomou como base o [PL 4000/24](#), do Poder Executivo. A redação também inclui na lei, como agravante de todos os crimes tipificados, a consequência de dificultar a plena prestação de serviços públicos, a exemplo de queimadas cuja poluição impeça o trânsito em estradas ou o funcionamento de aeroportos.

### **Estratégia de saúde**

Já o [Projeto de Lei 2583/20](#) institui a Estratégia Nacional de Saúde e fixa regras para estimular parcerias com empresas de desenvolvimento de dispositivos e insumos médico-hospitalares a serem fornecidos ao Sistema Único de Saúde (SUS).

De autoria do deputado Doutor Luizinho (PP-RJ) e [outros](#), o texto prevê que as Empresas Estratégicas de Saúde (EES) terão preferência nas compras públicas em produtos e serviços listados no Plano Estratégico em Saúde.

Nos editais, deve estar previsto que essas empresas terão prioridade de contratação se seus preços forem até 20% maiores que o vencedor da licitação (se o vencedor não for uma EES).

### **Restos a pagar**

Os deputados podem votar também o [Projeto de Lei Complementar \(PLP\) 22/25](#), do Senado, que revalida dotações orçamentárias canceladas vinculadas aos chamados restos a pagar não processados, permitindo sua liquidação até o final de 2026.

Os restos a pagar são dotações que passam de um exercício financeiro ao seguinte e se referem a serviços ou obras, por exemplo, que não foram pagos ainda.

Essas despesas têm os recursos empenhados (uma forma de reserva), diferenciando-se em processadas, quando o órgão já aceitou o objeto verificando o direito do fornecedor de receber o dinheiro (liquidação); e não processadas, quando essa liquidação ainda não ocorreu.

O projeto conta com substitutivo do deputado Danilo Forte (União-CE), que alterou o intervalo de anos ao qual se referem esses restos a pagar. Assim, em vez de serem revalidados aqueles inscritos no período de 2019 a 2024, o relator propõe que a regra se aplica de 2019 a 2022.

### **Gastos com saúde**

Se aprovado o regime de urgência, poderá ser votado o Projeto de Lei Complementar (PLP) 58/25, do deputado Mauro Benevides Filho (PDT-CE), que permite a estados e municípios usarem, até 31 de dezembro de 2025, recursos represados antes destinados a procedimentos de saúde relacionados à Covid-19.

O texto permite aos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) mudarem a destinação também de outros recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde locais sem seguir os objetos e compromissos aos quais o dinheiro estava vinculado. Isso valerá para repasses feitos até 31 de dezembro de 2023 em transferências regulares e automáticas. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

### **PROJETO INCLUI VIOLÊNCIA PROCESSUAL NA LEI MARIA DA PENHA**

O Projeto de Lei 4830/24 inclui na [Lei Maria da Penha](#) a violência processual como uma das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. A proposta está em análise na Câmara dos Deputados.

O texto define violência processual como qualquer conduta abusiva ou de má-fé praticada no âmbito de processos judiciais, com o intuito de prolongar, dificultar ou manipular o

curso do processo, mediante distorção da verdade, incidentes infundados, resistência injustificada, recursos protelatórios ou outros meios que causem desgaste psicológico, moral e financeiro à mulher, com o objetivo de revitimizá-la ou limitar seu acesso à justiça.

Pela proposta, constatada a prática de violência processual contra a mulher, o juiz, de ofício ou a requerimento, determinará ao agressor o pagamento de multa entre 1% e 10% do valor atualizado da causa; a indenização à vítima pelos prejuízos sofridos; bem como o pagamento dos honorários advocatícios e das despesas processuais decorrentes de sua conduta.

### **Estratégia de agressores**

“O uso do sistema judicial como ferramenta de opressão é uma estratégia que muitos agressores adotam para manter contato forçado com a vítima, prolongando o controle que exercem sobre sua vida”, afirma o autor da proposta, deputado Aureo Ribeiro (Solidariedade-RJ).

“Por exemplo, disputas judiciais repetitivas, recursos infundados e protelatórios, ou até mesmo a apresentação de incidentes manifestamente infundados, são ações que obrigam a vítima a permanecer vinculada ao agressor e ao processo, mesmo após a ruptura da relação abusiva”, acrescenta.

“Essas práticas não apenas prolongam o trauma psicológico, mas também geram um ambiente de constante tensão e insegurança, comprometendo o bem-estar e a dignidade da mulher”, ressalta ainda.

### **Próximos passos**

A proposta será analisada, em caráter conclusivo, pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Para virar lei, tem que ser aprovada pela Câmara e pelo Senado Federal. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **PROJETO DEFINE REGRAS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO EM PRESÍDIOS**

A Câmara dos Deputados está discutindo o assunto

O Projeto de Lei 4317/24 define regras para garantir a qualidade dos alimentos oferecidos nos presídios do País. A Câmara dos Deputados analisa a proposta, que altera a [Lei de Execução Penal](#) e a [Lei de Licitações](#).

A proposta estabelece, por exemplo, que a alimentação fornecida deve ser:

- suficiente;
- balanceada e composta por diferentes grupos alimentares;
- preparada com ingredientes frescos e adequados ao consumo humano;
- armazenada em condições que garantam a segurança sanitária do alimento; e
- adequada às restrições da pessoa privada de liberdade, seja por questões de saúde, cultural ou religiosa.

O texto determina ainda que o intervalo entre as refeições, em um mesmo dia, não pode superar 6 horas ou 12 horas entre a última refeição do dia e a primeira do dia seguinte.

Durante o trânsito entre unidades prisionais ou deslocamentos até áreas externas também deverá ser assegurada a alimentação em quantidade suficiente para o período.

### **Licitações**

O projeto, por fim, altera a nova Lei de Licitações para estabelecer que nas compras de refeição pronta, o edital poderá exigir:

- que o preparo seja feito a uma distância não superior a oito quilômetros do local onde a comida será entregue ou consumida; e
- que o tempo de entrega não supere três horas após o preparo.

A proposta define ainda que as licitações deem preferência para a contratação de refeições prontas produzidas a menos de 4 km do local de consumo.

Em todos os casos, a compra de refeição pronta deverá ser acompanhada de coleta de amostra a ser enviada à autoridade fiscalizadora competente.

### **Má qualidade**

Autores da proposta, a deputada Duda Salabert (PDT-MG) e o deputado Pastor Henrique Vieira (Psol-RJ) argumentam que muitos presídios brasileiros têm instituído a fome como modalidade de pena. Segundo eles, esse é um problema histórico e amplamente documentado: "come-se pouco e come-se mal".

Ainda de acordo com os parlamentares, as refeições servidas também são de má qualidade e, em muitos casos, estão inadequadas para consumo humano.

Uma nota técnica do Laboratório de Gestão de Políticas Penais (LabGepen) da Universidade de Brasília, citada pelos deputados, afirma que, em 92% dos presídios brasileiros, foi verificada falta de variedade na alimentação; em 30,79%, não havia quantidade suficiente de proteína; e em 68% havia relato de impurezas na comida.

### **Próximas etapas**

A proposta será analisada, em caráter conclusivo, pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Saúde; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Para virar lei, o texto precisa ser aprovado pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## JURISPRUDÊNCIA

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### **GUARDAS MUNICIPAIS: COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E EXERCÍCIO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO E COMUNITÁRIO - RE 608.588/SP (TEMA 656 RG)**

**“É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF. Conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional.”**

**A atuação legislativa local para disciplinar as atribuições das guardas municipais destinadas à proteção de bens, serviços e instalações do município deve estar adequada às especificidades locais e à finalidade constitucional de promoção da segurança pública no âmbito da respectiva competência e em cooperação com os demais órgãos de segurança.**

O poder normativo conferido ao legislador municipal tem de se compatibilizar com a repartição constitucional de competências. Para tanto, as leis municipais que instituem suas respectivas guardas devem se adequar às especificidades locais, que restringem o poder legiferante, e à finalidade constitucional de promoção da segurança pública, além de observar as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional (CF/1988, art. 144, § 8º) (1). O texto constitucional não realizou uma escolha categórica sobre a forma de atuação das guardas municipais, apenas estabeleceu as balizas norteadoras e atribuiu sua concretização ao legislador local.

Nesse contexto, o Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei nº 13.022/2014) foi julgado constitucional por esta Corte (2). Ele contribui para delimitar o espaço normativo dado pela Constituição em respeito ao pacto federativo e evidencia o caráter colaborativo entre os entes que atuam na segurança pública e devem atuar de forma conjunta e harmônica.

É constitucional — e não afronta o pacto federativo — o exercício do policiamento ostensivo e comunitário pela guarda municipal no âmbito local correspondente, desde que respeitadas as atribuições dos outros entes federativos.

As guardas municipais podem exercer ações de segurança urbana e a atribuição do policiamento ostensivo e comunitário se insere no desenho normativo do federalismo de cooperação em prol da segurança pública, que é um dever do Estado e direito e responsabilidade de todos. Ademais, o policiamento ostensivo não é exclusivo da polícia militar. As guardas municipais integram o Sistema Único de Segurança Pública – Susp (Lei nº 13.675/2018) e, por força do art. 144 da CF/1988, atuam diretamente na área de segurança pública, naquilo que tem pertinência com a esfera da municipalidade.

Por fim, além de a atividade policial exercida pelas guardas municipais se submeter ao controle externo do Ministério Público, cuja fiscalização objetiva evitar eventuais abusos (CF/1988, art. 129, VII), elas não podem realizar atividade de polícia judiciária, pois exclusiva da polícia civil e da Polícia Federal, responsáveis por investigar e apurar infrações penais.

Na espécie, trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, em ação direta, declarou a inconstitucionalidade do dispositivo de lei municipal em que atribuído à guarda local o exercício de ações de segurança urbana, inclusive policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos. A decisão recorrida, em suma, considerou que o mencionado preceito invadiu competência da polícia militar para a realização do policiamento ostensivo, em afronta à norma da Constituição estadual que reproduz o disposto no art. 144, § 8º, da CF/1988.

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por maioria, ao apreciar o Tema 656 da repercussão geral, (i) deu provimento ao recurso extraordinário para declarar a constitucionalidade do art. 1º, I, da Lei nº 13.866/2004 do Município de São Paulo/SP, em sua redação original (3) e naquela dada pela Lei paulista nº 14.879/2009 (4); e (ii) fixou a tese anteriormente citada.

(1) CF/1988: “Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: (...) § 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.”

(2) Precedente citado: ADI 5.780,

(3) Lei nº 13.866/2004 do Município de São Paulo/SP: “Art. 1º A Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, principal órgão de

execução da política municipal de segurança urbana, de natureza permanente, uniformizada, armada, baseada na hierarquia e disciplina, tem as seguintes atribuições: I – exercer, no âmbito do Município de São Paulo, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;”

(4) Lei nº 13.866/2004 do Município de São Paulo/SP: “Art. 1º (...) I – exercer, no âmbito do Município de São Paulo, as ações de segurança urbana, em conformidade com as diretrizes e programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, promovendo o respeito aos direitos humanos; (Redação dada pela Lei nº 14.879/2009)”

[RE 608.588/SP, relator Ministro Luiz Fux, julgamento finalizado em 20.02.2025 \(quinta-feira\)](#) Fonte: [Informativo STF nº 1166](#)

### **INDULTO NATALINO: CONDENADOS POR CRIME COM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE MÁXIMA EM ABSTRATO INFERIOR A CINCO ANOS - ADI 7.390/DF**

**É constitucional — por não configurar desvio de finalidade e por respeitar os limites formais e materiais, expressos e implícitos, da Constituição Federal de 1988 — o decreto presidencial que concede indulto natalino às pessoas condenadas por crime cuja pena privativa de liberdade máxima em abstrato não supere cinco anos e que considera, para fins da concessão do benefício, na hipótese de concurso de crimes, a pena máxima em abstrato relativa a cada infração penal individualmente.**

O indulto natalino consiste em ato privativo e discricionário do presidente da República (CF/1988, art. 84, XII), com amparo no princípio da separação de Poderes e no sistema de freios e contrapesos. Ele é editado de forma coletiva, acarretando a extinção da punibilidade do réu ou investigado, e sua utilização é vedada para crimes específicos: tortura, tráfico ilícito de entorpecentes, terrorismo e crimes hediondos (CF/1988, art. 5º, XLIII).

Conforme jurisprudência desta Corte (1), o referido instituto jurídico é um instrumento constitucional de política criminal voltado a atenuar possíveis incorreções legislativas ou judiciárias em prol da redução da superlotação carcerária e da reinserção e ressocialização de condenados que a ele façam jus e, como regra geral, não pode ser questionado. Contudo, permite-se o seu controle jurisdicional para verificar o cumprimento das balizas restritivas elencadas pelo legislador constituinte e avaliar uma possível ocorrência de desvio de finalidade.

Dada a inexistência de uma sistemática predeterminada para a concessão da indulgência soberana, o presidente da República pode exercer esse poder exclusivo sem a necessidade de seguir parâmetros específicos, como a pena máxima, seja em concreto ou abstrato, e os

percentuais ou tempos mínimos de cumprimento da pena.

Na espécie, o então chefe do Poder Executivo federal editou decreto de indulto natalino que não violou preceitos constitucionais, na medida em que buscou alcançar crimes de menor reprovabilidade social e possibilitou a aplicação da benesse nas hipóteses de concurso de crimes.

Com base nesses entendimentos, o Plenário, por unanimidade, julgou improcedente a ação para assentar a constitucionalidade do art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto nº 11.302/2022 (2).

(1) Precedentes citados: ADI 2.795 MC, ADI 5.874 e ADPF 964.

(2) Decreto nº 11.302/2022: “Art. 5º Será concedido indulto natalino às pessoas condenadas por crime cuja pena privativa de liberdade máxima em abstrato não seja superior a cinco anos. Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, na hipótese de concurso de crimes, será considerada, individualmente, a pena privativa de liberdade máxima em abstrato relativa a cada infração penal.” [ADI 7.390/DF, relator Ministro Flávio Dino, julgamento virtual finalizado em 21.02.2025 \(sexta-feira\), às 23:59](#) Fonte: [Informativo STF nº 1166](#)

### **LEI MARIA DA PENHA: APLICABILIDADE ÀS RELAÇÕES AFETIVO-FAMILIARES DE CASAIS HOMOAFETIVOS DO SEXO MASCULINO, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - MI 7.452/DF**

Uma vez presente o estado de mora inconstitucional — devido à inércia do Poder Legislativo em regulamentar o art. 226, § 8º da Constituição Federal de 1988, no tocante ao combate à violência doméstica ou intrafamiliar contra homens GBTI+ em relacionamentos homoafetivos ou que envolvam travestis e mulheres transexuais —, deve ser reconhecida a aplicação analógica dos dispositivos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) para abarcar a população LGBTQIA+.

O Estado tem o dever constitucional de punir discriminações atentatórias a direitos e liberdades fundamentais (CF/1988, art. 5º, XLI e XLII) e de proteger todas as famílias, independentemente de serem heteroafetivas, contra a violência doméstica, bem como todas as pessoas, sem limitar-se ao gênero feminino (1). Isso se dá na medida em que o Estado Democrático de Direito é definido por um sentido expandido de igualdade, o qual também se materializa com o combate às desigualdades baseadas na construção social do gênero (CF/1988, art. 3º).

Assim, apesar de a orientação sexual e a identidade de gênero estarem incluídas nos motivos de não discriminação consagrados nos Princípios de Yogyakarta e abrangidas pela

proteção dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade (CF/1988, arts. 1º, III; e 5º, caput), o Brasil vive uma situação de catástrofe concernente às violências de gênero, homofóbicas e transfóbicas.

A Lei Maria da Penha reconhece que — ainda que as mulheres sejam pessoas em situação de vulnerabilidade social — a violência doméstica ou intrafamiliar não ocorre apenas em relações de homens com mulheres. A referida lei prevê sua aplicação independentemente de orientação sexual, o que abrange relações homoafetivas com pessoas do sexo ou do gênero feminino (2). Diante disso, os homens GBTI+ em relações com outros homens também merecem especial proteção do Estado contra a violência doméstica, devido à situação de vulnerabilidade social que enfrentam por causa da homotransfobia.

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade, concedeu a ordem do mandado de injunção coletivo para: (i) reconhecer a mora legislativa e (ii) determinar a incidência da norma protetiva da Lei Maria da Penha aos casais homoafetivos do sexo masculino e às mulheres travestis ou transexuais nas relações intrafamiliares.

(1) CF/1988: “Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (...) § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.”

(2) Lei nº 11.340/2006: “Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (...) Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.” [MI 7.452/DF, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 21.02.2025 \(sexta-feira\), às 23:59. Fonte: Informativo STF nº 1170](#)

## **STF REAFIRMA PODER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA REALIZAR INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS**

Decisão aplicou tese já fixada pelo Tribunal de que não há monopólio da polícia nas investigações, mas o MP precisa cumprir regras

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) reiterou entendimento de que o Ministério Público tem poder para realizar investigações criminais, desde que respeitados os direitos e as garantias dos investigados. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 28/2, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI\) 3806](#).

A Associação dos Delegados de Polícia (Adepol) do Brasil, autora da ação, questionava dispositivos da Lei Complementar 75/1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, e da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei federal 8.625/1993). Entre outros pontos, a entidade alegava que as normas concediam ao Ministério Público poder de investigação penal, o que seria incompatível com suas atribuições.

### **Entendimento consolidado**

Em seu voto, o relator, ministro Edson Fachin, explicou que a argumentação trazida pela Adepol já foi afastada pelo STF. Ele lembrou que, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 593727, com repercussão geral, a Corte fixou entendimento de que a polícia não tem o monopólio da atividade investigatória e que o MP tem poderes implícitos para realizar investigações penais. Embora seja parte no processo, a conclusão foi a de que sua atuação não coloca em risco o devido processo legal, desde que resguardadas as prerrogativas da defesa e o controle pelo Poder Judiciário.

Fachin destacou, ainda, que esse entendimento foi reafirmado em maio do ano passado, no julgamento das ADIs 2943, 3309 e 3218, em que o Plenário fixou parâmetros para instauração e tramitação de procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público. Ficou estabelecido que essas investigações devem ser registradas perante o Poder Judiciário e observar os mesmos prazos e parâmetros previstos em lei para a condução dos inquéritos policiais. Para Fachin, essas balizas devem ser aplicadas ao caso dos autos.

Fonte: [Imprensa STF](#)

### **ASSOCIAÇÃO DE DELEGADOS CONTESTA CRIAÇÃO DO GAECO NACIONAL**

De acordo com a Adepol, poderes de investigação atribuídos ao órgão são exclusivos da Polícia Federal

A Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (Adepol) apresentou uma ação direta de inconstitucionalidade ([ADI 7784](#)) para questionar a validade de uma resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF) que criou o Grupo Nacional de Apoio e Enfrentamento ao Crime Organizado (Gaeco Nacional). A associação contesta, entre outros pontos, a competência atribuída ao Ministério Público Federal (MPF) para realizar investigações criminais no âmbito federal.

De acordo com a Adepol, a resolução contraria a regra constitucional que atribui à Polícia Federal competência exclusiva para investigar no âmbito federal. Afirma, ainda, que a possibilidade de que o grupo tenha acesso a dados e ao andamento de procedimentos da Polícia Federal não tem previsão legal e representaria uma subordinação dos policiais federais a membros do MPF.

A entidade argumenta ainda que a resolução contraria precedentes do STF que delimitam o poder de investigação do MP e invade a competência da União para legislar sobre direito processual e penal, ou seja, que o Gaeco Nacional só poderia ser criado por lei, e não por resolução do CSMPF.

A ADI 7784 tem pedido de liminar e foi distribuída ao ministro Alexandre de Moraes.

Fonte: [Imprensa STF](#)

### **HISTÓRICO DA VÍTIMA: SAIBA MAIS SOBRE JULGAMENTO NO STF QUE PROIBIU QUESTIONAR PASSADO DE MULHER QUE SOFREU VIOLÊNCIA**



Plenário entendeu que práticas que desqualificam mulheres perpetuam a discriminação e a violência de gênero

Em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, celebrado em 8 de março, o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Porta dos Fundos lançam vídeo sobre o

julgamento que considerou inconstitucional a prática de questionar a vida sexual ou o modo de vida da vítima na apuração e no julgamento de crimes de violência contra mulheres, de maneira a desqualificá-las. Nesses casos, o processo deve ser anulado.

Em ações envolvendo crimes contra a dignidade sexual, como o estupro e o assédio sexual, era comum que acusados, advogados, policiais, testemunhas, membros do Ministério Público e juízes fizessem perguntas ou considerações sobre o comportamento e o estilo de vida da vítima. Questionamentos sobre o tipo de roupa que ela usava, se bebia álcool, se era virgem ou com quem se relacionava eram frequentes.

O STF julgou o tema no dia 23/05/2024, na análise da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental [\(ADPF\) 1107](#), proposta pela Procuradoria-Geral da República

(PGR). Relatora da ação, a ministra Cármen Lúcia considerou que, apesar dos avanços na legislação brasileira em relação às mulheres, essas condutas ainda são reproduzidas na sociedade, perpetuando a discriminação e a violência de gênero.

De forma unânime, o Tribunal considerou que perguntas sobre o histórico de vida vitimizam duplamente as mulheres, especialmente as que sofreram agressões sexuais. E entendeu que, se a prática desses questionamentos não for impedida durante a investigação, o juiz responsável pode ser responsabilizado administrativa e penalmente.

Além disso, no momento da fixação da pena do agressor, o magistrado não pode levar em conta a vida sexual da vítima.

Na ocasião, o Plenário também ampliou o entendimento para alcançar todos os crimes envolvendo violência contra a mulher, e não somente casos de agressões sexuais. Fonte:

[Imprensa STF](#)

### **STF VAI DECIDIR SE PRESOS PODEM PUBLICAR LIVROS ENQUANTO CUMPREM PENA**

Caso de preso que teve manuscrito de mil páginas retido em presídio federal de MS tem repercussão geral reconhecida

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai julgar se presos podem publicar livros enquanto cumprem pena. A matéria, que teve repercussão geral



reconhecida pelo Plenário Virtual (Tema 1.371), trata dos limites da liberdade de expressão dentro do sistema prisional. A decisão de mérito a ser tomada posteriormente pela Corte deverá ser seguida pelas demais instâncias do Poder Judiciário em casos semelhantes.

A discussão foi motivada pelo Recurso Extraordinário com Agravo [\(ARE\) 1470552](#), sob a relatoria do ministro Edson Fachin. Nele, um preso questiona decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) que manteve a ordem da Penitenciária Federal de Campo Grande, em Mato Grosso do Sul, de reter os manuscritos de um livro escrito pelo detento e

só liberá-los após o cumprimento integral da pena. Os advogados do autor do recurso argumentam que a medida fere o direito à liberdade de expressão.

O Manual do Sistema Penitenciário Federal, editado pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública, permite que detentos escrevam livros, poesias e outros textos, desde que autorizados pela direção da unidade. No entanto, o manuscrito não pode ser divulgado nem sair do presídio. Os escritos são recolhidos e guardados junto aos pertences do preso, sem possibilidade de entrega a familiares, amigos ou advogados.

Para o autor do manuscrito retido, as orientações do manual violam a Lei de Execução Penal e o Código Penal. O argumento é de que as medidas não têm respaldo legal e desestimulam o desenvolvimento intelectual do preso, contrariando o direito à leitura. Os advogados também sustentam que presumir que os textos possam conter mensagens ilícitas fere o princípio da presunção de inocência.

Em manifestação, seguida por unanimidade, o ministro Edson Fachin defendeu a adoção do rito de repercussão geral neste caso porque a discussão vai permitir que o STF esclareça os direitos dos detentos, especialmente no que se refere à liberdade de expressão e à produção literária, além de definir seus limites e os impactos para o sistema penitenciário. Não há prazo para o início do julgamento.

De acordo com os autos, o preso teve 78 dias de sua pena reduzidos por participação em cursos de formação e em programas de leitura. Seu manuscrito tem cerca de mil páginas e está retido desde 2019. O conteúdo não foi analisado pela penitenciária. Fonte: [Imprensa STF](#)

### **ASSOCIAÇÃO PEDE QUE STF CONFIRME REGRA QUE PERMITE GRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E JULGAMENTOS**

Segundo a Associação Nacional da Advocacia Criminal, juízes não estariam respeitando a regra do Código de Processo Civil que autoriza gravações

A Associação Nacional da Advocacia Criminal (Anacrim) apresentou uma ação declaratória de constitucionalidade ([ADC 94](#)) para que o Supremo Tribunal Federal (STF) valide as regras do Código de Processo Civil (CPC) que permitem a gravação integral de audiências e sessões de julgamento em processos que não tramitem em segredo de justiça e determine seu cumprimento. A ação foi distribuída à ministra Cármen Lúcia.

De acordo com o CPC (parágrafos 5º e 6º do artigo 367), a audiência pode ser integralmente gravada em imagem e em áudio diretamente por qualquer das partes, independentemente de autorização judicial. A associação argumenta, porém, que magistrados de diversos estados estariam proibindo arbitrariamente advogados (e conseqüentemente partes) de gravar audiências e sessões do tribunal do júri, mesmo quando o processo é público, com interpretações difusas de normas ou simplesmente por mera autoridade, sem dizer que a norma é inconstitucional.

A Anacrim também sustenta que a publicidade de atos processuais é regra na legislação brasileira e que a gravação das audiências e sessões garante a lisura processual, além de permitir que eventuais abusos ou irregularidades sejam documentados e impugnados e fortalecer o devido processo legal. Fonte: [Imprensa STF](#)

#### **FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO: COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE CRIMES FUNCIONAIS APÓS A CESSAÇÃO DO CARGO - HC 232.627/DF**

“A prerrogativa de foro para julgamento de crimes praticados no cargo e em razão das funções subsiste mesmo após o afastamento do cargo, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados depois de cessado seu exercício.”

O STF fixou posição mais abrangente sobre a competência dos tribunais para julgar os crimes funcionais praticados por autoridades com prerrogativa de foro (“foro privilegiado”), no sentido de mantê-la mesmo após o término do exercício das respectivas funções. Aprimorou-se a orientação vigente com o intuito de assegurar a imparcialidade, a independência do julgamento e inibir os deslocamentos que resultam em lentidão, ineficiência e até mesmo prescrição das ações penais.

O ordenamento jurídico prevê o foro especial por prerrogativa de função (CF/1988, art. 102, I, “b”) para proteger o exercício de cargos ou funções estatais de alta relevância constitucional contra ameaças do próprio acusado, manter a estabilidade das instituições democráticas, preservar o funcionamento do Estado e assegurar um julgamento menos suscetível a influências externas (1). Essa prerrogativa assegura que determinadas autoridades sejam julgadas por órgãos colegiados de maior hierarquia do Poder Judiciário. Portanto, o foro especial não constitui um privilégio pessoal, mas uma garantia para o adequado exercício das funções públicas.

No que concerne à problemática do momento de encerramento do direito ao foro privilegiado, a jurisprudência desta Corte oscilou ao definir a sua extensão, ora pela natureza do delito (regra da contemporaneidade e da pertinência temática), ora pelo exercício atual de funções públicas (regra da atualidade), o que gerou uma indefinição quanto à abrangência do instituto.

Com o cancelamento da Súmula 394/STF (2) — no julgamento da Questão de Ordem no Inquérito nº 687/SP (3) —, esta Corte realizou uma redução teleológica do foro privilegiado ao limitar sua aplicabilidade, de modo que o foro especial não se manteria após a perda do mandato, mesmo na hipótese de crimes cometidos durante o exercício das funções.

Posteriormente, na Questão de Ordem na Ação Penal nº 937/RJ (4), o Tribunal entendeu que o referido foro se aplicaria apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas. Assim, com exceção das ações cuja fase da instrução processual esteja concluída — hipótese de manutenção da competência, inclusive nos casos de infrações penais não relacionadas ao cargo ou à função exercida — a cessação do exercício das funções ensejaria o declínio da competência para o Juízo de primeiro grau.

Nesse contexto, nas hipóteses de crimes funcionais, a imposição da remessa dos autos para a primeira instância com o término do exercício funcional subverte a finalidade do foro por prerrogativa de função. Isso ocorre porque, além de ser contraproducente ao causar flutuações de competência (“sobe e desce”) no decorrer das causas criminais e trazer instabilidade ao sistema de Justiça, permite a alteração da competência absoluta *ratione personae* ou *ratione functiona* e por ato voluntário do agente público acusado, ao renunciar ao mandato ou à função antes do final da instrução processual.

Na espécie, esta Corte firmou a perpetuação da competência para o julgamento de crimes funcionais com base em uma interpretação mais ampla do foro especial, centrada na natureza do crime praticado pelo agente, em vez de critérios temporais relacionados à permanência no cargo ou ao exercício atual do mandato, que podem ser manipulados pelo acusado. Ademais, a saída do cargo somente afasta o foro privativo na hipótese de crimes perpetrados antes da investidura no cargo ou que não possuam relação com o seu exercício.

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por maioria, concedeu a ordem de habeas corpus para (i) assentar a competência do Supremo Tribunal Federal para

processar e julgar a ação penal nº 1033998-13.2020.4.01.3900; e (ii) fixar a tese anteriormente mencionada, com o entendimento de que essa nova linha interpretativa deve aplicar-se imediatamente aos processos em curso, ressalvados todos os atos praticados e decisões proferidas pelo STF e pelos demais Juízos com base na jurisprudência anterior, conforme precedentes firmados no QO no INQ 687 e na QO na AP 937.

(1) CF/1988: “Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: (...) b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;”

(2) Súmula 394/STF: “Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício. (Cancelada)”

(3) Precedente citado: QO no INQ 687.

(4) Precedente citado: QO na AP 937.

[HC 232.627/DE, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 11.03.2024 \(terça-feira\) às 23:59](#) Fonte: [Informativo STF nº 1168](#)

## **STF VAI DECIDIR SOBRE VALIDADE DE RECONHECIMENTO PESSOAL EM PROCESSO PENAL**



Debate teve repercussão geral reconhecida e irá discutir critérios legais para que procedimento seja levado em conta como prova da autoria de crimes

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se o reconhecimento pessoal em processo penal tem validade de prova para definir a autoria de um crime quando o procedimento não seguir o Código de Processo Penal (CPP). A discussão, que teve repercussão geral admitida (Tema 1.380), busca esclarecer se a prática viola direitos constitucionais, como o devido processo legal, a ampla defesa e a proibição de provas ilícitas.

O reconhecimento de pessoas no processo penal é um meio de prova utilizado para identificar o autor de um crime ou infração por meio da vítima, de uma testemunha ou de outro acusado. O procedimento é regulamentado pelo artigo 226 do CPP. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por sua vez, editou a Resolução 484/2022 com orientações detalhadas sobre como fazê-lo.

Com a admissão da repercussão geral sobre o tema, o STF julgará o tema de fundo do Recurso Extraordinário com Agravo [\(ARE\) 1467470](#), que questiona decisões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) que mantiveram a condenação de dois homens por roubo de veículo com emprego de arma de fogo com base apenas no reconhecimento pessoal. A decisão que o STF tomar nesse caso deverá ser seguida pelas demais instâncias do Judiciário em casos semelhantes.

### **Caso concreto**

O crime ocorreu em 2019 em Campinas (SP). Após ter o carro roubado, a vítima informou à polícia que os criminosos usavam um Celta branco como apoio, mas não forneceu outros detalhes. Os suspeitos foram levados para o reconhecimento pessoal dias após o crime.

Um dos suspeitos apontados foi localizado pela polícia porque estava em um veículo semelhante ao descrito pela vítima. Segundo os autos, o carro já havia sido utilizado em outros crimes, e o homem demonstrou nervosismo, o que levou à sua abordagem. A prisão de ambos foi decretada mesmo sem outras evidências além da identificação feita pela vítima.

A defesa de um dos condenados argumenta, entre outros pontos, que a prova obtida por meio do reconhecimento facial é ilícita porque o procedimento não seguiu as regras estabelecidas no CPP.

### **Prova frágil**

Ao se manifestar pela repercussão geral da matéria, o presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso (relator), destacou a fragilidade do reconhecimento pessoal como prova, porque depende de fatores como a memória da vítima e sua capacidade de atenção em situações frequentemente traumáticas ou violentas. O ministro também apontou que, no Rio de Janeiro, 83% dos casos de reconhecimento equivocado resultaram na punição indevida de pessoas negras, evidenciando o caráter discriminatório desse procedimento.

“A dependência excessiva sobre a qualidade dos sentidos de quem é chamado a reconhecer pode levar as pré-compreensões e os estereótipos sociais a influenciarem o resultado do ato”, afirmou Barroso. “O potencial reforço às marcas de seletividade e de racismo estrutural dessa questão sobre o sistema de justiça criminal, por sua vez, designa a relevância social e política do tema”.

Barroso também apontou que a jurisprudência do STF não é uniforme quanto à validade

do reconhecimento pessoal em desconformidade com o CPP. “Diante das dificuldades intrínsecas ao reconhecimento pessoal como meio de prova, o debate sobre a obrigatoriedade de procedimento legal cuida essencialmente de definir o alcance de garantias constitucionais para processo e julgamento de pessoas suspeitas da prática de crime. Trata-se de controvérsia com repercussão direta sobre a garantia de investigações criminais justas e iguais”, concluiu.

Não há data prevista para o julgamento do mérito do recurso. Fonte: [Imprensa STF](#)

### **TV JUSTIÇA ESTREIA DOCUMENTÁRIO SOBRE JUSTIÇA RESTAURATIVA**

Filme traz exemplos de locais em que esse modelo de resolução de conflitos já é aplicado com sucesso

Uma briga de trânsito poderia ter se transformado em tragédia, mas acabou sendo resolvida de forma amigável, e, após uma conversa, tanto a vítima quanto o agressor saíram satisfeitos. Quando a pessoa sofre um dano, muitas vezes ela busca uma reparação na



Justiça. Mais do que punir o responsável, ela quer que suas necessidades sejam atendidas. E nem sempre a pena aplicada é suficiente. A Justiça restaurativa traz esse novo olhar, com foco na transformação do comportamento, no sentido de reparar não só o dano da vítima, mas também o que gerou o conflito, e buscar um caminho para que não aconteça novamente.

A Política Nacional de Justiça Restaurativa foi instituída pela Resolução 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que traz diretrizes, princípios e a fundamentação necessária. Em 2019, com a edição da Resolução 300, o CNJ estabeleceu prazos para que os tribunais organizassem a implantação da Justiça restaurativa e criou o Fórum Nacional de Justiça Restaurativa. O documentário desta semana traz exemplos de locais em que esse modelo de resolução de conflitos já é aplicado com sucesso. Projetos que foram criados para enfrentar os desafios de mudar paradigmas.

O documentário “Justiça Restaurativa” estreou nesta sexta na TV Justiça e pode ser visto na playlist do programa no [YouTube](#). Você também pode acompanhar no app TV Justiça +. Fonte: [Imprensa STF](#)

### **STF VAI DECIDIR SE LEI QUE EXTINGUIU “SAIDINHA” SE APLICA A PRESOS QUE JÁ CUMPRIAM PENA**

Matéria teve repercussão geral reconhecida para discutir a extensão da nova Lei de Execuções Penais, em vigor desde 2024

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se os presos que cumpriam pena antes da lei que acabou com o benefício da chamada “saidinha”, ou saída temporária, continuam tendo direito ao benefício. A matéria teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.381), e a tese a ser fixada deve ser seguida em todos os casos sobre o mesmo assunto que tramitam no Poder Judiciário.

A discussão foi motivada pelo Recurso Extraordinário [\(RE\) 1532446](#), que questiona o entendimento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC) de que a lei atual deve se restringir a pessoas condenadas por crimes cometidos depois da sua entrada em vigor. O Ministério Público (MP) catarinense discorda e defende que a regra deve valer para todos.

Para o MP de Santa Catarina, a aplicação da norma atual a presos que já cumpriam pena não configura retroatividade, uma vez que o direito à “saidinha” depende do cumprimento dos requisitos para o benefício, e não da data em que o crime foi cometido.

Ao se manifestar pela repercussão geral da matéria, o presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, ressaltou que há 480 processos semelhantes no TJ-SC e pelo menos 40 recursos relacionados ao tema em tramitação na Suprema Corte.

A Lei 14.843/2024, que atualizou a Lei de Execuções Penais de 1984, passou a impedir a saída temporária e o trabalho externo sem vigilância direta para condenados por crimes hediondos ou violentos. As visitas à família e as atividades externas de ressocialização de todos os presos também se tornaram mais restritas e condicionadas à vigilância. Fonte: [Imprensa STF](#)

## **ENTENDA A TRAMITAÇÃO DE AÇÕES PENAIS NO STF**

Veja passo a passo do processo após o recebimento da denúncia



Com o recebimento de uma denúncia por um dos colegiados do Supremo Tribunal Federal (STF) – Plenário e Turmas –, tem início uma nova fase no rito de um procedimento criminal: o trâmite da ação penal.

Na fase anterior, foi examinado apenas se a denúncia da Procuradoria-Geral da República (PGR) atendeu aos requisitos legais mínimos exigidos pelo Código de Processo Penal (CPP) para a abertura do processo criminal, ou seja, se os fatos descritos configuram crimes (materialidade) e se há indícios de que os denunciados cometeram esses delitos (autoria).

Aberta ação penal, os denunciados se tornam réus e passam a responder pelos crimes apontados pela PGR, órgão do Ministério Público Federal (MPF) competente para apresentar acusações criminais ao STF. No caso de ação penal privada, cabível para alguns tipos de crimes, como calúnia, injúria, difamação, a acusação é feita pelo próprio ofendido, mediante uma peça processual chamada queixa-crime.

Essa fase segue as regras previstas no Regimento Interno do Supremo (RISTF), no Código de Processo Penal (CPP) e na Lei 8.038/1990, que especifica as normas para processos criminais no STF e no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

### **Instrução criminal**

A ação penal é conduzida pelo relator, e o primeiro passo é a citação dos réus para que apresentem defesa prévia, no prazo de cinco dias. Nesse momento, os advogados poderão expor as teses e argumentos da defesa, especificar as provas que pretendem reunir e listar as testemunhas.

Em seguida, é iniciada a instrução criminal – momento de produção de provas perante o Judiciário. Serão ouvidas as testemunhas de acusação e da defesa, produzidas provas documentais e periciais solicitadas pelas partes e autorizadas pelo relator e realizadas eventuais diligências complementares para esclarecer circunstâncias ou fatos apurados na

instrução.

Finalizada essa etapa, o relator marca a data para o interrogatório dos réus. Depois, manda intimar a acusação e a defesa para, sucessivamente, apresentarem suas alegações finais, no prazo de 15 dias. Se algum acusado tiver firmado acordo de colaboração premiada, o prazo para os demais réus começa a contar após a defesa do colaborador.

Finalizada essa fase processual, o relator da ação penal preparará o relatório (resumo do caso) e o voto. Não há prazo para o ministro concluir sua análise.

Quando a ação penal estiver pronta para julgamento, o relator liberará o processo para inclusão na pauta do colegiado competente para a análise (Plenário ou Turmas). Se o julgamento ocorrer em sessão presencial, caberá ao presidente do STF ou aos presidentes das Turmas, conforme o caso, marcar a data para o julgamento.

### **Colegiado**

Na sessão de julgamento, após a leitura do relatório pelo relator, a acusação e a defesa terão, nessa ordem, prazo de uma hora para sustentação oral. Nos casos em que há mais de um réu, o presidente do colegiado poderá ampliar o prazo concedido à acusação.

Após todas as manifestações, o relator apresenta seu voto no sentido da condenação ou da absolvição do réu. Em seguida, votam os demais ministros em ordem crescente de antiguidade no Tribunal – do mais recente para o ministro com mais tempo de atuação e, por último, o presidente. A decisão do colegiado será tomada por maioria. Fonte: [Imprensa STF](#)

### **STF SUSPENDE JULGAMENTO SOBRE REVISTA ÍNTIMA EM PRESÍDIOS PARA AJUSTES NA TESE**

Plenário deve continuar a discutir o assunto na próxima semana

O Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu, nesta quinta-feira (27), o julgamento sobre a revista íntima para entrada de visitantes em presídios e a validade das provas eventualmente obtidas por meio desse procedimento. A análise deve ser retomada na próxima semana. Até lá, os ministros ajustarão as diferentes propostas sobre o tema.

O Recurso Extraordinário com Agravo [\(ARE\) 959620](#) tem repercussão geral reconhecida (Tema 998), ou seja, a definição que vier a ser adotada pelo Supremo deverá ser aplicada a todos os casos semelhantes na Justiça. O processo começou a ser julgado no Plenário físico em 2020 e depois passou por quatro sessões no Plenário virtual. Voltou à discussão presencial por destaque do ministro Alexandre de Moraes, em outubro de 2024.

A revista íntima é um método em que o visitante ou a visitante tira a roupa ou parte dela e tem suas cavidades corporais inspecionadas, como ânus ou vagina. Para isso, podem ser usados espelhos ou a pessoa pode ser obrigada a agachar ou dar saltos.

O caso concreto diz respeito a uma mulher acusada de tráfico de drogas por levar 96 gramas de maconha no corpo para entregar ao irmão, preso no Presídio Central de Porto Alegre (RS). Ela foi absolvida porque a prova foi considerada ilícita, e o Ministério Público estadual recorreu ao STF.

### **Regras para revistas**

Na sessão desta quinta (27), o relator, ministro Edson Fachin, apresentou um ajuste na tese que havia proposto para o caso, no começo de fevereiro. A sugestão foi elaborada a partir das contribuições dos demais integrantes da Corte. No novo texto, o relator manteve sua posição de considerar inadmissível a revista íntima que envolva o desnudamento do visitante ou a inspeção de suas cavidades corporais. Para o ministro, eventuais provas encontradas por meio desse procedimento devem passar a ser consideradas ilícitas.

Fachin votou para estabelecer um regime de transição em que seria admissível a revista íntima em casos excepcionais – quando for impossível usar scanners corporais ou equipamentos de raio-X e quando houver “indícios robustos de suspeita”, por exemplo – e desde que o visitante concorde em passar pela revista. Se não concordar, poderá ser impedido de fazer a visita. O procedimento deverá ser justificado pelo poder público caso a caso.

Durante essa transição, o procedimento deverá ser feito em lugar adequado, por pessoa do mesmo gênero e só em maiores de idade. No caso de menores de idade ou de visitantes que não podem dar um consentimento válido, a revista seria feita no preso que recebeu a visita. Eventuais abusos na revista poderão levar a responsabilização dos servidores públicos.

O relator propôs fixar um prazo de 24 meses, a partir do julgamento, para a compra e instalação de equipamentos como scanners corporais, esteiras de raio X e portais

detectores de metais em todas as unidades prisionais do país. Os recursos dos fundos Penitenciário Nacional e de Segurança Pública devem ser usados para essas despesas. Após esse período de transição, passa a ser proibida a revista íntima que envolva a retirada de roupas e a inspeção de cavidades corporais. Fica permitida apenas a revista pessoal (manual sem desnudamento), desde que não vexatória.

### **Divergências**

Os ministros Alexandre de Moraes e Flávio Dino apresentaram divergências pontuais. Para o primeiro, as revistas íntimas não podem ser proibidas de forma geral. Ele propôs que a prática seja adotada de forma excepcional, com justificativa em cada caso e desde que haja a concordância do visitante.

Flávio Dino sugeriu determinar aos estados, e não só ao Ministério da Justiça, o uso do dinheiro dos fundos Penitenciário e de Segurança Pública para compra de scanners corporais e equipamentos de raio-X.

O ministro Cristiano Zanin manifestou preocupação com a falta de parâmetros para a revista íntima. Ele defendeu a adoção de critérios objetivos caso o procedimento seja permitido de forma excepcional. Fonte: [Imprensa STF](#)

## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### **ROUBO MAJORADO. ART. 157, § 2º, VII, DO CP. EMPREGO DE ARMA BRANCA. CABO DE VASSOURA. ARMA BRANCA IMPRÓPRIA. CONFIGURAÇÃO. APREENSÃO E PERÍCIA. DESNECESSIDADE.**

Um cabo de vassoura pode ser considerado arma branca imprópria com potencial lesivo suficiente para atrair a aplicação da causa de aumento de pena do art. 157, § 2º, VII, do Código Penal, independentemente de perícia, se a lesividade do artefato ficar demonstrada por outros elementos probatórios, como os depoimentos das vítimas.

#### **INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

Cinge-se a controvérsia em saber se o uso de um cabo de vassoura pode ser considerado como arma branca para fins de aplicação da causa de aumento de pena do art. 157, § 2º, VII, do Código Penal, independente de perícia sobre a lesividade do artefato.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça considera que o conceito de arma branca inclui instrumentos capazes de causar dano à integridade física, mesmo que não fabricados especificamente para tal fim (arma branca imprópria), como no caso de um cabo de vassoura.

Ademais, a apreensão e perícia da arma branca não são necessárias para a aplicação da majorante, podendo o julgador formar seu convencimento com base em outros elementos probatórios, como os depoimentos das vítimas.

Nesse sentido, a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que "No crime de roubo, a incidência da majorante, relativa ao emprego de arma, prescinde de sua apreensão e perícia, ainda que se trate de arma branca, sendo possível demonstrar-se sua utilização mediante outros meios de prova" (AgRg no AREsp n. 194.561/RS, relatora Ministra Assusete Magalhães, Sexta Turma, julgado em 18/12/2012, DJe de 21/3/2013).

No caso, a lesividade pode ser atestada pelos depoimentos das vítimas, uma vez que o cabo de vassoura foi utilizado contra os pescoços das duas, comprovando tratar-se de objeto com potencialidade lesiva.

Portanto, um cabo de vassoura pode ser considerado arma branca imprópria, com potencial lesivo suficiente para atrair a aplicação da causa de aumento do art. 157, § 2º, VII, do Código Penal. [AREsp 2.589.697-DF](#), Rel. Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 11/2/2025, DJEN 17/2/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 842](#)

**TRIBUNAL DO JÚRI. QUESITO GENÉRICO. PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS. POSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO BASEADA NA INTIMA CONVICÇÃO DOS JURADOS. SUBMISSÃO A NOVO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.**

A absolvição com base no quesito genérico é assegurada pelo art. 483, III, do CPP, permitindo aos jurados decidir com base em íntima convicção, independentemente das provas apresentadas. Tal prerrogativa é compatível com o princípio da soberania dos veredictos e a plenitude de defesa, que são pilares do Tribunal do Júri.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

Cinge-se a controvérsia a definir se a absolvição com base no quesito genérico do art. 483, III, do CPP, reconhecida pelo Conselho de Sentença, pode ser considerada manifestamente contrária à prova dos autos.

O Tribunal estadual entendeu que seria "nulo o julgamento diante da manifesta contrariedade da resposta apresentada pelo Conselho de Sentença aos quesitos formulados, uma vez que, os jurados reconheceram a materialidade e a autoria delitivas atribuídas ao acusado" e "ainda assim absolvido o réu pelo conselho de sentença após suposta existência de legítima defesa".

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Tema 1.087 da Repercussão Geral fixou a seguinte tese de julgamento, ainda pendente de publicação: "1. É cabível recurso de apelação com base no artigo 593, III, *d*, do Código de Processo Penal, nas hipóteses em que a decisão do Tribunal do Júri, amparada em quesito genérico, for considerada pela acusação como manifestamente contrária à prova dos autos. 2. O Tribunal de Apelação não determinará novo Júri quando tiver ocorrido a apresentação, constante em Ata, de tese conducente à clemência ao acusado, e esta for acolhida pelos jurados, desde que seja compatível com a Constituição, os precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal e com as circunstâncias fáticas apresentadas nos autos".

Com efeito, a absolvição, através do quesito genérico (sempre após o reconhecimento da materialidade e da autoria ou participação), jamais poderá ser taxada de contrária à prova dos autos, justamente porque ninguém jamais saberá se os jurados julgaram com base nas provas ou se a decisão foi fundada em causas supralegais, razões humanitárias, clemência ou uma infinidade de possibilidades que podem permear a mente do julgador.

Sobre o tema, a doutrina nos ensina que é inadmissível recurso contra sentença que absolveu o acusado no terceiro quesito, diante da soberania dos veredictos e a plenitude de defesa, princípios basilares do Tribunal do Júri.

A jurisprudência admite a flexibilização do princípio da soberania dos veredictos na excepcional hipótese de os jurados decidirem de forma manifestamente contrária à prova dos autos, tal como previsto no art. 593, III, *d*, do CPP.

Contudo, também entende que "ao disciplinar como sendo obrigatória a formulação de um quesito absolutório genérico, o sistema processual penal vigente permite justamente que o Jurado possa absolver o Réu baseado unicamente em sua livre convicção e de forma independente de qualquer tese defensiva" (AgRg no AREsp 1.526.124/PR, Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe de 2/6/2020).

Nesse sentido, "entende-se que é possível a decisão absolutória, ainda que os jurados tenham previamente reconhecido a materialidade e a autoria do crime imputado ao réu, não havendo qualquer contradição em tal proceder." (HC 371.492/PE, Min. Felix Fischer,

Quinta Turma, DJe em 20/4/2018).

Em suma, o Tribunal de origem excedeu os limites do controle judicial da deliberação do conselho de sentença, visto que, certo ou errado - não cabe aqui exercer juízo de valor -, os jurados optaram por absolver o acusado no quesito genérico o que lhes é garantido pela lei.

Ademais, no caso, há pedido expresso de absolvição do réu, sustentando legítima defesa, bem como de absolvição genérica na ata de julgamento, podendo os jurados absolverem em qualquer dos quesitos formulados pelo juiz presidente do Tribunal do Júri. [AgRg no REsp 2.175.339-MA](#), Rel. Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 19/2/2025, DJEN 24/2/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 842](#)

**CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. LANÇAMENTO DEFINITIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DISCUSSÃO JUDICIAL ACERCA DA VALIDADE DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. IMPOSSIBILIDADE.**

A mera existência de discussão judicial acerca da validade do lançamento tributário não impede o andamento do inquérito policial, em razão do princípio da independência das instâncias.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

O trancamento de investigação criminal pela via do *habeas corpus* é medida excepcional, admissível apenas quando demonstrada, de plano, a atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade ou a manifesta ausência de justa causa.

No caso em análise, o inquérito foi instaurado para apurar possível prática de crime contra a ordem tributária, consistente na redução fraudulenta de ICMS mediante declaração de valores inferiores nas GIAs apresentadas pela empresa em período determinado.

Conforme sedimentado na jurisprudência desta Corte Superior, a configuração dos crimes materiais contra a ordem tributária, previstos no art. 1º da Lei n. 8.137/1990, depende do lançamento definitivo do tributo, nos termos da Súmula Vinculante n. 24. Uma vez constituído definitivamente o crédito tributário - o que, na espécie, já ocorreu, - não há óbice ao prosseguimento da investigação criminal.

Ora, a mera existência de discussão judicial acerca da validade do lançamento tributário

não tem o condão de obstar, por si só, o andamento do inquérito policial, em razão do princípio da independência das instâncias. Somente a efetiva desconstituição do crédito tributário, por decisão judicial ou administrativa, afastaria a justa causa para a persecução penal.

Ressalte-se que a inscrição em dívida ativa e a expedição da respectiva CDA são irrelevantes para fins de caracterização do delito tributário, uma vez que se destinam apenas a formar título executivo em favor da Fazenda Pública. O que importa, para fins penais, repise-se, é o lançamento definitivo do tributo, que materializa a sonegação fiscal.

No caso, embora, efetivamente, haja ação de execução fiscal extinta sem resolução do mérito, não há decisão judicial ou administrativa que tenha efetivamente anulado o auto de infração ou o lançamento definitivo do tributo. Portanto, subsiste a justa causa para a investigação das condutas supostamente fraudulentas.

Ademais, o fato de a empresa investigada estar atualmente extinta não impede a apuração de crimes supostamente praticados à época em que se encontrava em atividade, podendo a responsabilidade recair sobre seus representantes legais, a depender do que for apurado. [RHC 199.649-SP](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 19/2/2025, DJEN de 26/2/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 842](#)

**SALVO-CONDUTO. PLANTIO DE CANNABIS SATIVA PARA FINS MEDICINAIS. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE TERAPÊUTICA. AUTORIZAÇÃO DA ANVISA PARA IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO. COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DO FÁRMACO IMPORTADO. EXIGÊNCIA INCABÍVEL. DIREITO DE ACESSO À SAÚDE. QUANTITATIVO DE PLANTAS NECESSÁRIAS AO TRATAMENTO. AFERIÇÃO PELA PRIMEIRA INSTÂNCIA. POSSIBILIDADE.**

Para concessão de salvo-conduto no plantio *cannabis sativa* para fins medicinais, não é exigível a comprovação da impossibilidade financeira de aquisição do fármaco importado, autorizado pela ANVISA.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

A Terceira Seção desta Corte Superior uniformizou entendimento acerca da possibilidade do cultivo doméstico da *cannabis sativa* para fins medicinais, desde que comprovada a necessidade terapêutica e obtida a devida licença da ANVISA, devendo ser contida a

repressão criminal da conduta, a fim de garantir o direito à saúde e ao bem-estar físico e mental da pessoa acometida de condição clínica que necessite do uso medicamentoso da referida substância, até que seja regulamentado pelo Poder Executivo Federal o art. 2º, parágrafo único, da Lei n. 11.343/2006.

No caso, é fato incontroverso que o paciente comprovou a necessidade do uso do extrato da *cannabis sativa* para eficácia do tratamento de saúde de transtorno de ansiedade generalizada e depressão. Segundo se extrai do relatório médico, ele faz tratamento psiquiátrico com uso de medicamento desde 2018, sem resultados, tendo iniciado o uso do óleo da *cannabis* em 2022, sob prescrição médica. Há autorização da ANVISA para importação de óleo de *cannabis sativa*, com validade até 2026, assim como laudo técnico agrônomo, certificado de curso de plantio e cultivo, relatórios e prescrições médicas.

Na situação em análise, o que inviabilizou a concessão do salvo-conduto pela Instância de origem foram as inconsistências acerca da especificação do quantitativo de plantas e sementes de cultivo mensal e anual necessários para o efetivo tratamento terapêutico, notadamente porque não cabe dilação probatória nesta via de *habeas corpus*. Porém, nada impede que tal situação seja dirimida perante o juízo de primeiro grau.

Não se mostra crível a exigência de comprovação da impossibilidade financeira de aquisição do produto mediante importação, conforme requer o Ministério Público Federal, mesmo sendo sabido do alto custo de tais medicamentos cotados em dólar, de modo que tal critério restringiria o acesso a tratamento de saúde alternativo, violando direitos fundamentais. [AgRg no HC 913.386-SP](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 19/2/2025, DJEN 24/2/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 842](#)

### **REPETITIVO ASSEGURA AO PRESO O DIREITO DE RECEBER VISITA DE PESSOA QUE CUMPRE PENA EM REGIME ABERTO**

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos ([Tema 1.274](#)), estabeleceu que o preso pode receber visitas de quem está cumprindo pena em regime aberto ou em gozo de livramento condicional. Para o colegiado, eventuais restrições a esse direito só podem ocorrer de forma excepcional e com base em fundamentação adequada.

A questão levada a julgamento gerou a seguinte tese: "O fato de o visitante cumprir pena

privativa de liberdade em regime aberto ou em livramento condicional não impede, por si só, o direito à visita em estabelecimento prisional".

O desembargador convocado Otávio de Almeida Toledo, relator do tema repetitivo, observou que as turmas criminais do STJ já se posicionaram no sentido de que o preso pode ser visitado por pessoa que cumpre pena em regime aberto ou está em livramento condicional. Esse entendimento – prosseguiu – considera a função ressocializadora da pena e o fato de que os efeitos da pena privativa de liberdade não devem atingir outros direitos individuais.

### **Convenção internacional e legislação brasileira protegem direito à visitação**

Em relação à função ressocializadora da pena, o desembargador convocado lembrou que ela está prevista na Convenção Americana de Direitos Humanos e, segundo a interpretação adotada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, engloba o contato com a família e o mundo exterior, efetivado no direito da pessoa presa a receber visitas. Esse direito, por sua vez, está descrito nas [Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos](#) ("Regras de Mandela") e no [artigo 41, inciso X, da Lei 7.210/1984 \(Lei de Execução Penal\)](#).

"No plano normativo federal, é ressaltado que o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda de liberdade ([artigo 38 do Código Penal](#)) ou, em outras palavras, pela sentença ou pela lei ([artigo 3º da Lei de Execução Penal](#)). E não há normativa vedando, em abstrato, o exercício da visitação nessas circunstâncias", continuou o magistrado.

Otávio de Almeida Toledo alertou ainda que cada caso pode conter contornos específicos que indiquem a necessidade de restrição excepcional ao direito de visitas. Nessa linha, em suas palavras, a limitação às visitas deve ser "adequada, necessária e proporcional".

"Diante de tal quadro, não se considera devidamente fundamentada a decisão que restringe a visitação por pessoa cumprindo pena em regime aberto ou em gozo de livramento condicional quando baseada, de forma genérica, em tais circunstâncias", destacou o relator.

### **Caso concreto trouxe argumentos genéricos para impedir visita a irmão preso**

Em um dos recursos representativos da controvérsia, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) impediu o ingresso de uma pessoa em estabelecimento

prisional para visitar seu irmão, em razão de estar cumprindo pena no regime aberto.

De acordo com Otávio de Almeida Toledo, o acórdão não apresentou elementos concretos para justificar a medida, apenas se amparando em portaria do juízo de execução que proibia, de forma abstrata, a visitação por pessoas que se encontrasse no cumprimento de pena em regime aberto ou em livramento condicional – o que contrariava a jurisprudência do STJ.

"À míngua de motivação em concreto que seja adequada, necessária e proporcional em sua correlação com as circunstâncias específicas do caso, não se verifica fundamentação suficiente na decisão colegiada para a restrição imposta ao direito de visitação, a qual, portanto, deve ser afastada", concluiu o magistrado. [Leia o acórdão no REsp 2.119.556. REsp 2119556](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL NÃO PODE SUBSTITUIR PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou o entendimento de que, tendo sido aplicada pena restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade, é vedada a sua substituição após o trânsito em julgado da condenação. Para o colegiado, só é permitido ao juízo da execução, conforme o [artigo 148 da Lei de Execução Penal \(LEP\)](#), alterar a forma de cumprimento da pena já aplicada, ajustando-a às condições pessoais do condenado e às características do estabelecimento.

O recurso chegou ao STJ após o tribunal de origem indeferir o pedido de substituição da obrigação de prestar serviços comunitários por prestação pecuniária, sob o fundamento de que a sentenciada tem flexibilidade de horário no trabalho e poderia se adequar ao cumprimento da prestação imposta no processo.

Por outro lado, a defesa sustentou que, apesar de não haver previsão legal para isso, algumas decisões judiciais já teriam permitido ao juízo da execução fazer a substituição da pena a fim de viabilizar seu cumprimento e a ressocialização do condenado, quando comprovada a impossibilidade de cumpri-la nos exatos termos da sentença transitada em julgado.

A defesa ainda apontou que o [artigo 149, inciso III, da LEP](#), além de não limitar a substituição da pena, permite ao juízo da execução alterar a forma como ela é executada.

## Juízo deu flexibilidade para o cumprimento da sentença

O relator do caso na Sexta Turma, ministro Sebastião Reis Junior, ressaltou que, apesar de permitir excepcionalmente a modificação na forma de cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade, o artigo 148 da LEP não prevê a substituição de uma pena restritiva de direitos por outra. Segundo observou, cabe ao juízo sentenciante, e não ao da execução, avaliar qual a modalidade de pena que deve ser aplicada em cada situação.

O ministro apontou que, embora tenha mantido a pena de prestação de serviços à comunidade fixada na sentença condenatória, o juízo da execução ofereceu à reeducanda – dona de uma imobiliária – a possibilidade de seu cumprimento nos fins de semana e feriados, para não prejudicar o trabalho.

Sebastião Reis Junior observou, por fim, que, além da prestação de serviços, a sentença impôs à condenada outra pena restritiva de direitos, consistente em prestação pecuniária. Assim sendo, caso fosse atendido seu pedido de substituição de uma das penas, de prestação de serviços por prestação pecuniária, isso "implicaria a imposição de duas penas de prestação pecuniária", o que não é permitido pelo [artigo 44, parágrafo 2º, do Código Penal](#). [Leia o acórdão no AREsp 2.783.936. AREsp 2783936](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. EXIGÊNCIA DA CONFISSÃO DURANTE A FASE DE INQUÉRITO. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA PARA A RECUSA NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA CORRESPONDENTE. NATUREZA NEGOCIAL DO INSTITUTO. AUSÊNCIA DE CERTEZA DA CONTRAPARTIDA. GARANTIA DE NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO. NECESSIDADE DE ESCOLHA INFORMADA. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO ATO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. TEMA 1303.**

1. A confissão pelo investigado na fase de inquérito policial não constitui exigência do art. 28-A do Código de Processo Penal para o cabimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), sendo inválida a negativa de formulação da respectiva proposta baseada em sua ausência.

2. A formalização da confissão para fins do ANPP pode se dar no momento da assinatura do acordo, perante o próprio órgão ministerial, após a ciência, avaliação e aceitação da proposta pelo beneficiado, devidamente assistido por defesa técnica, dado o caráter negocial do instituto.

## INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Cinge-se a controvérsia em definir se a ausência de confissão pelo investigado a respeito do cometimento do crime, durante a fase de inquérito policial, constitui fundamento válido para o Ministério Público não ofertar proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP).

De início, cabe ressaltar que o entendimento atual de ambas as Turmas que compõem a Terceira Seção deste Superior Tribunal de Justiça (STJ) se consolidou no sentido da impossibilidade do condicionamento da proposta de ANPP à confissão extrajudicial na fase inquisitorial.

A confissão anterior não foi exigida quando da definição do Tema Repetitivo n. 1098 por esta Terceira Seção, entendendo-se cabível a celebração do ANPP "em casos de processos em andamento quando da entrada em vigor da Lei n. 13.964/2019, mesmo se ausente confissão do réu até aquele momento", na mesma linha do decidido pelo Supremo Tribunal Federal no HC n. 185.913/DF.

Ainda, cabe pontuar a premissa fixada na primeira tese do Tema Repetitivo n. 1098: "o Acordo de Não Persecução Penal constitui um negócio jurídico processual" e entabula "possibilidade de composição entre as partes com o fim de evitar a instauração da ação penal".

Resta claro, assim, que o aspecto negocial é elemento chave para a compreensão do instituto do ANPP e, conseqüentemente, para a interpretação dos contornos de tal inovação legislativa quanto à quaestio enfrentada nesta oportunidade.

Ademais, já se alinhavou na jurisprudência deste Tribunal Superior que "[a] confissão é indispensável à realização do acordo, por ser o que revela o caráter de justiça negocial do ANPP" (AgRg no HC n. 879.014/PR, relator Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), Sexta Turma, julgado em 22/04/2024, DJe de 25/04/2024).

Ora, diante de um instituto de características negociais, como é o ANPP, parece distante dos pressupostos basilares subjacentes exigir que uma das partes - a mais vulnerável, no caso - cumpra de antemão com uma das obrigações a serem assumidas, sobretudo sem ao menos saber de antemão se terá ou não sequer a oportunidade de negociar.

Isto porque este STJ adotou a posição no sentido de que "o acordo de não persecução penal não constitui direito subjetivo do investigado, podendo ser proposto pelo Ministério

Público conforme as peculiaridades do caso concreto e quando considerado necessário e suficiente para a reprovação e a prevenção da infração penal" (AgRg no REsp n. 1.912.425/PR, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 20/3/2023, DJe de 23/3/2023).

Assim, qualquer projeção anterior à efetiva iniciação das tratativas a respeito do acordo configuraria mera conjectura, não havendo, conforme a jurisprudência desta Corte, se falar em direito subjetivo à celebração do acordo.

Nesse cenário, a exigência de uma prévia renúncia (ainda que retratável, como é da natureza do instituto da confissão) ao direito ao silêncio e à não autoincriminação, sem a certeza da contrapartida, representaria desarrazoada condicionante, não prevista, ademais, na legislação de regência.

Mais ainda, a exigência de confissão prévia significaria, em última análise, um incentivo à sua realização em ambiente inquisitorial, sem a plenitude das garantias do devido processo legal, na maioria das vezes sem assistência por defesa técnica - incompatível com os esforços que tem empreendido esta Terceira Seção pela racionalização do uso da confissão extrajudicial no Processo Penal - *v.g.*, com as teses estabelecidas no AREsp n. 2.123.334/MG (relator Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, julgado em 20/6/2024, DJe de 2/7/2024).

Também não se pode perder de vista, diante de tal questão, a garantia convencional de não ser obrigado a depor contra si mesmo ou declarar-se culpado (art. 8.2, "g", da Convenção Americana de Direitos Humanos).

É sabido que os direitos humanos possuem tendência expansiva e reclamam máxima efetividade, com as normas internacionais que os asseguram consubstanciando vetores interpretativos para a legislação ordinária. É essencial, portanto, a compatibilização da possibilidade legal de celebração de um Acordo de Não Persecução Penal com a força normativa exercida pelo art. 8.2, "g", da CADH. Para tanto, não se pode, conforme a letra do Pacto de San José, obrigar a parte a depor contra si mesma ou declarar-se culpada, de modo que a confissão só pode se colocar como uma faculdade para viabilizar o acesso ao ANPP.

Não é cabível exigir que tal opção seja tomada "no escuro", antes mesmo de se saber se haverá ou não proposta - e conseqüente tratativa - da solução negociada, quais os seus termos, bem como os elementos de que dispõe a acusação para a formulação de eventual denúncia.

Sem a certeza da contrapartida, a faculdade em questão não poderia ser exercida plenamente pela pessoa investigada, mais se aproximando de uma obrigação. É necessário, assim, garantir seu pleno exercício, que deve ser devidamente informado, pois, caso contrário, se converterá num "salto de fé" incompatível com a essencialidade da garantia subjacente, da qual se estará abrindo mão.

Nessa linha, deve a escolha - informada - pela confissão mirando a celebração do ANPP se dar com consciência dos ganhos e perdas de cada via (processual ou negocial), o que implica na ciência do conteúdo da proposta formulada pelo Ministério Público, bem como dos elementos que lastreiam a pretensão acusatória, além da necessária assistência da defesa técnica (sobre esse ponto, já se decidiu que a "[a]usência de orientação e presença da Defesa técnica [contamina] a negativa de acordo" - HC n. 838.005/MS, relator Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do Tjsp), Sexta Turma, julgado em 13/8/2024, DJe de 23/8/2024).

Por outro lado, também não satisfaz os ditames da CADH a interpretação de que a utilização, na fase inquisitorial, desses direitos pela pessoa (não depor contra si mesma nem declarar-se culpada) seria impeditivo para acesso a instrumento processual negocial que lhe pode ensejar situação mais favorável. Isto porque a própria Convenção estabelece em seu artigo 29, "b", que a interpretação de seus dispositivos não pode ocorrer de modo a "limitar o gozo e exercício de qualquer direito ou liberdade que possam ser reconhecidos de acordo com as leis de qualquer dos Estados-Partes".

Portanto, não atende à garantia do art. 8.2, "g", da Convenção Americana de Direitos Humanos a exigência de confissão pelo investigado a respeito do cometimento do crime, durante a fase de inquérito policial; e não observa seu art. 29, "b", a interpretação de que o uso de tal garantia na fase de inquérito impede o acesso à negociação de eventual ANPP.

Desse modo, no silêncio do art. 28-A do Código de Processo Penal quanto ao momento em que deve se dar a confissão, sua interpretação não pode implicar em (inexistente) exigência de que ela ocorra de antemão a eventual proposta de ANPP, ainda na fase inquisitiva. Assim, nada impede que a confissão seja levada a efeito perante o próprio órgão ministerial, após a formulação da proposta de acordo, sua avaliação (assistida por defesa técnica), eventual negociação e aceitação dos termos do ANPP. [REsp 2.161.548-BA](#), Rel. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 12/3/2025. ([Tema 1303](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 843](#)

**ACÇÃO PENAL PRIVADA. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CABIMENTO. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE SUPLETIVA.**

É cabível acordo de não persecução penal em ação penal privada, mesmo após o recebimento da denúncia, tendo o Ministério Público legitimidade supletiva para propor a medida quando houver inércia ou recusa infundada do querelante.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

A questão em discussão consiste em saber se é cabível o oferecimento de acordo de não persecução penal em ação penal privada após o recebimento da queixa-crime, e se o Ministério Público possui legitimidade para propor o ANPP em substituição ao querelante.

O acordo de não persecução penal foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro pelo art. 28-A do CPP, por meio da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), com o inegável propósito de possibilitar soluções consensuais para crimes de menor gravidade, reduzindo o número de processos penais ao mesmo tempo em que propicia maior celeridade à justiça criminal.

O ANPP veio como forma de mitigação ao princípio da obrigatoriedade da ação penal pública diante da existência de lastro suficiente de autoria e materialidade para oferecimento da denúncia, assim como já acontece na transação penal, instituto cabível para as infrações de menor potencial ofensivo (art. 76 da Lei n. 9.099/1995). Pode-se asseverar, também, a mitigação ao princípio da indisponibilidade, segundo o qual, em linhas gerais, não é dado ao Ministério Público desistir no curso da ação penal, sob a perspectiva de aplicação do ANPP aos processos em curso ao tempo do início da vigência do ANPP no ordenamento jurídico (Lei n. 13.964/2019, em 23/1/2020), consoante decidido no julgamento do Habeas Corpus n. 185.913/DF pelo Supremo Tribunal Federal.

Todavia, o CPP não disciplinou expressamente a possibilidade de celebração do acordo de não persecução penal no âmbito da ação penal privada, o que gerou controvérsia doutrinária e jurisprudencial. A despeito da lacuna normativa, a extensão por analogia do ANPP à ação penal privada deve ser admitida, pelos seguintes fundamentos:

a) O interesse público subjacente à ação penal privada - Ainda que o direito de ação seja atribuído ao ofendido, a persecução penal continua sendo uma manifestação do *ius puniendi* estatal, sendo inalienável ao particular. O querelante não age em nome de um

direito material próprio, mas sim no exercício de um direito de substituição processual.

b) O princípio da isonomia entre réus de ações penais públicas e privadas - Negar o ANPP a crimes de ação penal privada, nos casos em que todos os requisitos legais estão preenchidos, significaria conceder tratamento mais gravoso a acusados que se encontram em situações fáticas idênticas, o que violaria o princípio da igualdade substancial.

c) O caráter restaurativo e desjudicializante da política criminal contemporânea - O ANPP visa a garantir uma justiça penal mais eficiente e menos punitivista, fomentando a reparação do dano e prevenindo o encarceramento desnecessário. Se há espaço para essa abordagem na ação penal pública, com maior razão deve ser admitida na ação penal privada, que, por sua própria natureza, confere ao ofendido um juízo de conveniência sobre a persecução penal.

Dessa forma, a ausência de previsão expressa não pode ser interpretada como proibição, devendo-se reconhecer a aplicação do acordo de não persecução penal na ação penal privada por analogia *in bonam partem*.

Quanto a legitimidade para a propositura do acordo, ainda que se reconheça a titularidade da ação penal privada pelo ofendido, a doutrina e a jurisprudência têm apontado que esse direito não é absoluto e deve ser exercido dentro dos limites da razoabilidade e proporcionalidade. Ou seja, o querelante não pode recusar arbitrariamente um acordo de não persecução penal, pois a persecução penal não pode ser utilizada como um instrumento de vingança privada. Nesse sentido, o Ministério Público, como *custos legis*, pode e deve atuar subsidiariamente nos seguintes casos:

a) Recusa injustificada do querelante - Quando o querelante, sem fundamentação razoável, se recusar a ofertar o ANPP, ainda que estejam preenchidos os requisitos legais, o Ministério Público deve intervir para impedir que a persecução penal se torne um instrumento de abuso.

b) Silêncio ou inércia do querelante - Na hipótese de omissão do querelante diante da proposta de ANPP, o Ministério Público pode supletivamente ofertá-la, garantindo que o processo penal atenda a uma finalidade justa e racional.

c) Propostas abusivas e desproporcionais - Caso o querelante imponha exigências irrazoáveis ou desproporcionais para a celebração do acordo, inviabilizando sua efetivação, caberá ao Ministério Público intervir para garantir que os parâmetros legais sejam respeitados.

A função do Ministério Público, nesse contexto, não se confunde com a titularidade da ação penal. Sua atuação ocorre de forma supletiva e excepcional, apenas para garantir que o instituto do ANPP seja aplicado de maneira justa e eficaz.

Note-se que parte da resistência à tese da legitimidade supletiva do Ministério Público decorre do entendimento consolidado deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em ações penais privadas, a transação penal só pode ser proposta pelo querelante. Contudo, o acordo de não persecução penal possui natureza jurídica distinta da transação penal, o que justifica uma abordagem diferenciada. Assim, a jurisprudência do STJ sobre a transação penal não pode ser aplicado automaticamente ao ANPP, sob pena de se comprometer a coerência do sistema penal.

Quanto ao momento para oferecer o ANPP, por interpretação sistemática ao contido no art. 28-A do CPP e seus parágrafos, especialmente o § 8º e o § 10, tem-se que, em regra, é anterior ao oferecimento da denúncia. Na prática, porém, a certeza do investigado quanto à falta de propositura do ANPP ocorre quando citado para responder à acusação. Assim, precedentes desta Corte admitem que na fase da resposta à acusação, primeiro momento processual para manifestação da defesa do acusado, o agora denunciado possa manifestar-se pelo cabimento do acordo.

Sucedem que a definição dos momentos processuais para o acordo de não persecução penal na ação penal privada perpassa a interpretação sistemática do artigo 28-A do Código de Processo Penal com os artigos 105 e 106 do Código Penal e o artigo 51 do CPP, que consagram o princípio da disponibilidade. A ação penal privada rege-se pelo princípio da oportunidade, conferindo ao querelante ampla margem de disponibilidade sobre a persecução penal, podendo, inclusive, renunciar ao direito de queixa, perdoar o querelado ou realizar composição civil em qualquer fase do processo.

Se o querelante pode exercer atos ainda mais abrangentes, como desistir integralmente da persecução penal, segue-se que também pode firmar um acordo de não persecução penal, ato de menor impacto dentro da mesma esfera de atuação, até o trânsito em julgado, pois este representa uma alternativa intermediária que não extingue de plano o direito de punir, mas apenas o condiciona ao cumprimento de determinadas obrigações. Dessa forma, não há justificativa lógica ou principiológica para restringir a possibilidade do querelante formalizar um ANPP em momento posterior ao recebimento da queixa.

Ressalte-se que essa interpretação vale para as iniciativas do querelante, pois a atuação do Ministério Público na ação penal privada é excepcional, limitando-se à fiscalização da

ordem jurídica e intervenção supletiva quando houver inércia do autor da queixa-crime.

Nessa conformidade, a legitimidade ministerial para propor o ANPP decorre do artigo 45 do CPP, que lhe confere função de *custos legis*, mas essa atuação deve ocorrer na primeira oportunidade processual, sob pena de preclusão. Esse entendimento assegura a coerência do sistema acusatório e a primazia do querelante na condução da ação penal privada, sem esvaziar o papel fiscalizador do Ministério Público. [REsp 2.083.823-DF](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 11/3/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 843](#)

### **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS. RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 5/STJ.**

A interpretação de cláusulas de acordo de não persecução penal não enseja recurso especial, conforme a Súmula n. 5 do STJ.

#### INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A questão consiste em saber se a interpretação das cláusulas do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), realizada pelo Tribunal de origem, pode ser revista em sede de recurso especial.

No caso, o Tribunal *a quo* concluiu motivadamente que os armamentos cuja renúncia o Ministério Público almejava não foram abrangidos pelo acordo, e o fez a partir do exame direto das cláusulas do acordo de não persecução penal.

Note-se que a modificação do julgado exigiria que o Superior Tribunal de Justiça substituísse o exame feito pela Corte estadual sobre o teor das cláusulas do acordo, a fim de verificar se elas abrangiam ou não os materiais pretendidos pelo Ministério Público. Essa medida, entretanto, é inviável em sede de recurso especial, nos termos da Súmula n. 5/STJ, segundo a qual "a simples interpretação de cláusula contratual não enseja recurso especial".

Na mesma linha, "... não se mostra plausível nova análise de cláusulas contratuais previstas no acordo de colaboração premiada por parte desta e. Corte Superior, a qual não pode ser considerada uma terceira instância recursal. Incide, portanto, a Súmula 5 deste col. Superior Tribunal de Justiça..." (AgRg no REsp 1.864.096/PR, Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Quinta Turma, DJe de 2/9/2021).

Ademais, as próprias razões recursais confirmam tal conclusão, porque se pautam na interpretação que um voto vencido no âmbito da Corte local fez sobre as cláusulas do acordo - interpretação esta que o *Parquet* pretende ver resgatada nesta instância especial. A Súmula n. 5/STJ, entretanto, impede que este Tribunal Superior avalie novamente a redação das cláusulas do ANPP, a fim de aferir quem as interpretou melhor: os votos vencedores ou o vencido, como requer o Ministério Público. [AgRg no REsp 2.167.109-RS](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 26/2/2025, DJEN 7/3/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 843](#)

**ROUBO. DOSIMETRIA. CRIME PRATICADO CONTRA MENOR DE IDADE NO TRAJETO DA ESCOLA. PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIA DESFAVORÁVEL. FUNDAMENTO IDÔNEO.**

O roubo praticado contra menor de idade no caminho da escola supera a reprovabilidade da conduta e justifica o aumento da pena-base.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

As instâncias ordinárias valoraram negativamente a pena-base com fundamento no local onde o roubo foi praticado. No caso, verifica-se que a vítima era menor de idade e estava a caminho da escola, circunstâncias que eram de conhecimento do réu.

Com efeito, é mais reprovável a subtração mediante grave ameaça praticada contra adolescente, por terem seu desenvolvimento físico e psíquico incompleto e, conseqüentemente, apresentarem menor capacidade de resistência, o que justifica a exasperação da pena-base (culpabilidade).

Nesse sentido, "Mostra-se idônea a valoração negativa das circunstâncias do crime, tendo em vista que foi praticado contra uma vítima adolescente do sexo feminino, o que denota maior reprovabilidade da conduta, dado o menor grau de resistência da vítima" (HC 376.166/SP, Rel. Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 31/5/2017).

Ademais, o roubo praticado em prejuízo de menores de idade no caminho para a escola é elemento que supera os ínsitos ao delito de roubo, a demonstrar maior gravidade da conduta.

Isso porque, o trajeto para a escola torna previsível que o agente vai encontrar vítimas mais vulneráveis e frustra os esforços do Estado e da sociedade para tornar o ambiente da escola e os arredores mais seguros para os estudantes, o que justifica o sopesamento

negativo das circunstâncias do crime. [AgRg no AREsp 2.603.711-AL](#), Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 18/2/2025, DJEN 24/2/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 843](#)

**FURTO. QUALIFICADORA REFERENTE À ESCALADA. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. FLAGRANTE. PROVA INCONTESTÁVEL. PERÍCIA TÉCNICA DISPENSÁVEL.**

É desnecessária perícia técnica para configurar a qualificadora referente à escalada em furto cujo *iter criminis* foi testemunhado pelos policiais.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

Compreende-se configurada a escalada como qualificadora do furto quando constatado o emprego de qualquer meio anormal para alcançar o bem a ser subtraído. Assim, saltar um muro alto, cavar um túnel por baixo de obstáculos ou subir em uma árvore para subtrair patrimônio alheio bastam para aplicar a forma qualificada do furto.

No caso, apesar de não realizada perícia técnica, o furto de fios de eletricidade e de telefonia por meio de escalada foi comprovado pelo depoimento dos dois policiais que efetuaram a prisão em flagrante da acusada com uma mochila preenchida com *res furtivae* e com lâminas, enquanto o comparsa estava no alto de um poste.

Nesse ponto, cabe ressaltar que a hipótese é a de flagrante, pois os policiais surpreenderam o corréu no alto de um poste retirando cabos de energia enquanto a acusada o aguardava embaixo, com uma bolsa em que esses bens eram armazenados, perto de um facão utilizado por ambos para fazer os cortes.

Não é o caso de cogitar de investigação sobre a permanência de vestígios do crime, pois os policiais presenciaram o *iter criminis* e detiveram os agentes durante a subtração.

Trata-se de prova incontestável sobre a materialidade, caracterizada pelo emprego de escalada, o que dispensa a realização de perícia técnica. [AgRg no AREsp 2.703.772-DF](#), Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 18/2/2025, DJEN de 24/2/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 843](#)

**HOMICÍDIO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ART. 121, § 2º, IV, C/C O § 4º DO CP E ARTIGOS 304 E 305 DO CTB. DECISÃO DE PRONÚNCIA. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA. FASE DE MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI PARA A ANÁLISE DO ELEMENTO SUBJETIVO.**

Em casos envolvendo a prática de homicídio na direção de veículo automotor, havendo elementos indiciários que subsidiem, com razoabilidade, as versões conflitantes acerca da existência de dolo, ainda que eventual, a divergência deve ser solvida pelo Conselho de Sentença, evitando-se a indevida invasão da sua competência constitucional.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

É cediço que, no procedimento de competência do Tribunal do Júri, a pronúncia encerra o juízo de admissibilidade da inicial acusatória, dispondo o art. 413 do Código de Processo Penal que o juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação.

Não é necessário que na decisão fique demonstrada de forma cabal a autoria do delito, o que somente ocorrerá num eventual juízo condenatório, mas apenas que se exponha os indícios mínimos de autoria e materialidade, inclusive aqueles angariados em solo policial.

O Supremo Tribunal Federal firmou nova orientação jurisprudencial de que a primeira fase do procedimento do júri constitui filtro processual com a função de evitar julgamento pelo plenário sem a existência de prova de materialidade e indícios de autoria firmados no bojo do processo, o que tornou ilegal a sentença de pronúncia elaborada com base exclusiva nas provas produzidas no inquérito policial (HC n. 180.144/PI, Relator Ministro Celso de Mello, DJe 22/10/2020).

Recentemente, o Superior Tribunal alinhou-se ao entendimento acima detalhado e passou a entender não ser possível que a pronúncia esteja lastreada tão somente em elementos colhidos na fase inquisitorial.

No caso, o Tribunal de origem entendeu que "a acusação por homicídio doloso, praticado com dolo eventual, tomou por base uma sucessão de fatos, como (i) a velocidade do veículo, no momento da colisão, (ii) o fato de o atropelamento ter ocorrido na faixa de pedestres, (iii) a possível embriaguez do acusado, (iv) a fuga do local dos fatos, (v) a anotação de diversas multas por excesso de velocidade, em momentos anteriores, e (vi) a

existência de condenação criminal do acusado, por homicídio culposo, na direção de veículo automotor, em outra oportunidade."

Portanto, os fundamentos utilizados pelo Tribunal de origem para manter a pronúncia do agravante indicam a existência de indícios sobre o elemento subjetivo do tipo penal, em razão de múltiplos fatos, que não se restringem à suposta ingestão de bebidas alcoólicas pelo réu.

Dessa forma, a menção aos indícios que aludem à suposta ingestão de bebidas alcoólicas pelo réu foi feita como forma de refutar os argumentos lançados pela defesa, que pretendia ver reconhecida, nesta fase, a modalidade culposa.

Com efeito, consoante reiterados pronunciamentos do Superior Tribunal de Justiça, o deslinde da controvérsia sobre o elemento subjetivo do crime, especificamente se o acusado atuou com dolo eventual ou culpa consciente, fica reservado ao Tribunal do Júri, juiz natural da causa, no qual a defesa poderá exercer amplamente a tese contrária à imputação penal.

Assim, havendo elementos indiciários que subsidiem, com razoabilidade, as versões conflitantes acerca da existência de dolo, ainda que eventual, a divergência deve ser solvida pelo Conselho de Sentença, evitando-se a indevida invasão da sua competência constitucional. [AgRg no AREsp 2.795.012-SP](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 11/3/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 843](#)

### **INÉRCIA DO QUERELANTE AUTORIZA MINISTÉRIO PÚBLICO A PROPOR ANPP EM AÇÃO PENAL PRIVADA. DECIDE QUINTA TURMA**

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que o Ministério Público (MP) pode propor o acordo de não persecução penal (ANPP) em ações penais privadas. A legitimidade do órgão ministerial, nesse caso, será reconhecida quando houver inércia ou recusa infundada do querelante.

A partir desse entendimento, o colegiado negou provimento ao recurso especial de um homem que pedia a desconsideração do acordo por preclusão e por ilegitimidade do MP.

A queixa-crime por calúnia e difamação não foi recebida pelo juízo, mas o tribunal de segundo grau reformou a decisão e determinou que o processo seguisse. Diante da designação de audiência para homologação do ANPP, o autor da queixa entrou

com reclamação questionando o oferecimento do acordo, mas ela foi julgada improcedente.

No recurso ao STJ, o querelante sustentou que a validação do acordo, quando já recebida a queixa-crime, violaria o artigo 28-A, *caput*, do Código de Processo Penal (CPP). Defendeu ainda que o MP não teria legitimidade para propor o benefício, visto que não é titular da ação penal privada.

### **Ação penal privada admite aplicação do ANPP por analogia**

O ministro Joel Ilan Paciornik, relator, lembrou que o CPP não admite expressamente o ANPP na ação penal privada. Entretanto, em sua avaliação, é possível estender a aplicação do instituto por analogia.

Citando o caráter restaurativo e desjudicializante da política criminal atual, o ministro destacou que o acordo busca garantir uma justiça penal mais eficiente e menos punitivista, com foco na reparação do dano e prevenindo o encarceramento desnecessário.

"Se há espaço para essa abordagem na ação penal pública, com maior razão deve ser admitida na ação penal privada, que, por sua própria natureza, confere ao ofendido um juízo de conveniência sobre a persecução penal", afirmou Paciornik.

### **Atuação do MP deve ser supletiva e excepcional**

O relator observou que, embora o ofendido seja o titular da ação penal privada, esse poder deve ser exercido com razoabilidade. Dessa forma, ele não pode negar arbitrariamente o oferecimento do ANPP, usando a persecução penal como "instrumento de vingança".

A atuação do MP – prosseguiu o ministro – não se confunde com a titularidade da ação penal. "Sua atuação ocorre de forma supletiva e excepcional, apenas para garantir que o instituto do ANPP seja aplicado de maneira justa e eficaz", declarou.

De acordo com o relator, a resistência quanto à legitimidade supletiva do MP decorre da posição do STJ segundo a qual, em ações penais privadas, a transação penal só pode ser proposta pelo querelante. Porém, ele explicou que o ANPP tem natureza distinta, pois pressupõe confissão negociada e uma solução baseada na suficiência e na necessidade da pena.

### **Não haveria razão para impedir o querelante de propor ANPP a qualquer tempo**

Em relação ao momento adequado para oferecer o ANPP na ação privada, Paciornik ressaltou que o seu titular tem liberdade de desistir da queixa a qualquer momento ou mesmo conceder perdão ao querelado. "Não haveria justificativa lógica ou principiológica para restringir a possibilidade de formalizar um ANPP em momento posterior ao recebimento da queixa", completou.

Quanto ao MP, Paciornik ressaltou que a sua atuação na ação penal privada se limita à fiscalização da ordem jurídica, devendo se manifestar na primeira oportunidade em caso de inércia do querelante, sob pena de preclusão.

No entanto, no processo em análise, o ministro verificou que não houve preclusão, pois somente após o recebimento da queixa-crime é que se consolidou a persecução penal, "estabelecendo-se para o *custos legis* o momento crucial para a manifestação sobre o acordo, ante a inércia do querelante. Assim, não se pode cogitar preclusão, seja temporal, seja consumativa", concluiu o relator. [REsp 2083823](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **PESQUISA PRONTA DESTACA NECESSIDADE DE OITIVA DA VÍTIMA ANTES DA REVOGAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA**

A página da [Pesquisa Pronta](#), produzida pela Secretaria de Biblioteca e Jurisprudência, divulgou uma nova edição, com destaque para dois entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

**DIREITO PENAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:** [Oitiva prévia da vítima em caso de revogação de medida protetiva.](#)

Confira outros temas relacionados:

[Aplicabilidade da Lei 11.340/2006 \(Lei Maria da Penha\). Relações entre namorados.](#)

[Prisão preventiva em razão de descumprimento de medida protetiva.](#)

[Lesão corporal ou vias de fato contra a mulher. Âmbito doméstico ou familiar. Natureza da ação penal.](#)

#### **Sobre a ferramenta**

O serviço tem o objetivo de divulgar as teses jurídicas do STJ mediante consulta, em tempo

real, sobre determinados temas, organizados de acordo com o ramo do direito ou em categorias predefinidas (assuntos recentes, casos notórios e teses de recursos repetitivos).

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Para acessá-la, basta clicar em Jurisprudência > Pesquisa Pronta, a partir do *menu* na barra superior do *site*.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

**HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. CONDENACÃO. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA EXCLUSIVA DE TESTEMUNHOS DE "OUVIR DIZER". TESTEMUNHAS AFIRMANDO QUE A COMUNIDADE POSSUI PAVOR DO DENUNCIADO. CRIME ENVOLVENDO CONFLITO COM O TRÁFICO DE DROGAS. DISTINGUISHING. EXCEPCIONALIDADE QUE JUSTIFICA A INEXISTÊNCIA DE DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS OCULARES DO DELITO.**

Embora a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça considere insuficiente o testemunho indireto para fundamentar a condenação pelo Tribunal do Júri, o temor que o denunciado exerce na comunidade justifica a inexistência de depoimentos de testemunhas oculares do delito.

Informações do Inteiro Teor

A quebra da soberania dos veredictos é apenas admitida em hipóteses excepcionais, em que a decisão do Júri for manifestamente dissociada do contexto probatório, hipótese em que o Tribunal de Justiça está autorizado a determinar novo julgamento. E, manifestamente contrária à prova dos autos é a decisão que não encontra amparo nas provas produzidas, destoando, desse modo, inquestionavelmente, de todo o acervo probatório.

Segundo entendimento do STJ, o testemunho de "ouvir dizer" ou *hearsay testimony* não é suficiente para fundamentar a condenação. É que "o testemunho indireto (também conhecido como testemunho de "ouvir dizer" ou *hearsay testimony*) não é apto para comprovar a ocorrência de nenhum elemento do crime e, por conseguinte, não serve para fundamentar a condenação do réu. Sua utilidade deve se restringir a apenas indicar ao juízo testemunhas referidas para posterior ouvida na instrução processual, na forma do art. 209, § 1º, do CPP." (AREsp 1.940.381/AL, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe 16/12/2021).

Contudo, no caso, apesar de nenhuma testemunha ocular ter sido ouvida perante o juízo, verifica-se que todas as pessoas da comunidade tinham medo dos envolvidos. A testemunha velada, em sessão plenária, registrou ter recebido ameaças pela sua condição; o genitor da vítima informou que uma senhora lhe relatou que seu filho viu o momento da execução, mas que não o permitiu testemunhar, acrescentando que várias pessoas no local foram agredidas para não prestarem testemunho; a genitora do ofendido esclareceu que várias pessoas presenciaram o delito, tendo sido algumas ameaçadas no bairro a não prestar depoimento, e outras agredidas.

Note-se que a autoria do crime foi indicada por diversos populares, que não prestaram depoimento devido ao medo de represálias. Essas informações foram comunicadas ao primeiro policial que chegou à cena do crime e aos pais da vítima. Como é de conhecimento geral, em crimes envolvendo conflitos com o tráfico de drogas, o receio de represálias dificulta a obtenção de informações de possíveis testemunhas oculares, algo confirmado pelos depoimentos das testemunhas veladas e pelas contundentes declarações dos pais da vítima.

Portanto, embora a jurisprudência do STJ considere insuficiente o testemunho indireto para fundamentar a condenação pelo Tribunal do Júri, excepcionalmente, a especificidade do caso, em que a comunidade teme os acusados, envolvidos com o tráfico de drogas, com atuação habitual na região, razão pela qual as pessoas que presenciaram o crime não se dispuseram a testemunhar perante as autoridades policiais e judiciais, merece um *distinguishing*. [AgRg no REsp 2.192.889-MG](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 18/3/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 844](#)

**INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA. ACESSO A REGISTROS CRIMINAIS DA VÍTIMA. TRIBUNAL DO JÚRI. PLENITUDE DE DEFESA. CERCEAMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO. REVITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA E VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL. INADMISSIBILIDADE.**

A tentativa de acessar registros criminais da vítima para desqualificar seu testemunho configura revitimização secundária, vedada pelo art. 474-A do Código de Processo Penal.

Informações do Inteiro Teor

A questão em discussão consiste em saber se o indeferimento do pedido de acesso aos registros criminais da vítima configura cerceamento de defesa, especialmente no contexto

do Tribunal do Júri.

Inicialmente, frise-se que o poder conferido ao magistrado para conduzir o processo e realizar o juízo de admissibilidade das provas encontra respaldo não apenas no art. 251 do Código de Processo Penal, mas decorre da própria função jurisdicional e do poder geral de cautela que lhe é inerente.

A pretensão de vasculhar o histórico criminal e os boletins de ocorrência da ofendida revela nítida tentativa de desqualificação de seu testemunho com base em circunstâncias alheias ao caso concreto. Embora se sustente que não pretende promover um "espetáculo vexatório", a estratégia defensiva escolhida configura evidente hipótese de revitimização secundária.

O ordenamento jurídico brasileiro, em sua evolução legislativa recente, tem se orientado justamente no sentido oposto, buscando coibir práticas que perpetuem a violência institucional contra vítimas de crimes. Nesse contexto, merece destaque a Lei n. 14.245/2021, que introduziu o art. 474-A no Código de Processo Penal, estabelecendo verdadeira regra de conduta ao magistrado.

O referido dispositivo veda expressamente a utilização de informações relacionadas à pessoa ofendida que possam malferir sua dignidade. Tal inovação normativa representa significativo avanço civilizatório, refletindo a compreensão de que o processo penal não pode ser instrumentalizado como meio de perpetuação da violência já experimentada.

O argumento de que o procedimento do Tribunal do Júri demandaria maior flexibilidade na produção probatória tampouco se sustenta. Isso porque, a plenitude de defesa, princípio basilar do procedimento escalonado do júri, não autoriza práticas proscritas pelo ordenamento jurídico, como a violência institucional expressamente vedada pelo art. 15-A da Lei n. 13.869/2019 (incluído pela Lei n. 14.321/2022).

Ademais, a análise do caso sob a perspectiva de gênero, conforme orientação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça, revela que a pretensão defensiva poderia reforçar estereótipos e assimetrias historicamente utilizados para desqualificar a palavra feminina no âmbito do sistema de justiça criminal.

É importante ressaltar que tal compreensão não implica qualquer mitigação do direito à ampla defesa ou à presunção de inocência do acusado. Trata-se, em verdade, de adequar a atividade probatória aos limites estabelecidos pela legislação processual penal, interpretada em consonância com os compromissos constitucionais e convencionais

assumidos pelo Estado Brasileiro na proteção dos direitos humanos das mulheres. [AgRg no HC 953.647-SP](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 26/2/2025, DJEN 7/3/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 844](#)

**MEDIDA DE SEGURANÇA. DURAÇÃO INDETERMINADA. POSSIBILIDADE. PACIENTE INIMPUTÁVEL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA IMPRÓPRIA. CESSAÇÃO DA PERICULOSIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE.**

A medida de segurança imposta em sentença absolutória imprópria não se limita ao tempo máximo da pena abstratamente cominada ao delito, devendo ser mantida enquanto não cessada a periculosidade do agente.

Informações do Inteiro Teor

A questão em discussão consiste em saber se a medida de segurança aplicada ao paciente deve ser limitada ao tempo máximo da pena abstratamente cominada ao delito, conforme a Súmula 527 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ou se deve ser mantida enquanto não cessada a periculosidade do agente, nos termos do art. 97, § 1º, do Código Penal (CP).

A jurisprudência do STJ consolidou-se no sentido de que, quando a medida de segurança é aplicada em substituição à pena corporal, no curso da execução penal, sua duração deve ser limitada ao tempo restante da pena privativa de liberdade imposta na sentença condenatória original, nos termos do art. 183 da Lei de Execução Penal (LEP).

No entanto, a medida de segurança não foi imposta em substituição à pena privativa de liberdade previamente aplicada, mas sim na sentença absolutória imprópria, dada a inimputabilidade do paciente. Assim, a hipótese não se subsume ao enunciado da Súmula 527 do STJ, pois não há pena privativa de liberdade a ser utilizada como referência para a duração da medida de segurança.

Ademais, o art. 97, § 1º, do Código Penal estabelece que a medida de segurança será mantida enquanto não for averiguada a cessação da periculosidade do agente.

Dessa forma, a jurisprudência do STJ entende que a cessação da periculosidade é condição essencial para a desinternação de paciente inimputável, sendo necessário que tal condição seja demonstrada de forma inequívoca e segura.

Em casos de dúvida, aplica-se o princípio do *in dubio pro societate*, que orienta a

manutenção da medida de segurança em prol da segurança pública (HC 878.047/SP, Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 10/12/2024, DJEN 17/12/2024). [HC 894.787-SP](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 26/2/2025, DJEN 10/3/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 844](#)

**TRÁFICO DE DROGAS. BUSCA DOMICILIAR. ASILO INVIOLÁVEL. EXCEÇÕES CONSTITUCIONAIS. DROPSY TESTIMONY E TESTILYING. CONTRADIÇÕES E FALTA DE VEROSSIMILHANÇA DOS DEPOIMENTOS POLICIAIS. DÚVIDAS RELEVANTES. NECESSIDADE DE ESPECIAL ESCRUTÍNIO.**

Enquanto não se atinge o patamar ideal, em que todas as polícias do Brasil estejam equipadas com *bodycams* em tempo integral, diante da possibilidade de que se criem discursos ou narrativas dos fatos para legitimar a diligência policial, deve-se, no mínimo, exigir que se exerça um especial escrutínio sobre o depoimento policial.

Informações do Inteiro Teor

O caso sob exame traz a lume antiga discussão sobre a legitimidade do procedimento policial que, depois do ingresso no interior da residência de determinado indivíduo, sem autorização judicial, logra encontrar e apreender drogas - de sorte a configurar a suposta prática do crime previsto no art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006 -, cujo caráter permanente autorizaria, segundo ultrapassada linha de pensamento, o ingresso domiciliar.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE n. 603.616/RO, com repercussão geral previamente reconhecida (Tema STF n. 280), assentou que "a entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade dos atos praticados" (Rel. Ministro Gilmar Mendes, DJe 8/10/2010).

Depois do julgamento do Supremo, o Superior Tribunal de Justiça, imbuído da sua missão constitucional de interpretar a legislação federal, passou - sobretudo a partir do REsp n. 1.574.681/RS (Rel. Ministro Rogerio Schietti, DJe 30/5/2017) - a tentar dar concretude à expressão "fundadas razões", por se tratar de expressão extraída pelo STF do art. 240, § 1º, do CPP. Assim, dentro dos limites definidos pela Carta Magna e pelo Supremo Tribunal Federal, esta Corte vem empreendendo esforços para interpretar o art. 240, § 1º, do CPP e,

em cada caso, decidir sobre a existência prévia (ou não) de elementos prévios e concretos que amparem a diligência policial e configurem fundadas razões quanto à prática de crime no interior do imóvel.

A discussão, em geral, gira em torno de saber se, dada a narrativa fática trazida pelos policiais sobre os elementos que tinham antes de realizar a medida invasiva, ela foi válida ou não.

Todavia, a jurisprudência deste Superior Tribunal, pontualmente, vem avançando para analisar também, à luz das regras de direito probatório, a suficiência da versão policial, sobretudo quando se trata de versão inverossímil, incoerente ou infirmada por algum elemento dos autos.

Passa a ser relevante nesses casos, portanto, saber não apenas se aquele contexto fático descrito pela polícia autorizava ou não a ação, mas também se foi atingido o *standard* probatório para que aquela versão possa efetivamente ser considerada provada.

Tomando como experiência estrangeira sobre a temática em julgamento, vale mencionar que, nos Estados Unidos da América, depois do julgamento do caso *Mapp v. Ohio* (1961) - no qual a Suprema Corte expandiu a regra de exclusão das provas ilícitas (*exclusionary rule*) aos tribunais estaduais -, observou-se que, em muitas ocasiões, em vez de adequar sua conduta para respeitar as regras sobre a legalidade de medidas invasivas, a polícia passou a burlar a proibição por meio da alteração das narrativas sobre as prisões. Por exemplo, o que antes era uma justificativa pouco comum começou a ser frequente nos depoimentos policiais: ao avistar a guarnição, o indivíduo supostamente haveria corrido e dispensado uma sacola com drogas, circunstâncias que tornavam a apreensão das substâncias válida.

Em um estudo empírico que analisou quase quatro mil autos de prisão em flagrante no distrito de Manhattan no período de seis meses antes e seis meses depois do julgamento do caso *Mapp*, constatou-se um aumento de até 85,5% desse tipo de descrição da ocorrência, fenômeno comportamental que ficou conhecido como *dropsy testimony*, em razão do verbo *to drop* (soltar/largar).

Outro estudo realizado na cidade de Nova Iorque em período similar chegou a resultados parecidos e concluiu que "Mudanças suspeitas nos dados de prisões após o julgamento do caso *Mapp* indicam claramente que muitas alegações policiais foram alteradas para se adequarem aos requisitos de *Mapp*".

O *dropsy testimony*, naquele país, foi visto como parte de um fenômeno mais amplo, conhecido como *testilying*, mistura do verbo *testify* (testemunhar) com *lying* (mentindo), prática associada à conduta de distorcer os fatos em juízo para tentar legitimar uma ação policial ilegal, como, por exemplo, "fabricar" a justa causa para uma medida invasiva. No cenário brasileiro, esse fenômeno é conhecido, no jargão policial, por "arredondar a ocorrência", ou seja, "tornar transparente uma situação embaraçosa".

É o que frequentemente se vê, por exemplo, nos casos em que se alega de maneira absolutamente inverossímil que o réu, depois de abordado e revistado em via pública, sem nenhum objeto ilícito, milagrosamente convidou o policial para ir até a sua casa e consentiu com a realização de uma busca que resulta na apreensão de quilos de drogas que lhe custarão anos na prisão.

O cenário descrito traz de volta à tona a discussão sobre o valor probatório do testemunho policial, meio de prova admitido e ainda visto como relevante por esta Corte, mas que gradativamente vem sofrendo importantes relativizações, sobretudo em contextos nos quais a narrativa dos agentes se mostra claramente inverossímil.

Reforça-se, nessa conjuntura, a importância da corroboração do depoimento policial por outros elementos independentes, cujo principal e mais confiável exemplo é a filmagem por meio de câmeras corporais, na linha do que já se externou em outros julgamentos desta Corte.

Também nos EUA, aliás, essa "regra de corroboração" (*corroboration rule*) é apontada como uma das principais formas de enfrentar os fenômenos *dropsy* e *testilying*.

Enquanto não se atinge o patamar ideal, em que todas as polícias do Brasil estejam equipadas com *bodycams* em tempo integral, diante da possibilidade de que se criem discursos ou narrativas dos fatos para legitimar a diligência policial, deve-se, no mínimo, exigir que se exerça um "especial escrutínio" sobre o depoimento policial, na linha do que propôs o Ministro Gilmar Mendes, por ocasião do julgamento do Tema de Repercussão Geral n. 280: "O policial pode invocar o próprio testemunho para justificar a medida. Claro que o ingresso forçado baseado em fatos presenciados pelo próprio policial que realiza a busca coloca o agente público em uma posição de grande poder e, por isso mesmo, deve merecer especial escrutínio".

Trata-se, portanto, de abandonar a cômoda e antiga prática de atribuir caráter quase inquestionável a depoimentos prestados por testemunhas policiais, como se fossem absolutamente imunes à possibilidade de desviar-se da verdade; do contrário, deve-se

submetê-los a cuidadosa análise de coerência - interna e externa -, verossimilhança e consonância com as demais provas dos autos, conforme decidido pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça no HC n. 877.943/MS (Rel. Ministro Rogério Schietti, DJe 14/5/2024).

Para isso, é fundamental repensar práticas usuais e inadequadas que dificultam o exercício desse especial escrutínio sobre o testemunho policial. Uma delas é o frequente "copia e cola" dos depoimentos dos agentes no inquérito, o qual sugere que ou eles foram ouvidos juntos - em violação da incomunicabilidade das testemunhas - ou apenas um deles foi ouvido - do que decorre a falsidade do segundo termo de depoimento.

Outro expediente a ser repellido é a leitura integral do boletim de ocorrência para os policiais em juízo a fim de que apenas confirmem o seu teor, prática que gera induzimento da resposta (art. 212, caput, do CPP), burla indevidamente a vedação a que a testemunha traga suas declarações por escrito (art. 204, caput, do CPP) e configura verdadeiro simulacro de depoimento, o que deve ser substituído por um relato inicial livre e espontâneo do agente sobre os fatos, de modo a permitir um exame efetivo da narrativa apresentada sob o crivo do contraditório.

Isso não significa, naturalmente, desprezar como regra o depoimento policial ou presumir a sua falsidade, mas apenas repensar a crença ingênua e dissociada da realidade de que policiais nunca faltam com a verdade.

Portanto, Judiciário e Ministério Público devem ter a coragem necessária para "chamar as coisas pelo nome certo" e exercer o devido controle sobre a atividade policial.

No caso, de acordo com a versão acusatória, a entrada dos policiais na residência do acusado haveria sido supostamente embasada no seguinte contexto fático: a) os policiais abordaram o corréu porque ele estava transitando com sua motocicleta e quase colidiu com a viatura; b) ele confessou espontaneamente que tinha drogas na mochila e indicou o endereço e as características físicas do paciente e suposto fornecedor das substâncias; c) os policiais foram até o endereço informado e chamaram pelo morador, mas, antes que ele abrisse o portão, os agentes o teriam visto arremessar, de dentro da casa, entorpecentes, uma balança de precisão e um celular para outra casa; d) a esposa do suposto fornecedor abriu o portão; e) foi realizada busca domiciliar e, nela, apreenderam-se drogas.

Observa-se, no entanto, a existência de relevante conflito de versões, de importantes contradições nos depoimentos dos policiais envolvidos na ocorrência e total inverossimilhança da narrativa por eles apresentada em cotejo com a versão do acusado.

Ademais, é incontroverso nos autos que, apenas dois meses antes dos fatos ora analisados, o réu havia sido absolvido em outro processo de tráfico, em razão de haver sido torturado com agressões físicas e choques elétricos por policiais militares do mesmo batalhão. A tortura foi reconhecida pela Corregedoria da própria PM ao final do procedimento administrativo instaurado contra os agentes para apurar os fatos e também pelo Tribunal de origem, quando julgou a apelação e absolveu o réu.

Segundo o réu e as testemunhas de defesa, o fato de ele haver denunciado a tortura dos policiais deu causa a episódios de intimidação e retaliação. Ainda que não fossem exatamente os mesmos policiais que foram condenados pela tortura ao acusado, tratava-se de agentes do mesmo batalhão de ações especiais e o contexto descrito nos autos corrobora a tese de retaliação contra o paciente, por haver denunciado a tortura que sofreu por parte de alguns membros do grupo. Relatos sobre esse tipo de prática, aliás, não são raros em situações nas quais ilegalidades praticadas por policiais são expostas.

É clara a ausência de consentimento livre e voluntário para ingresso no imóvel, uma vez que o paciente falou para sua esposa abrir o portão só para que os policiais não o arrombassem, já que estavam tentando forçá-lo, de modo que a mera submissão à força policial não pode ser considerada consentimento livre e voluntário. Desde sua oitiva na delegacia, aliás, o réu sempre deixou claro que, "como os policiais estavam quase arrombando o portão, sua esposa abriu e eles entraram".

Assim, diante do conflito entre a versão acusatória, bastante inverossímil, e a do acusado, a qual está amparada no depoimento de duas testemunhas e de uma informante, não há como considerar provada a existência da justificativa apresentada para a realização da busca domiciliar, de modo que se deve reconhecer a ilicitude da diligência e, por consequência, de todas as provas dela derivadas, o que conduz à absolvição do acusado.

Cabe salientar, que não houve gravação audiovisual da ação policial, o que poderia haver dirimido as relevantes dúvidas existentes sobre a dinâmica fática, as quais, uma vez que persistem, devem favorecer o acusado, em conformidade com antigo brocardo jurídico *in dubio pro reo*. [HC 768.440-SP](#), Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 20/8/2024, DJe 29/8/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 844](#)

**ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. POSTERIOR ALEGAÇÃO DE CLÁUSULAS ONEROSAS. ANULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. BOA-FÉ OBJETIVA. PROIBIÇÃO DE COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO.**

Não é possível rediscutir cláusulas de acordo de não persecução penal validamente celebrado e homologado, sob pena de violação do princípio da boa-fé objetiva e da vedação ao comportamento contraditório.

Informações do Inteiro Teor

A questão em discussão consiste em saber se é possível rediscutir as cláusulas de acordo de não persecução penal já celebrado e homologado, sob alegação de onerosidade excessiva, sem violar o princípio da boa-fé objetiva e a vedação ao comportamento contraditório.

O ANPP, previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal, introduzido pela Lei n. 13.964/2019, constitui negócio jurídico de natureza pré-processual celebrado entre o Ministério Público e o investigado, que visa obstar o oferecimento da denúncia mediante o cumprimento de determinadas condições.

Trata-se de instituto que expressa o modelo consensual de justiça criminal, no qual se privilegia a autonomia da vontade do investigado que, assistido por defesa técnica, aceita cumprir determinadas condições em troca do não oferecimento da denúncia, para não se submeter ao processo penal tradicional, com todos os seus ônus e possíveis consequências mais gravosas.

A jurisprudência desta Corte tem sido firme no sentido de que, uma vez celebrado e homologado o ANPP, não é possível a rediscussão de suas cláusulas, sob pena de violação do princípio da boa-fé objetiva e da vedação ao comportamento contraditório (*nemo potest venire contra factum proprium*).

Com efeito, consoante já decidido pela Quinta Turma do STJ, "comportamentos contraditórios como o da defesa, além de violar o princípio da boa-fé objetiva (art. 5º do CPC), aplicável a todos os sujeitos processuais e ao processo penal, vai de encontro ao objetivo da justiça penal negocial, gerando processos e gastos que deveriam ser evitados com o ANPP, além de enfraquecer o instituto, que acaba sendo utilizado como subterfúgio para postergar o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público." (AgRg no RHC

196.094/SP, Ministro Reynaldo Soreas da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 18/9/2024).

No caso, a defesa sustenta que as cláusulas do ANPP são mais onerosas do que uma eventual pena condenatória, especialmente no que concerne ao perdimento da motocicleta em favor da União e à prestação de serviços à comunidade, notadamente considerando a ausência de antecedentes criminais do paciente.

Contudo, observa-se que o paciente foi assistido por defensor público por ocasião da celebração do acordo, e ainda assim optou por aceitá-lo nos termos propostos pelo Ministério Público. A alegação posterior de que as cláusulas seriam excessivamente onerosas caracteriza inequívoco comportamento contraditório, incompatível com o princípio da boa-fé objetiva, que deve permear todas as relações processuais.

Nesse sentido, o art. 565 do Código de Processo Penal estabelece que nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, reforçando a vedação ao comportamento contraditório no âmbito processual penal.

Ora, a reanálise da proporcionalidade das condições pactuadas, após a homologação judicial do acordo, além de violar o princípio da boa-fé objetiva, comprometeria a própria segurança jurídica e a credibilidade do instituto, desestimulando o Ministério Público a oferecer novos acordos e prejudicando futuros investigados que poderiam se beneficiar dessa alternativa à persecução penal tradicional.

Por fim, cabe destacar que o *habeas corpus*, por seu rito célere e natureza urgente, não constitui via adequada para a rediscussão das cláusulas de um acordo validamente celebrado e homologado, sobretudo quando não há demonstração de flagrante ilegalidade que justifique a intervenção excepcional desta Corte. [HC 969.749-RJ](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 18/3/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 844](#)

**PROCESSO ELETRÔNICO. DECISÃO SEM O NOME DO MAGISTRADO. ASSINATURA DIGITAL. LEI N. 11.419/2006. AUSÊNCIA DE NULIDADE.**

O fato de não constar o nome do magistrado no corpo de decisão proferida em processo eletrônico não a torna nula por falta de autenticidade, tendo em vista que a própria assinatura digital já é suficiente para considerá-la válida.

A questão em discussão consiste em saber se a ausência do nome do magistrado em decisão proferida em processo eletrônico caracteriza nulidade processual.

A Lei n. 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, prevê, no parágrafo único do art. 8º, que todos os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Lei.

No caso, a ação cautelar de interceptação telefônica tramitou integralmente na instância de origem em meio eletrônico, de modo que o impulsionamento do feito pressupõe que as decisões sejam proferidas mediante assinatura eletrônica do Juiz de primeiro grau.

A decisão questionada foi assinada digitalmente e consta regularmente nos autos, inexistindo indícios de invalidade do ato processual. Isso porque a assinatura digital é suficiente para validar decisões judiciais em processos eletrônicos, conforme estabelecido na Lei n. 11.419/2006.

Ademais, embora a defesa alegue que não teria visualizado no sistema eletrônico a assinatura do magistrado, é possível verificar, na sequência, a existência de Alvará de Quebra de Sigilo Telefônico, firmado com assinatura física do Juiz de Direito, de modo que a referida decisão, ainda que não tivesse sido, por lapso, assinada - o que seria impossível, por se tratar de processo eletrônico -, considera-se posteriormente convalidada. [AgRg no RHC 177.305-SE](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 5/3/2025, DJEN 11/3/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 844](#)

## ARTIGO

# EXPANSÃO INDEVIDA DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA MULHER

**Autores: Rogério Sanches Cunha** - Promotor de Justiça/SP. Mestre em Direitos Humanos pela PUCCampinas. Autor de livros jurídicos.

**Thimotie Aragon Heemann** - Promotor de Justiça/PR. Autor de livros e artigos jurídicos. Colunista no JOTA

**Valéria Diez Scarance Fernandes** - Promotora de Justiça de Violência Doméstica/SP. Mestre e Doutora em Processo Penal. Especialização em Vitimologia pela IUC. Professora da PUC-SP. Autora de livros e palestrante

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem desempenhado papel fundamental na interpretação das normas relacionadas à proteção de grupos vulneráveis, especialmente mulheres vítimas de violência, crianças e adolescentes.

Na área da proteção das mulheres, o STJ firmou o entendimento de que a Lei Maria da Penha se aplica também às relações efêmeras, sendo desnecessária a coabitação — entendimento consagrado na Súmula 600, após intensos debates em diversos processos. Outro marco importante foi estabelecido no Tema Repetitivo 983, que fixou a tese de que, “nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória”.

No campo da Infância e Juventude, considerando os efeitos nocivos do uso de álcool para a saúde de pessoas em desenvolvimento e o aumento da exposição a situações de risco, o

STJ aprovou, em 2024, a Súmula 669, que dispõe: “o fornecimento de bebida alcoólica para criança ou adolescente, após o advento da Lei 13.106, de 17 de março de 2015, configura o crime previsto no artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)”.

Esse trabalho importante e inovador do STJ na proteção de pessoas vulneráveis merece — e deve — ser reconhecido. Contudo, em tema específico, o entendimento firmado pela Corte suscita críticas e, a nosso ver, deve ser revisto.

Referimo-nos à decisão da Terceira Seção, proferida nos embargos de divergência do EAREsp n. 2.099.532/RJ, segundo a qual, na ausência de vara especializada em crimes contra crianças e adolescentes prevista na Lei 13.431/2017, os casos de estupro de vulnerável no contexto doméstico devem ser julgados pelas varas de violência doméstica; apenas na ausência destas, devem ser encaminhados às varas criminais comuns. A decisão pacificou divergências entre as turmas do STJ quanto à competência para esses casos.

O julgamento fixou o entendimento de que a idade da vítima não afasta a competência das varas de violência doméstica, alinhando-se à interpretação de que a violência sexual contra meninas no ambiente doméstico constitui uma forma de violência baseada em gênero. No entanto, a redação do acórdão gerou controvérsia ao sugerir que qualquer crime contra crianças e adolescentes — independentemente do sexo ou do contexto em que tenha ocorrido — deveria ser processado nas varas de violência doméstica, extrapolando, assim, o escopo da violência de gênero.

Esse entendimento decorre de uma falha originária no próprio texto legal, especificamente no art. 23, parágrafo único, da Lei 13.431/2017, que prevê, até a criação de varas especializadas em crimes contra crianças, a competência preferencial das varas de violência doméstica e familiar contra a mulher para o julgamento e execução dessas causas. Diz o texto: “Até a implementação do disposto no caput deste artigo, o julgamento e a execução das causas decorrentes das práticas de violência ficarão, preferencialmente, a cargo dos juizados ou varas especializadas em violência doméstica e temas afins”.

Importa destacar que as violências contra mulheres e contra crianças têm características distintas e demandam abordagens específicas. Vejamos:

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

## PEÇAS PROCESSUAIS

TURMA RECURSAL - PRONUNCIAMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - TERMO CIRCUNSTANCIADO - TRANCAMENTO - REPRESENTAÇÃO - IMPRESCINDIBILIDADE - ECA - ART. 232 - AÇÃO PENAL PPÚBLICA INCONDICIONADA - ART. 227 ECA - DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA - DENEGAÇÃO - Antônio Eduardo Cunha Setubal - Promotor de Justiça

TURMA RECURSAL - APELAÇÃO - PRONUNCIAMENTO - RECEPÇÃO CULPOSA - CLAROS SINAIS DE ADULTERAÇÃO - ERRO DE TIPO - AFASTAMENTO - CRIMES - REITERAÇÃO - JUSTA APLICAÇÃO DA PENA - CONDIÇÕES ECONÔMICAS DO RÉU - CONSIDERAÇÃO - MULTA - DENTRO DOS LIMITES LEGAIS - IMPROVIMENTO - Antônio Eduardo Cunha Setubal - Promotor de Justiça

TURMA RECURSAL - HABEAS CORPUS - PRONUNCIAMENTO - PRESCRIÇÃO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - ARGUIÇÃO - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - RECONHECIMENTO - Rodrigo Ramos Cavalcante Reis - Promotor de Justiça

APELAÇÃO - RAZÕES - DADOS - QUEBRA DE SIGILO - INDEFERIMENTO - PROVIMENTO DA APELAÇÃO - Ministério Público do Mato grosso do Sul

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/> (necessário *login* / senha: intranet).